PROTOCOLO GERAL **NUP** **64192.001257/2022-75**	MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA (Comando de Elementos de Fronteiras/1948)	ASSUNTO **PE SRP 10/2022** **IRP 13/2022**

SEÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DO COMANDO DO CMA

INTERESSADO: 4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA

ASSUNTO: Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores.

COMPOSIÇÃO: PROCESSO DE LICITAÇÃO - Folhas 001 a 200 - **VOLUME I**

MOVIMENTO DO PROCESSO

	DESTINO	DATA				DESTINO	DATA		
1					15				
2					16				
3					17				
4					18				
5					19				
6					20				
7					21				
8					22				
9					23				
10					24				
11					25				
12					26				
13					27				
14					28				

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

ÍNDICE

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° PE 10/2022

(Processo Administrativo n° 64192.001257/2022-75)

Ord	Tema	Assunto	Folha
1	Preâmbulo	Índice	-
2	Preâmbulo	Lista Verificação PREGOEIRO (Anexo I) - Antes da Publicação do Edital (MPDG)	1
3	Preâmbulo	Termo de Abertura	3
4	Preâmbulo	Requisição Chefe 4° CTA	4
5	Agentes	Ato de Designação do OD (boletim interno CMA)	6
6	Agentes	Ato de Designação Anual do Pregoeiro (boletim interno CMA)	7
7	Agentes	Ato de Nomeação da EPC (boletim interno)	7V
8	Agentes	Ato de Designação do Pregoeiro e da Equipe de Apoio (boletim interno CMA)	8
9	Planejamento	Documento de Formalização da Demanda (DFD)	10
10	Planejamento	Estudo Preliminar da Contratação	12
11	Planejamento	Mapa de Gerenciamento de Riscos	16
12	Planejamento	Mapa Demonstrativo dos Quantitativos a Contratar	23
13	Pesquisa Preços	Relatório da Pesquisa de Preços	25
14	Pesquisa Preços	Tabela de Exclusão de Preços Discrepantes	29
15	Pesquisa Preços	Mapa Comparativo de Preços	32
16	Pesquisa Preços	Preços Coletados	33
17	Pesquisa Preços	Ofícios de Solicitação de Orçamento a Fornecedores	46
18	IRP	Documentos Relativos à IRP (se SRP)	49
19	Justificativas	Termo de Justificativas do OD	102
20	Justificativas	Termo de Justificativas **Técnicas** Relevantes	108
21	Justificativas	Formulários de Justificativas para as **Alterações Realizadas** nas Minutas Padronizadas	115
22	Edital Pré	Edital - **Antes** Parecer Jurídico	119
23	Edital Pré	TR/PB e demais Anexos ao Edital - **Antes** Parecer Jurídico	132
24	Aprovação Jurd	Ofício de Remessa à CJU/AGU	157
25	Aprovação Jurd	Pedido Informações - CJU/AGU (Cota) (SFC)	
26	Aprovação Jurd	Resposta a Pedido de Informações - CJU/AGU (Cota) (SFC)	
27	Aprovação Jurd	Parecer Jurídico	
28	Justificativas	Termo de Justificativas Complementares do OD	
29	Justificativas	Termo de Justificativas **Técnicas** Complementares	
30	Justificativas	Documentos Complementares - **Após** Parecer Jurídico	

Ord	Tema	Assunto	Folha
31	Edital Pós 1	Edital - **Após** Parecer Jurídico - Versão 1	
32	Edital Pós 1	TR/PB e demais Anexos ao Edital - **Após** Parecer Jurídico - Versão 1	
33	Formalização	**Ato de Reconhecimento e Ratificação** (se Inex ou dispensa)	
34	Publicidade	**Publicação na Imprensa Nacional** DOU (se Inex ou dispensa)	
35	Publicidade	Aviso - Licitação na IN DOU	
36	Impugnações	Impugnações - Teor (SFC)	
37	Impugnações	Impugnações - Julgamento (SFC)	
38	Impugnações	Impugnações - Comprovação de Encaminhamento do Resultado (SFC)	
39	Esclarecimentos	Pedidos de Esclarecimentos - Teor (SFC)	
40	Esclarecimentos	Pedidos de Esclarecimentos - Resposta (SFC)	
41	Esclarecimentos	Pedidos de Esclarecimentos - Comprovação de Encaminhamento da Resposta (SFC)	
42	Publicidade	Aviso - Suspensão da Licitação na IN DOU (SFC)	
43	Publicidade	Aviso - Reabertura de Prazo da Licitação na IN DOU (SFC)	
44	Publicidade	Aviso - Anulação da Licitação na IN DOU (SFC)	
45	Publicidade	Aviso - Alteração da Licitação na IN DOU (SFC)	
46	Publicidade	Aviso - Retificação do Edital na IN DOU (SFC)	
47	Publicidade	Aviso - Revogação da Licitação na IN DOU (SFC)	
48	Publicidade	Aviso - Adiamento da Licitação na IN DOU (SFC)	
49	Alterações	Histórico de Alterações no Edital (SFC)	
50	Edital Pós 2	Edital - **Após** Parecer Jurídico - Versão 2 (SFC)	
51	Edital Pós 2	TR/PB e demais Anexos ao Edital - **Após** Parecer Jurídico - Versão 2 (SFC)	
52	Diligência	Pedido Informações - Controle Externo - TCU (SFC)	
53	Diligência	Resposta a Pedido de Informações - Controle Externo - TCU (SFC)	
54	Diligência	Pedido Informações - Controle Interno - 12ª ICFEx (SFC)	
55	Diligência	Resposta a Pedido de Informações - Controle Interno - 12ª ICFEx (SFC)	
56	Proposta	Proposta(s) de Preços	
57	Habilitação	Documentos de Habilitação **Jurídica**	
58	Habilitação	Documentos de Habilitação **Fiscal** e Trabalhista	
59	Habilitação	Documentos de Habilitação **Econômico**-Financeira	
60	Habilitação	Documentos de Habilitação **Técnica**	
61	Habilitação	**Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação** (se modalidade tradicional)	
62	Proposta	**Proposta(s) de Preços** (se modalidade tradicional)	
63	Proposta	**Ata da Sessão de Julgamento das Propostas** (se modalidade tradicional)	
64	Habilitação	**Termo de Renúncia de Interposição de Recursos** (se modalidade tradicional)	
65	Habilitação	**Ata da Sessão de Julgamento da Habilitação e Proposta** (se modalidade tradicional)	
66	Recursos	Recursos Administrativos - Razões (SFC)	
67	Recursos	Recursos Administrativos - Contrarrazões (SFC)	
68	Recursos	Recursos Administrativos - Julgamento (SFC)	
69	Aceitação Téc	Termo de Aceitação Técnica do Objeto	
70	Formalização	Resultado por Fornecedor	

Fl. 01

LISTAS DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS (SALVO DE ENGENHARIA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO)

LISTA DE VERIFICAÇÃO 1 - COMUM A TODAS AS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS COMUNS	Atende plenamente a exigência?	(doc. / fls. / SEI)
1. Houve abertura de processo administrativo devidamente autuado e numerado, quando processo físico, ou registrado quando processo eletrônico, nos termos da ON-AGU nº 2/2009?[1]	Sim	3
2. Consta o documento de formalização da demanda, elaborado pelo setor requisitante do serviço, nos termos do modelo do Anexo II, IN SEGES 05/2017?	Sim	10
2.1. A contratação NÃO incide nas hipóteses vedadas pelo art. 9º da IN SEGES 05/2017?	Sim	10
2.2 Há manifestação sobre a observância do alinhamento com o Plano Estratégico do órgão ou entidade, quando houver?[2]	Sim	10
2.3. Da solicitação/requisição constam os itens do inciso I do art. 21 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	10
2.4. O objeto requisitado está contemplado no Plano de Contratações Anual, de acordo com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022?[3]	Não	106
3. Foi instituída Equipe de Planejamento da Contratação pela autoridade competente do setor de licitação?[4]	Resposta	11V
4. Foi elaborado e juntado ao processo os Estudos Preliminares, conforme as diretrizes constantes da IN SEGES/MP nº 40/2020? [5] [6]	Sim	12
4.1. Os estudos desenvolvidos atenderam a todas as exigências do art. 7º da IN SEGES 40/2020?	Sim	12
4.2. A não previsão, nos estudos preliminares, de qualquer dos conteúdos do art. 7º da IN SEGES/ME nº 40/2020 foi devidamente justificada no próprio documento?[7]	Não se aplica	
4.3. Consta a aprovação do Estudo Técnico Preliminar pela autoridade competente?[8]	Sim	12
5. Foi elaborado e junto aos autos o Mapa de Riscos previsto no art. 26, §1º, incisos I e II, de acordo com o modelo do anexo IV da IN/SEGES 5/2017?[9] [10]	Sim	16
5.1. O mapa confeccionado atende às exigências do art. 25 da IN/SEGES 5/2017?	Sim	16
5.2. No caso de serviços **com regime de dedicação exclusiva de mão de obra** foi contemplado, no mapa de riscos, o risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS da contratada?[11]	Não se aplica	
5.2.1. Optou-se por uma das formas de controle interno previstas no §1º do art. 18 da IN/SEGES 5/2017 (conta-depósito vinculada ou pagamento pelo fato gerador)?	Não se aplica	
5.2.2. Justificou a opção na forma do §2º do mesmo artigo 18?	Não se aplica	
6. O Termo de Referência ou Projeto Básico elaborado pelo setor requisitante baseou-se nos Estudos Técnicos Preliminares, Gerenciamento de Riscos e Diretrizes constantes do Anexo V, da IN 5/2017?[12]	Sim	132
6.1. Foram utilizados os modelos de minutas padronizadas de Termo de Referência da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V da IN/SEGES 05/2017?	Sim	132
6.1.1. Foram justificadas e destacadas visualmente, no processo, eventuais	Sim	116

MD - CE
Fl. 014
CIP

alterações ou não utilização do modelo de termo de referência da AGU?		
7. Foram observadas as orientações dos Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia, no que couber?[13]	Sim	109
8. Houve consulta ao "Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", da CGU/AGU, com manifestação sobre práticas e/ou critérios de sustentabilidade economicamente viáveis adotados na contratação?[14]	Sim	110
9. Consta a aprovação do termo de referência ou do projeto básico pela autoridade competente?[15]	Sim	148V
10. Constam estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da IN SEGES/ME nº 73/2020?[16]	Sim	24
10.1 Consta manifestação da área técnica com análise dos preços obtidos na pesquisa?[17]	Sim	28
10.2 No caso de **serviços com dedicação exclusiva de mão de obra**, consta planilha de formação de preços nos termos do subitem 2.9, "b" do Anexo V da IN SEGES/MP nº 5/2017?	Não se aplica	
11. Tratando-se de atividade de custeio, foi observado o art. 3º do Decreto 10.193?	Sim	106
12. Consta indicação do recurso orçamentário próprio para a despesa e da respectiva rubrica, caso não seja SRP?[18]	Não se aplica	
12.1. Se for o caso, consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese da despesa incidir no caput do art. 16?[19] [20]	Não se aplica	
13. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos contratuais da Advocacia-Geral União?[21]	Sim	116
13.1. Eventuais alterações nos modelos ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	116

LISTA DE VERIFICAÇÃO 2 - ESPECÍFICA PARA CONTRATAÇÃO PRECEDIDA DE LICITAÇÃO	Atende plenamente a exigência?	(doc. / fls. / SEI)
14. Houve justificativa do enquadramento ou não do objeto como sendo serviço comum?[22]	Sim	109
14.1 Sendo enquadrado o objeto como serviço comum, foi adotado o pregão?[23]	Sim	109
15. Sendo adotado o pregão, a autoridade competente designou o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio?[24]	Sim	08
15.1. No caso de realizada a licitação por pregão presencial, consta a justificativa válida quanto à inviabilidade de utilizar-se o formato eletrônico?[25]	Não se aplica	
16. Sendo adotada modalidade de licitação diversa do pregão, consta designação da Comissão de Licitação?[26]	Não se aplica	
17. Há autorização da autoridade competente permitindo o início do procedimento licitatório?[27]	Sim	04
18. Há minuta de edital?[28]	Sim	119
18.1. Foram utilizados os modelos padronizados de instrumentos convocatórios da Advocacia-Geral União?[29]	Sim	115
18.1.1. Eventuais alterações nos modelos ou a não utilização, foram devidamente justificadas no processo?	Sim	115
18.2. A minuta de contrato ou de instrumento assemelhado constitui anexo à minuta do edital?[30] [31]	Não	114
18.3. Tratando-se de modalidade diversa do pregão, o orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários está anexo ao edital?[32]	Não se aplica	

19. Os responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos foram devidamente identificados no processo?[33]	Sim	148V

LISTA DE VERIFICAÇÃO 3 - ESPECÍFICA PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	Atende plenamente a exigência?	(doc. / fls. / SEI)
20. Autoridade competente justificou a utilização do SRP com base em alguma das hipóteses previstas no artigo 3º do Decreto 7.892/2013?	Sim	109V
21. Foi realizado procedimento de Intenção de Registro de Preços – IRP, visando o registro e a divulgação dos itens a serem licitados?[34]	Sim	49
21.1. No caso de dispensa da divulgação da Intenção de Registro de Preços – IRP, há justificativa do órgão gerenciador?[35]	Não se aplica	
21.2. Foram adotadas pelo órgão gerenciador as medidas do §3º do art. 4º do Decreto 7.892/2013?	Sim	110
22. No caso de existir órgãos ou entidades participantes, o órgão gerenciador consolidou as informações relativas à estimativa individual e total de consumo?[36]	Sim	132V
23. Foram consolidados os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2º e 3º do art. 6º do Decreto 7.892/13?[37]	Não se aplica	
24. O órgão gerenciador confirmou junto aos órgãos ou entidades participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência?[38]	Sim	49
25. Foi utilizado o modelo padronizado de ata de registro de preços da Advocacia-Geral da União?[39]	Sim	151
25.1. Eventuais alterações no modelo ou sua não utilização foram devidamente justificadas no processo?	Sim	115
26. O Edital permite a adesão a não participantes? (Art. 22 do Decreto nº 7.892/13)	Sim	119/120/151V
26.1 Houve justificativa para a permissão de futura adesão de interessados não-participantes? (Acórdão nº 757/2015 – Plenário do TCU)	Sim	103
26.2 Havendo possibilidade de adesão, há previsão de quantitativos para máximos por adesão e totais, nos termos do art. 22, §§ 3º, 4º e 4º-A do Decreto nº 7.892/13?	Sim	151V
27. A licitação adota o critério de adjudicação por item?	Sim	119V
27.1 Caso utilizado critério de adjudicação por preço global de grupo de itens, foi apresentada justificativa?[40]	Não se aplica	

NA - Não se aplica

Manaus-AM, 6 de junho de 2022

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Pregoeiro

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Fl. 03
4º CTA

TERMO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 10/2022-Cmdo CMA/4º CTA

Em conformidade com o disposto no art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autuo, nesta data, o Processo Administrativo referente à licitação acima indicada, cujos objeto e recursos estão definidos no despacho do Ordenador de Despesas à Requisição nº **004-4º CTA, de 6 de junho de 2022.**

Manaus-AM, 6 de junho de 2022.

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Auxiliar da SLC/4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MD CEX Fls 04

DIEx (Requisição) nº 004-4º CTA

Manaus, AM, 6 de junho de 2022.

Do Chefe do 4º Centro de Telemática de Área
Ao Sr Ordenador de Despesas do Cmdo CMA
Assunto: contratação de serviços
Referência: art. 13 das IG 12-02
Anexo: Termo de Referência

Nos termos do contido no art. 13 das IG 12-02, solicito providências desse Ordenador de Despesas no sentido de aprovar o pregão eletrônico para registro de preços para contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores.

JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de manter os extintores de incêndio do Comando do CMA abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de principios de incêndios.

BRUNO DE PINHO SILVEIRA - TC
Chefe do 4º Centro de Telemática de Área

1. Concordo com a justificativa apresentada; e
2. Encaminhe-se ao OD para aprovação e início do processo correspondente.

Em 09 / 06 / 2022

PAUL ANDERSON MARIANO PEREIRA - TC
Fiscal Administrativo do Cmdo CMA

DESPACHO DO OD:
1. Autorizo os procedimentos para a contratação e determino a abertura do processo correspondente;
2. O Ch Sec Aqs e demais interessados adotem as providências, de acordo com as normas em vigor.

Em 09 / 06 / 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA

MD CEX Fls 06

3) Cargo - Recebimento

Recebeu, em 9 DEZ 21, o cargo de Comandante da Base Administrativa do Cmdo CMA.

Cel **SERGIO** RODRIGO DOS SANTOS

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5719, de 9 de dezembro de 2021, do Aj G-1)

Recebeu, em 10 DEZ 21, o cargo de Chefe da Ajudância Geral e Comandante do QG do Cmdo CMA.

Cel JORGE LUÍS DA SILVA **PIMENTEL**

Em consequência, os interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5754, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G-1)

4) Nomeação de comissão para o recebimento de Quantitativo de Rancho (QR) - Designação

Designo para ser Chefe da Comissão para o recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho (QR), conforme Portaria nº 47 - COLOG, de 12 de maio de 2020, no período de 12 DEZ 21 a 11 JAN 22.

2º Ten MARCUS **VINICIUS** GONÇALVES DA SILVA

Em consequência: os interessados tomem conheciento e as providências decorrentes.
(Nota nº 5745, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G - 6)

5) Prestador de Tarefa por Tempo Certo - Nomeação

Informo que o Comandante Militar da Amazônia, no uso da competência que lhe foi conferida pela Port. nº 218/Cmt Ex, de 20 MAR 17, resolve, por intermédio da Port. nº 157-E1-CMA/2021, de 24 NOV 21, nomear o Oficial abaixo discriminado, como Prestador de Tarefa por Tempo Certo, com a finalidade de exercer a tarefa de Ordenador de Despesas do Comando Militar da Amazônia, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 1º DEZ 21.

Cel R/1 **SANDRO** ROGÉRIO FERREIRA GOMES

Em consequência:
- o Chefe da 1ª Sec Cmdo CMA, a Aj G Cmdo CMA, o Ch SIP/12 e demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Transcrito do DOU Nº 232, de 10 de dezembro de 2021)
(Nota nº 5760, de 10 de dezembro de 2021, do Aj G - 5)

(Nota nº 5760, de 10 de dezembro de 2021, da(o) Aj G)

c. ALTERAÇÕES DE SUBTENENTES E SARGENTOS

Nomeação de comissão para o recebimento de Quantitativo de Rancho (QR) - Designação

Designei os militares abaixo relacionados, pertencentes à Cia C/CMA, para comporem a comissão de recebimento dos artigos de Quantitativo de Rancho (QR), conforme Portaria nº 47 - COLOG, de 10 FEV 21, no período de 12 DEZ 21 a 11 JAN 22.

DGP-CIRCULAR, de 23 SET 20, este Comando Militar de Área é de parecer favorável ao pagamento da Despesa de Exercício Anterior, cuja dívida foi reconhecida pelo Ordenador de Despesas (OD) da Unidade Gestora (UG) infracitada, e que foi submetido à aprovação deste C Mil A, para fim de descentralização do crédito no Sistema Integrado de Planejamento e Execução Orçamentária, diretamente à UG do requerente como se segue:

- NUP: 64634.000831/2020-60;

- Grad / Nome Completo: Sd **JOEL** HENRIQUE DA SILVA BEZERRA;
- CPF: 018.631.512-06;
- CODUG / Nome da OM: 160.349 / Cmdo 17ª Bda inf Sl (17º Pel PE);
- G Cmdo Adm: 12ª RM;
- Objeto:Ajuda de custo por ter sido matrículado no Estágio de Motociclista Militar e Batedor, a cargo do 7º BPE (MANAUS/AM), em 22 ABR 19;
- Local de origem e destino: PORTO VELHO/RO - MANAUS/AM;
- Período que ocorreu o fato gerador: 22 ABR 19;
- Valor devido: R$ 2.262,00;
- Valor corrigido pelo IPCA: ; R$ 2.759,37; e
- Documento da UG que encaminhou o processo: DIEx nº 1853-Fisc Adm/EM, de 14 de abril de 2022, do Cmdo da 17ª Bda Inf Sl.

Em consequência:

- o E10 do Cmdo CMA deverá realizar o planejamento e a subcota no SIPEO à UG; e
- o OD da UG do requerente deverá acompanhar o andamento do processo por intermédio dos Boletins do CMA e providenciar o respectivo Mapa Demonstrativo da Despesa.

(Nota nº 8051, de 25 de abril de 2022, da(o) E10)

2) Indenização de Transporte de Bagagem na Mesma Sede - Homologação

O OD Cmdo CMA homologou o pagamento da indenização de transporte de bagagem na mesma sede para o militar abaixo discriminado, em conformidade com o prescrito no inciso IV, do Art. 48, da Port. nº 290/DGP, de 9 DEZ 13:

- 2º SGT DAVI ÂNGELO NASCIMENTO **RABELO**, do 1º B COM GE SL, CPF Nº 073.445.494-50, por ter ocupado em 16 MAR 22, Próprio Nacional Residencial, conforme publicado no Aditamento nº 11 NuPMEx ao BR Nº 40, de 22 MAR 22, do Cmdo 12ª RM.

Em consequência, os Cmt/Ch OM, o Ch 10ª Seç Cmdo CMA, o Ch STA Cmdo CMA e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 8063, de 26 de abril de 2022, do Ch STA)

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

a. DIVERSOS

1) Designação de Pregoeiro do Cmdo CMA - Por este Cmdo

Designo para exercer a função de pregoeiro do Comando do Comando Militar da Amazônia, para a condução dos pregões sob responsabilidade do 4º CTA, em 2022, nos termos do inciso IV do art. 3º da Lei nº 10.520, de 17 JUL 02, e art. 16 do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, a contar de 11

FEV 22 até 31 DEZ 22, os seguintes militares:

Maj AILTON **XAVIER** DE SÁ;
1º Ten LUCIBERTO DE SOUZA **OLIVEIRA**;
1º Sgt **FREDSON** DE OLIVERA CECCON; e
1º Sgt **ANTÔNIO** RICARDO FERREIRA GORGES.

Em consequência, o Ch 4º CTA, o Ch Seç Lctc Contr Cmdo CMA, e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.
(Nota nº 8045, de 25 de abril de 2022, do Ord Desp)

2) Proposta de Concessão de Passagens e Diárias

O Cel Veterano PTTC **SANDRO** ROGÉRIO FERREIRA GOMES, Ordenador de Despesas do Cmdo CMA, solicitou à Seç Trnp Adm Cmdo CMA, por meio de Proposta de Concessão de Diárias e Passagens, em favor dos militares abaixo relacionados, a compra de passagens aéreas com o pagamento de diárias, de acordo com as informações abaixo:

INFORMAÇÕES PESSOAIS:
- Beneficiário: Militar da ativa
- Nº PCDP / Posto / Nome / OM:
1) 007316/22 - Gen Ex ACHILLES **FURLAN** NETO - Cmdo CMA
2) 00311/22 - Cel LUIS CLAUDIO DE SOUZA **FRANKLIN** - Cmdo CMA

AFASTAMENTO DA SEDE:
- Ida (data/hora): 301510MAR22
- Retorno (data/hora): 012230ABR22
- BI/Deslocamento: BI Nr 59, de 28 MAR 22, do Cmdo CMA

EVENTO:
- Cerimônia de passagem de cargos do Cmt Ex e do MD.
- Quantidade de cidades previstas na missão: 01 (uma)

DIÁRIAS:
- Destino: BRASÍLIA/DF
- Ficará alojado em OM ou em outra pousada sem ônus: Sim () Não (X)
- Quantidade de diárias: 2,5
- Valor total de diárias:
1) R$ 802,75
2) R$ 669,75
- Valor total da Taxa de Embarque: -
- Valor total a receber:
1) R$ 802,75
2) R$ 669,75

CATEGORIA DE TRANSPORTE: Aéreo (voo comercial)

BILHETE DE PASSAGEM:
- Data ida: 30 MAR 22

- **Curso/Instituição**: Curso de Noções Introdutórias de Licitação e Contratos Administraticvos - EAD - ENAP / - **Dt Expd Certificado**: 15 MAR 22 / - **Carga Horária**: 30h; e

- **Curso/Instituição**: Estágio Setorial de Fiscalização de Contrato - EAD - IEFEx / - **Dt Expd Certificado**: 15 MAR 22 / - **Carga Horária**: 40h.

S Ten JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA **LEITE**

Em consequência:

- a Seção de Pessoal desta OM, faça constar no Histórico Militar, por meio das Folhas de Alterações do referido militar; e
- os interessados, tomem conhecimento e providências.

2. ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO - Designação

Tendo em vista o contido no Documento de Formalização da Demanda, s/nº, de 15 Mar 22, do Chefe da Divisão Técnica, que trata da necessidade de contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores, designo os militares abaixo discriminados para comporem a Equipe de Planejamento da Contratação, conforme previsto no inciso III do art. 21 da Instrução Normativa nº 5-SEGES/MPDG, de 26 Maio 17, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.
Os integrantes da Equipe deverão, no que couber e segundo suas competências, acompanhar, apoiar e/ou realizar todas as atividades das fases de Planejamento da Contratação (Estudo Preliminar, Gerenciamento de Riscos e Termo de Referência ou Projeto Básico) e de Seleção do Fornecedor, ficando automaticamente destituída quando da publicação do resultado de julgamento, após a adjudicação e homologação, em conformidade com o art. 19, os incisos I, II e II do art. 20 e o art. 33 da IN nº 5-SEGES/MPDG.

2º Ten **AUDILENE** CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS
Integrante Técnico/Requisitante
1º Sgt **FREDSON** DE OLIVEIRA CECCON
Integrante Administrativo

Em consequência, a Div Adm, os militares designados e os demais interessados tomem conhecimento e as providências decorrentes.

(Nota nº 36931, de 16 de março de 2022, da(o) Div Adm)

4ª Parte
JUSTIÇA E DISCIPLINA

1. JUSTIÇA

Sem Alteração

2. DISCIPLINA

MD - CEx
Fl 08
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO E DA EQUIPE DE APOIO

PREGÃO N° 10/2022-Cmdo CMA/4° CTA
Processo Administrativo n° 64192.001257/2022-75
Objeto: Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores.

Em conformidade com o inciso I do art. 13, inciso V do art. 14 e § 2° do art. 16 do Decreto n° 10.024, de 20 de setembro de 2019, designo os militares abaixo nominados para conduzirem a fase externa da licitação acima indicada.

Ord	Nome	OM	Função
1	1° Sgt **FREDSON** DE OLIVEIRA CECCON	4° CTA	Pregoeiro
2	Maj AILTON **XAVIER** DE SÁ	4° CTA	Pregoeiro Substituto
3	2° Ten **AUDILENE** CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS	4° CTA	Membro da Equipe de Apoio

OSWALDO M3

Manaus, AM, 6 de junho de 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MD - C Ex
Fl. 10
4º CTA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

(Inc I art. 21 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

Órgão: 4º Centro de Telemática de Área	
Setor Requisitante: Divisão de Operações	
Responsável pela Demanda: Cap CÉSAR MORAES CONTERNO	**CPF:**
E-mail: conterno@4cta.eb.mil.br	**Telefone:** 92 3659-1032

1. Descrição Sucinta do Serviço
Prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.
2. Justificativa da necessidade da contratação de SERVIÇO TERCEIRIZADO, considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso.
a. A parcela de maior relevância da contratação é constituída da prestação de serviços e não caracterizada como fornecimento de mão de obra; **b.** A execução do objeto complementará e integrar-se-á aos projetos em andamento, seguindo os padrões e as diretrizes técnicas estabelecidas; **c.** Não há previsão no quadro de pessoal do Órgão contratante, de profissional habilitado a executar o serviço, por não se constituir em atividade inerente ao seu pessoal; **d.** A relação entre empregados da contratada e a Administração não caracterizará pessoalidade e subordinação direta; **e.** O objeto não envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle; **f.** O objeto não é estratégico para o órgão e sua terceirização não colocará em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias; **g.** O objeto não é relacionado ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e **h.** O objeto contribuirá para o alcance dos objetivos estabelecidos no planejamento estratégico do Órgão e do Escalão Superior, em especial os seguintes: **i.** - OET 01 - Entregar serviços alinhados com os requisitos do Exército Brasileiro.
3. Quantidade de Serviço a ser Contratada
Conforme Estudo Técnico Preliminar.
4. Previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços

Fl. 10V

2º semestre de 2022	
5. Indicação do Integrante Requisitante da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC) e, se necessário, o responsável pela fiscalização	
Integrante Requisitante da EPC	Fiscal do Contrato
2º Ten AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS	2º Ten AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS

Manaus-AM, 15 de março de 2022

César M Conterno
CÉSAR MORAES CONTERNO - Cap
Requisitante da Demanda

6. Ciência do Integrante Requisitante da EPC

Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE REQUISITANTE definidas na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 15 de março de 2022

Audilene C. L. dos S. S.
AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Requisitante

MD - CTA
Fl. 11
ROTA

7. Indicação do Integrante Técnico da EPC e Encaminhamento

Não havendo área técnica específica na estrutura organizacional do 4º CTA para o planejamento da contratação do serviço, em conformidade com o art. 23 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, indico o integrante técnico da Equipe de Planejamento da Contratação (EPC).

Integrante Técnico da EPC

2º Ten AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS

Encaminho este documento à Divisão Administrativa do 4º CTA, em conformidade com o inciso II do art. 21 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG.

Manaus-AM, 15 de março de 2022

César M. Conterno
CÉSAR MORAES CONTERNO - Cap
Chefe da Divisão de Operações do 4º CTA

8. Ciência do Integrante Técnico

Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE TÉCNICO definidas na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 15 de março de 2022

Audilene C. F. dos Santos
AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico

9. Ciência do Integrante Administrativo

Declaro ter ciência das competências do INTEGRANTE ADMINISTRATIVO definidas na IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, bem como da minha indicação para exercer esse papel na equipe que efetuará o Planejamento da Contratação de que trata este documento.

Manaus-AM, 16 de MARÇO de 2022

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1º Sgt
Integrante Administrativo

Fl 11

10. Parecer da Área Administrativa
Em conformidade com o inciso III do art. 21 e art. 22 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, proponho a Equipe de Planejamento da Contratação.
Equipe de Planejamento da Contratação
Integrante Requisitante 2º Ten AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS Integrante Técnico 2º Ten AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS Integrante Administrativo 1º Sgt FREDSON DE OLIVEIRA CECCON Manaus-AM, 16 de MARÇO de 2022 Ailton Xavier de Sá AILTON XAVIER DE SÁ - Maj Chefe da Divisão Administrativa do 4º CTA

MD CEA Fls 12

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64192.001257/2022-75

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

06 / 06 / 2022

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Cel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

3. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

2. Norma ABNT NBR12962:2016 - Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017 SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

5. Natureza dos Serviços

Os serviços **NÃO** serão prestados de forma continua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação continuada por mais de um exercício financeiro.

MD CEX FIS 12V

6. Descrição da necessidade

Serviços de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 NECESSIDADE

1.1 Manter os extintores de incêndio do Comando do CMA abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

2 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Manter a eficácia dos equipamentos após sua manutenção, de acordo com as normas vigentes.

2.2 Atenuar os fatores que podem resultar em um cenário de risco de incêndio.

2.3 Com a recarga, torna-se possível fazer o reaproveitamento do material, ou seja, o recipiente pode ser utilizado mais uma vez no armazenamento, evitando assim acúmulo de produtos para descarte.

2.4 A a recarga é uma escolha sustentável, pois permite o reuso da embalagem de um extintor já utilizado ou com a carga vencida.

3 PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

3.1 A não contratação pode contribuir para a formação de um cenário de alto risco, e entre os cenários de maior preocupação estão os incêndios.

3.2 Desconformidade com as exigências legais de segurança em casos de incêndio.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Divisão de Operação/4ª CTA	Cap CÉSAR MORAES CONTERNO

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

1.1 Garantir a segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação.

1.2 Ofertar funcionalidade e adequação ao interesse público.

1.3 Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.

2 DE CAPACITAÇÃO (que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

2.1 Não se aplica

3 LEGAIS (que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

3.1 Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4 DE MANUTENÇÃO (que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

MD CEX Fls. 13

4.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5 DE GARANTIA (que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):
5.1 Não se aplica

6 TEMPORAIS (que definem data de entrega da solução):
6.1 Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.
6.2 Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.
6.3 Ser recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

7 DE SEGURANÇA
7.1 A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.
7.2 A execução do serviço deverá ter aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8 SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):
8.1 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)
8.2 Respeitar a norma ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio).
8.3 Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

9 DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):
9.1 Não se aplica

10 DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):
10.1 Não se aplica

11 DE IMPLANTAÇÃO (que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):
11.1 Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

12 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):
12.1 Não se aplica.

13 DE METODOLOGIA DE TRABALHO
13.1 Ser acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

9. Levantamento de Mercado

*(III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: **a) ser consideradas** contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e **b) ser realizada** consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1 Foi feita consulta a potenciais prestadores dos serviços, que manifestaram cotações em resposta às demandas apresentadas, a saber:
1.1 PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA, CNPJ-22.772.156/0001-23
1.2 EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-07

MD CEx Fls 134

2 Também foram consultados outros prestadores de serviços, que não responderam às demandas apresentadas:
2.1 OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE M, CNPJ/CPF: 09.665.658/0001-97
2.2 ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40
2.3 GRUPO CONTRA INCÊNDIO, CNPJ: 10.207.029/0001-00

3 Consultou-se os seguintes sítios na internet de prestadores dos serviços pretendidos:
3.1 https://www.expressoextintores.com.br
3.2 http://extimpronto.com.br
3.3 https://broadmaxx.com.br

4 Conclui-se que há indícios da existência de condições de mercado suficientes para o atendimento das necessidades a serem licitadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros.
SOLUÇÃO B - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material).
SOLUÇÃO C - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A	B e C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A	B e C	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A e B	C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A	B e C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B e C	A	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	B e C	-
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

MD CEx Fls 14

10. Descrição da solução como um todo

(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço serviço de manutenção e recarga de extintores.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. art. 7º IN 40 /2020-SEGES/ME)

Conforme Mapa Demonstrativo dos Quantitativos.

12. Estimativa do Valor da Contratação

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
2. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

2. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:
 2.1. ser técnica e economicamente viável;
 2.2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
 2.3. não haver perda de escala; e
 2.4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Não serão necessárias contratações de igual teor para atender à presente demanda.

Fls 14V

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020-2023:

- OEE 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

2 VINCULAÇÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 Não se aplica.

16. Necessidades de Adequação do Ambiente

Não há a necessidade de adequação do ambiente do 4º CTA para que a contratação surta seus efeitos.

17. Resultados Pretendidos

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. art. 7º IN 40/2020-SEGES /ME)

1. melhorar a prevenção ao combate a incêndio no trabalho;
2. manter os equipamentos em sua eficácia de acordo com as normas vigentes, proporcionando a segurança para militares e servidores civis.

18. Providências a serem Adotadas

*(XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à **capacitação de servidores** ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou **adequação do ambiente** da organização. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

1.3 Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais na organização.

1.4 Avaliação se o representante da Contratante possuirá tempo hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

1.5 Avaliação se o representante da Contratante possuirá qualificação técnica suficiente para executar a atividade.

1.6 Designação do representante da Contratante para que frequente curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

2 QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Não há a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

3 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

3.1 O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

3.2 As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

19. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. *art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME*)

A Manutenção de extintores de incêndio pode conter Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

Os estudos técnicos preliminares evidenciam que a forma de contratação que maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na adoção da alternativa escolhida.

21. Responsáveis

2º TEN AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS

Integrante Técnico da EPC

1º SGT FREDSON DE OLIVEIRA CECCON

Integrante Administrativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

(art. 26 da IN SEGES/MP nº 5/2017)

FASE DE ANÁLISE

(x) Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor

() Gestão do Contrato

1. INTRODUÇÃO

1.1. O gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual.

1.2. Este Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos identificados que poderiam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução de TIC escolhida.

1.3. Para cada risco identificado, definiu-se a **probabilidade** de sua ocorrência e os possíveis danos e **impacto**, caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência, a identificação de responsáveis pelas ações, bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Escala para classificação de: probabilidade e impacto

Baixo(a)	1
Médio(a)	2
Alto(a)	3

Nível de Risco (Probabilidade x Impacto)

Probabilidade (P)				
	3	3 (médio)	6 (alto)	9 (alto)
	2	2 (baixo)	4 (médio)	6 (alto)
	1	1 (baixo)	2 (baixo)	3 (médio)
		1	2	3
		Impacto (I)		

Fl 16V

2 - IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS PRINCIPAIS RISCOS

Risco	Fase	P	I	Nível
RISCO 01 - Falência da contratada antes da execução do serviço	Execução do Contrato	1	2	(baixo)
RISCO 02 - Designação de fiscal de contrato com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou desqualificado, levando a não fiscalização adequada	Execução do Contrato	2	3	(alto)
RISCO 03 - Proximidade inadequada entre a equipe de planejamento da contratação e empresa(s) do mercado, levando à quebra da imparcialidade da equipe, resultando no direcionamento da contratação	Planejamento da Contratação	1	3	(médio)
RISCO 04 - Contratação de solução incompleta, de forma a não atender à necessidade	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 05 - Não adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos	Execução do Contrato	1	2	(baixo)
RISCO 06 - Contratação de duas ou mais soluções em um mesmo objeto contratual (contrariando a jurisprudência do TCU)	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 07 - Falta de instrumentos formais para trazer o contrato à normalidade no caso de desconformidades na execução do objeto (p. ex. qualidade dos produtos/serviços abaixo do definido no contrato, atraso na entrega/execução)	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 08 - Conluio entre as licitantes em licitações presenciais	Seleção do Fornecedor	3	3	(alto)
RISCO 09 - Coleta insuficiente de preços, levando a estimativas de preços sem o devido embasamento	Planejamento da Contratação	3	3	(alto)
RISCO 10 - Elaboração dos artefatos de planejamento da contratação por empresa do mercado da solução a contratar	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 11 - Estabelecimento de prazo curto demais para a apresentação de proposta relativa a uma solução complexa em licitação do tipo pregão	Seleção do Fornecedor	3	3	(alto)
RISCO 12 - Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) sem o enquadramento em uma das hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013	Planejamento da Contratação	2	2	(médio)
RISCO 13 - Custo para aquisição/adaptação de solução contratada maior que a previsão orçamentária	Planejamento da Contratação	3	3	(alto)
RISCO 14 - Contratação de solução que não atenda à necessidade, não alcançando os resultados pretendidos	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 15 - Manutenção de solução em atividade que não atenda mais à necessidade, ou porque a solução não consiga mais atender à necessidade, ou porque a necessidade deixou de existir	Execução do Contrato	2	3	(alto)
RISCO 16 - Execução de contratações desalinhadas dos objetivos estabelecidos nos planos do escalão superior, deixando-se de investir em iniciativas que contribuam para o alcance destes objetivos	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 17 - Estabelecimento de requisitos desconectados da necessidade da contratação	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 18 - Sobra ou falta de produtos ou serviços contratados	Execução do Contrato	2	2	(médio)

Risco	Fase	P	I	Nível
RISCO 19 - Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos	Planejamento da Contratação	2	2	(médio)
RISCO 20 - Adoção de solução que siga predominantemente padrões proprietários	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 21 - Adoção de solução imatura	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 22 - Adoção de solução obsoleta ou próxima da obsolescência	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 23 - Paralisação da solução pouco tempo depois de sua instalação por falta de consumíveis	Execução do Contrato	2	3	(alto)
RISCO 24 - Definição de resultados não realistas, gerando frustração na área requisitante e em outros interessados	Planejamento da Contratação	3	2	(alto)
RISCO 25 - Falta de participação da área requisitante da solução, especialmente com relação à construção e à manutenção da solução	Execução do Contrato	2	3	(alto)
RISCO 26 - Imprecisão da solução, de modo que a natureza, as quantidades ou o prazo não fiquem claros	Planejamento da Contratação	2	3	(alto)
RISCO 27 - Interrupção da construção, implantação ou uso da solução devido a mudanças de pessoas no comando da área requisitante	Execução do Contrato	3	3	(alto)

3 - AVALIAÇÃO E TRATAMENTO DOS RISCOS DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 01 - Falência da contratada antes da execução do serviço			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo (x) Médio () Alto

Ord	Dano	
1	Inexecução total ou parcial do serviço	
2	Atraso no atendimento à necessidade que motivou a contratação	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Obter Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica	SLC
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Realizar novo processo de contratação	SLC

RISCO 02 - Designação de fiscal de contrato com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou desqualificado, levando a não fiscalização adequada			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano

1	Não detecção de descumprimento do contrato
2	

Ord	Ação Preventiva	Responsável
1	Avaliar se o servidor possui tempo hábil para executar a atividade, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua	Autoridade Competente
2	Avaliar se o servidor possui qualificação suficiente para executar a atividade	Autoridade Competente
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Notificar formalmente a autoridade competente sobre o fato	Fiscal do Contrato

RISCO 03 - Proximidade inadequada entre a equipe de planejamento da contratação e empresa(s) do mercado, levando à quebra da imparcialidade da equipe, resultando no direcionamento da contratação			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	Responsável
1	Descrédito do processo	
2	Desgaste da imagem do Órgão	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Interagir com os fornecedores de forma cautelosa. Uma boa prática é enviar correspondência oficial a cada potencial fornecedor identificado, contendo elementos essenciais da contratação (p. ex. necessidade, requisitos, quantidades), para que ele possa informar se tem condições de entregar solução que atenda aos requisitos e qual é o preço estimado dessa solução. Outra forma de interagir com os fornecedores é utilizar o portal do órgão na internet para efetuar o levantamento de mercado. As interações citadas devem constar dos autos do processo de contratação	Equipe Plj Contratação
2	Ao reunir com empresas, ou em demonstrações de produtos ou serviços, contar com pelo menos 2 outros servidores e documentar nos autos do processo de contratação. Adicionalmente, justificar por que as interações ocorreram com somente essas empresas, garantindo a transparência desses eventos	Equipe Plj Contratação
3	Se for necessário conhecer as instalações de empresas que sejam potenciais fornecedoras da solução, justificar essa necessidade nos autos do processo de contratação e identificar quais são essas empresas e agendar visitas a cada uma delas, devidamente planejadas (p. ex. elaborar lista de itens a verificar nas visitas), com o custo a cargo do órgão, e não das empresas	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Substituir os membros envolvidos na proximidade inadequada	Chefia do Órgão

RISCO 04 - Contratação de solução incompleta, de forma a não atender à necessidade.			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto

MD - CE
Fl. 18
STCTA

RISCO 04 - Contratação de solução incompleta, de forma a não atender à necessidade		
Ord	**Dano**	
1	Desperdício de recursos públicos	
2	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Garantir que o levantamento de mercado seja criterioso e, no caso de soluções complexas, verificar junto a outros órgãos e a fornecedores se a solução definida é devidamente abrangente para gerar os resultados pretendidos, de modo a atender à necessidade alvo	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Realizar novo processo de contratação, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções completas	Equipe Plj Contratação
2	Rescindir a contratação	SLC

RISCO 05 - Não adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos			
Probabilidade:	(x) Baixa () Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo (x) Médio () Alto
Ord	**Dano**		
1	Atraso no atendimento à necessidade que motivou a contratação		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Quando necessário, adequar o ambiente organizacional às necessidades da contratação		Área Requisitante
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Adequar emergencialmente o ambiente		Área Requisitante

RISCO 06 - Contratação de duas ou mais soluções em um mesmo objeto contratual (contrariando a jurisprudência do TCU)			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Dependência excessiva da contratada, de forma que, se ela deixar de existir, o órgão fica sem o atendimento a diversas necessidades simultaneamente		
2	Adoção de modelos de execução do objeto e de gestão do contrato vagos e ineficazes (p. ex, multas genéricas, com pouca eficácia)		
3	Diminuição da competitividade na licitação, por não permitir que empresas especializadas em alguma das soluções participem, uma vez que não fornecem o conjunto completo de soluções. Adicionalmente, os requisitos de habilitação (p. ex. atestados de capacidade Téc) tendem a permitir somente a habilitação de grandes empresas, pois as menores terão dificuldade de apresentar comprovação da prestação de serviços referentes a todas as soluções		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**

MD - CEA
Fl. 18V
CTP

RISCO 06 - Contratação de duas ou mais soluções em um mesmo objeto contratual (contrariando a jurisprudência do TCU)		
1	Contratar soluções distintas separadamente, verificando, para cada solução, se é possível dividi-la	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais abrangente	SLC

RISCO 07 - Falta de instrumentos formais para trazer o contrato à normalidade no caso de desconformidades na execução do objeto (p. ex. qualidade dos produtos/serviços abaixo do definido no contrato, atraso na entrega/execução)			
Probabilidade:	() Baixa **(x)** Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Definir claramente os critérios de qualidade a serem verificados nos produtos e serviços entregues		Equipe Plj Contratação
2	Prever os procedimentos de recusa dos produtos e serviços, caso não atendam aos critérios estabelecidos		Equipe Plj Contratação
3	Especificar cuidadosamente as sanções e glosas passíveis de serem aplicadas à contratada		Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais abrangente		SLC

RISCO 08 - Conluio entre as licitantes em licitações presenciais			
Probabilidade:	() Baixa () Média **(x)** Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Aceitação de preços acima da faixa de preços que poderia ser obtido sem o conluio		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Se a solução for constituída de bens e serviços comuns, usar a modalidade de licitação pregão (eletrônico)		Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Realizar novo processo de contratação		SLC

RISCO 09 - Coleta insuficiente de preços, levando a estimativas de preços sem o devido embasamento			
Probabilidade:	() Baixa () Média **(x)** Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		

RISCO 09 - Coleta insuficiente de preços, levando a estimativas de preços sem o devido embasamento		
1	Aceitação de preços acima da faixa de preços praticada no mercado (sobrepreço), especialmente em processo de contratação direta ou de adesão a uma ata de registro de preço	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Consultar diversas fontes para obter os preços	Equipe Plj Contratação
2	Utilizar deflatores para ajustar os preços obtidos diretamente com os fornecedores	Equipe Plj Contratação
3	Estimar os preços unitários, bem como os valores máximo e mínimo (inexequível)	Equipe Plj Contratação
4	Elaborar memória de cálculo das estimativas de preço, isto é, os procedimentos adotados para se obter os preços coletados, bem como anexar as evidências das pesquisas, inclusive os ofícios do órgão solicitando as propostas de preços	Equipe Plj Contratação
5	Observar a Orientação Técnica 1/2010 - TI Controle (www.ticontrole.gov.br/portal/pls/portal/docs/1412832.PDF)	Equipe Plj Contratação
6	Cumprir a Instrução Normativa 5-SLTI/MPOG, de 27/06/14, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Estabelecer a obrigação da revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, de modo a verificar se os preços dos itens a contratar foram estimados adequadamente	Chefia do Órgão

RISCO 10 - Elaboração dos artefatos de planejamento da contratação por empresa do mercado da solução a contratar			
Probabilidade:	() Baixa **(x)** Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Direcionamento da licitação em favor da empresa envolvida		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Garantir que haja servidores qualificados em quantidade suficiente para elaborar os artefatos de planejamento de todas as contratações do órgão		Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Supervisionar adequadamente a elaboração dos artefatos por terceiros		Equipe Plj Contratação

RISCO 11 - Estabelecimento de prazo curto demais para a apresentação de proposta relativa a uma solução complexa em licitação do tipo pregão			
Probabilidade:	() Baixa () Média **(x)** Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Limitação do número de licitantes		
2	Recebimento de propostas mal elaboradas		

MD - CEX
Fl 194
CTA

RISCO 11 - Estabelecimento de prazo curto demais para a apresentação de proposta relativa a uma solução complexa em licitação do tipo pregão		
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Encaminhar à equipe responsável pela condução da licitação o prazo adequado para que as licitantes formulem propostas na etapa de seleção do fornecedor	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Aumentar o rigor no julgamento das propostas	Pregoeiro

RISCO 12 - Contratação por Sistema de Registro de Preços (SRP) sem o enquadramento em uma das hipóteses previstas no Decreto nº 7.892/2013			
Probabilidade:	() Baixa **(x)** Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo **(x)** Médio () Alto
Ord	**Dano**		
1	Prática de ilegalidade		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Estabelecer a necessidade de embasar as contratações efetuadas pelo SRP à luz do Decreto nº 7.892/2013		SLC
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Aumentar o rigor na avaliação dos pressupostos nas contratações seguintes		SLC

RISCO 13 - Custo para aquisição/adaptação de solução contratada maior que a previsão orçamentária			
Probabilidade:	() Baixa () Média **(x)** Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Implantação de solução incompleta		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Implantar a solução de maneira incremental ou por etapas		Área Requisitante
2	Ajustar os requisitos institucionais para minimizar a necessidade de aquisição/customização		Área Requisitante
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Fazer gestões para complementação/suplementação orçamentária		Chefia do Órgão

RISCO 14 - Contratação de solução que não atenda à necessidade, não alcançando os resultados pretendidos			
Probabilidade:	() Baixa **(x)** Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Ocorrência de muitos ajustes		



RISCO 14 - Contratação de solução que não atenda à necessidade, não alcançando os resultados pretendidos		
2	Abandono da solução	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Obrigar a área requisitante a participar ativamente de todo o processo de planejamento da contratação e da gestão do contrato	Chefia do Órgão
2	Obrigar a aprovação dos artefatos das principais contratações (de maior importância ou materialidade) pela alta administração ou estrutura de governança específica, verificando a adequação da definição da necessidade	Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Realizar novo processo de contratação com estudo preliminar mais rigoroso	SLC

RISCO 15 - Manutenção de solução em atividade que não atenda mais à necessidade, ou porque a solução não consiga mais atender à necessidade, ou porque a necessidade deixou de existir			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Desperdício de recursos públicos		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Incluir entre as obrigações da área gestora da solução ou do fiscal de contrato a verificação da pertinência da solução em termos de negócio a cada prorrogação do contrato ou repactuação, observando aspectos como economicidade, eficácia e eficiência.		Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Rescindir a contratação		SLC

RISCO 16 - Execução de contratações desalinhadas dos objetivos estabelecidos nos planos do escalão superior, deixando-se de investir em iniciativas que contribuam para o alcance destes objetivos			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Desperdício de recursos públicos		
2	Frustração dos objetivos estabelecidos nos planos do escalão superior		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Garantir a existência dos planos do órgão		Chefia do Órgão
2	Aprovar o resultado do planejamento conjunto das contratações e do orçamento, verificando o alinhamento das contratações previstas com os objetivos que constam dos planos do escalão superior		Chefia do Órgão

RISCO 16 - Execução de contratações desalinhadas dos objetivos estabelecidos nos planos do escalão superior, deixando-se de investir em iniciativas que contribuam para o alcance destes objetivos		
3	Obrigar a aprovação dos artefatos das principais contratações (de maior importância ou materialidade) pela alta administração ou estrutura de governança específica, de modo que a alta administração verifique se foi estabelecido o alinhamento entre cada uma dessas contratações e os planos do escalão superior	Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Revisar o alinhamento das contratações em andamento	Chefia do Órgão

RISCO 17 - Estabelecimento de requisitos desconectados da necessidade da contratação			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Desperdício de recursos públicos		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Estabelecer a obrigação da revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, de modo a verificar se somente foram definidos os requisitos mínimos para o atendimento à necessidade da contratação		Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Revisar os requisitos estabelecidos nas contratações em andamento		Equipe Plj Contratação

RISCO 18 - Sobra ou falta de produtos ou serviços contratados			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo (x) Médio () Alto
Ord	**Dano**		
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação		
2	Desperdício de recursos financeiros ou utilização de orçamento superior ao previsto		
3	Quebra da padronização		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Definir método para estimar as quantidades necessárias. Se preciso, buscar métodos e técnicas para estimar as quantidades dos itens da solução em outros órgãos		Equipe Plj Contratação
2	Fazer levantamento exaustivo da necessidade, de modo a evitar a celebração de aditivos ou novas contratações		Equipe Plj Contratação
3	Documentar a aplicação do método adotado para o cálculo das estimativas das quantidades dos itens a contratar nos autos do processo de contratação, explicitando como os cálculos foram feitos (memorial de cálculo)		Equipe Plj Contratação
4	Armazenar dados da execução contratual, de modo que a equipe de planejamento da contratação que elaborar os artefatos da próxima licitação da mesma solução ou de solução similar conte com informações de contratos anteriores		Fiscal do Contrato
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**

MD - CEx
Fl 21
ASCTA

RISCO 18 - Sobra ou falta de produtos ou serviços contratados		
1	Celebrar aditivos contratuais ou realizar novas contratações	SLC

RISCO 19 - Utilização de somente uma solução do mercado como base para a definição de requisitos			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo (x) Médio () Alto
Ord	**Dano**		
1	Direcionamento da licitação		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Garantir que o levantamento de soluções do mercado seja feito junto ao maior número de fontes possivel		Equipe Plj Contratação
2	Efetuar o levantamento de contratações similares feitas por outros órgãos, ou disponiveis na internet, em feiras, em publicações especializadas e pesquisa junto a fornecedores		Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Acompanhar com mais rigor os resultados da contratação		Fiscal do Contrato

RISCO 20 - Adoção de solução que siga predominantemente padrões proprietários			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Dependência excessiva com relação à solução		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Buscar contratar solução que siga padrões de mercado que permitam a migração para outras soluções (p. ex. exigir que a solução ofereça facilidades de exportação dos dados em padrão que permita a importação desses dados por outras soluções)		Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções com padrões de mercado		Equipe Plj Contratação

RISCO 21 - Adoção de solução imatura			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Problemas na implantação ou descontinuidade da solução antes do desfrute do investimento feito		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**

RISCO 21 - Adoção de solução imatura		
1	Verificar se cada tipo de solução em análise conta com base instalada significativa, se muitos fornecedores do mercado oferecem soluções desse tipo e se apresenta perspectiva de amadurecimento, descartadas aquelas consideradas imaturas, com as devidas justificativas explicitadas nos autos do processo de contratação	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções maduras no mercado	Equipe Plj Contratação

RISCO 22 - Adoção de solução obsoleta ou próxima da obsolescência			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Descontinuidade da solução antes do desfrute do investimento feito		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Verificar a perspectiva de amadurecimento de cada tipo de solução em análise, descartando aquelas consideradas obsoletas ou próximas da obsolescência, com as devidas justificativas explicitadas nos autos do processo de contratação		Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Rescindir a contratação e fazer uma nova, com estudo preliminar mais abrangente, optando por soluções não obsoletas ou próximas da obsolescência		Equipe Plj Contratação

RISCO 23 - Paralisação da solução pouco tempo depois de sua instalação por falta de consumíveis			
Probabilidade:	() Baixa (x) Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto
Ord	**Dano**		
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Estabelecer que a solução a ser contratada inclua todos os consumíveis necessários para que funcione por período pré-determinado, de maneira que o órgão tenha tempo para planejar, executar licitação e receber novos materiais de consumo		Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Fornecer os consumíveis necessários para funcionamento da solução		Área Requisitante

RISCO 24 - Definição de resultados não realistas, gerando frustração na área requisitante e em outros interessados			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	**Impacto:**	() Baixo (x) Médio () Alto
Ord	**Dano**		
1	Definição de outros serviços dependentes, em bases infundadas		

MD - CTA Fl. 22

RISCO 24 - Definição de resultados não realistas, gerando frustração na área requisitante e em outros interessados		
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Avaliar a possibilidade da solução alcançar os resultados esperados definidos pela área requisitante. Se considerar os resultados irrealistas, deve negociar com a área requisitante para ajustar as expectativas. Caso a negociação não se mostre eficaz, levar o caso às instâncias superiores	Equipe Plj Contratação
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Ajustar o planejamento para reestabelecer os resultados esperados em bases realistas	Área Requisitante

RISCO 25 - Falta de participação da área requisitante da solução, especialmente com relação à construção e à manutenção da solução			
Probabilidade:	() Baixa **(x)** Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Execução inadequada do objeto		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Publicar normativo definindo qual é a unidade gestora de cada solução, que normalmente é a área requisitante da solução, e quais são as obrigações dessa unidade com relação à solução. Entre essas obrigações deve estar incluída a participação na: a) elaboração das ordens de serviço para construção e para a manutenção da solução; b) avaliação dos serviços e artefatos entregues, sob a perspectiva de atendimento à necessidade de negócio, com base nas ordens de serviço.		Chefia do Órgão
2	Conscientizar os gestores das soluções a respeito da importância da participação deles na construção, manutenção e operação das mesmas		Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Definir qual é a unidade gestora da solução e quais são as obrigações dessa unidade com relação à solução		Área Requisitante

RISCO 26 - Imprecisão da solução, de modo que a natureza, as quantidades ou o prazo não fiquem claros			
Probabilidade:	() Baixa **(x)** Média () Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio **(x)** Alto
Ord	**Dano**		
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação		
Ord	**Ação Preventiva**		**Responsável**
1	Estabelecer a obrigação da revisão dos artefatos produzidos no planejamento das contratações por servidor sênior, de modo a verificar a consistência da definição do objeto da contratação		Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**		**Responsável**
1	Revisar os requisitos estabelecidos nas contratações em andamento		Equipe Plj Contratação

RISCO 27 - Interrupção da construção, implantação ou uso da solução devido a mudanças de pessoas no comando da área requisitante			
Probabilidade:	() Baixa () Média (x) Alta	**Impacto:**	() Baixo () Médio (x) Alto

Ord	Dano	
1	Não atendimento à necessidade que motivou a contratação	
Ord	**Ação Preventiva**	**Responsável**
1	Garantir a existência dos planos do órgão	Chefia do Órgão
2	Aprovar o resultado do planejamento conjunto das contratações e do orçamento, verificando o alinhamento das contratações previstas com os objetivos que constam dos planos do escalão superior	Chefia do Órgão
3	Estabelecer a obrigação da área requisitante da solução declarar, nos autos do processo, de que os esforços para otimizar a solução se esgotaram ou não são suficientes para que se alcance os resultados pretendidos com a contratação atual. Obs. Com estas ações, torna-se mais difícil para um gestor descontinuar uma solução. A motivação da interrupção, que é obrigatória, terá que demonstrar porque a solução não é mais adequada após a sua pertinência ter sido formalmente demonstrada em várias ocasiões	Chefia do Órgão
Ord	**Ação de Contingência**	**Responsável**
1	Encerrar a construção, implantação ou uso da solução, se for formalmente comprovado que os esforços para otimizar a solução se esgotaram ou não são suficientes para que se alcance os resultados pretendidos com a contratação atual	Chefia do Órgão
2	Manter a construção, implantação ou uso da solução, se NÃO for formalmente comprovado que os esforços para otimizar a solução se esgotaram ou que são insuficientes para que se alcance os resultados pretendidos com a contratação atual	Área Requisitante

Manaus-AM, 14 de abril de 2022.

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2° Ten
Integrante Técnico da EPC

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1° Sgt
Integrante Administrativo da EPC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR

Item	Descrição	Unid	Critério Básico	Quantidade Básica Para Referência			Margem Segurança (D)		Qnt Total a Licitar (C+D)
				Qnt do Critério Básico (A)	Recarga por ano (B)	Qnt Básica Estimada (C=AxB)	%	Quant	
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	15	1	15	100%	15	30
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	32	1	32	100%	32	64
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	0	1	0	100%	0	0
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	3	1	3	100%	3	6
5	Recarga de Extintor de PQ5 com 6kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	43	1	43	100%	43	86
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	14	1	14	100%	14	28
7	Recarga de Extintor de PQ5 com 12kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	23	1	23	100%	23	46
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Unid	Qtd de extintor do tipo	4	1	4	100%	4	8
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Unid	Qtd de extintor do tipo	55	1	55	100%	55	110
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Unid	Qtd de extintor do tipo	21	1	21	100%	21	42
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Unid	Qtd de extintor do tipo	15	1	15	100%	15	30
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Unid	Qtd de extintor do tipo	32	1	32	0%	0	32
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unid	Qtd de extintor do tipo	43	1	43	0%	0	43
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unid	Qtd de extintor do tipo	30	1	30	0%	0	30
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	20	1	20	100%	20	40
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Unid	Qtd de extintor do tipo	0	1	0	100%	0	0
Total				-	-	-	-		-

Legenda:

Critério Básico - parâmetro mais relevante adotado como base para estabelecimento do quantitativo estimado.

Qnt do Critério Básico (A) - quantidade unitária do critério básico adotado.

Recarga por ano (B) - Qnt de recargas mínima por ano

Qnt Básica para Referência (Qnt Estimada) (C=AxB) - quantidade ideal do serviço a ser atingida a fim de atender às demandas ordinárias, desconsideradas outras condicionantes.

Margem Segurança (D) - quantidade desejável do serviço para suprir eventuais variações de demanda decorrente de fatores imprevisíveis e imponderáveis.

Qnt Total a Licitar (C+D) - quantidade do serviço a ser licitada.

Fls. 23

Manaus-AM, 14 de abril de 2022

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2° Ten
Integrante Técnico da EPC

MD - CEA
Fl. 24
ASCTA

OSMARQUIS

PESQUISA DE PREÇOS DE MERCADO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4° CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados n° 5/1978)

RELATÓRIO DA PESQUISA DE PREÇOS

O presente relatório é resultado da pesquisa de preços abaixo discriminada em cumprimento ao determinado na Lei n° 8.666/93 e demais dispositivos legais, em conformidade com a Instrução Normativa n° 73/2020-SEGES/ME.

1. OBJETO: Contratação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de Grupo Motor Gerador (GMG) de energia elétrica, com fornecimento de materiais.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO: 18/03/22 a 13/04/22.

3. METODOLOGIA APLICADA: o valor de referência foi aferido por meio de

(X) Média () Mediana () Menor Preço () Outra:

a. Foi calculado o COEFICIENTE DE VARIAÇÃO como critério para escolha entre a média ou a mediana.

b. O coeficiente de variação fornece a oscilação dos dados obtidos em relação à média; quanto menor o seu valor, mais homogêneos são os dados da amostra.

c. Para coeficientes baixos recomenda-se a adoção da MÉDIA aritmética como critério de definição do valor de mercado e, para coeficientes mais altos, recomenda-se a adoção da MEDIANA, pois coeficientes mais altos indicam a presença de valores extremos afetando a média.

d. O coeficiente de variação é considerado baixo quando igual ou inferior a 25%.

e. O MENOR PREÇO não foi usado para definição do valor de referência, por não haver justificativa de que seria mais benéfico do que o uso da média ou da mediana.

4. FONTES DE PESQUISA

4.1. Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o art. 5° da IN n° 73/2020 - SEGES/ME:

a. Parâmetro I - disponível no endereço eletrônico *http://paineldeprecos.planejamento.gov.br*, referentes a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano;

MD - CEx
Fl 25V
SCTA

Item 1 - Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
090009 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PE	Pregão 24/2021	7	Unid	313	62,37
160195 - Comando do Comando Militar do Nordeste	Pregão 24/2020	6	Unid	15	67,67

Item 2 - Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
200404 - SUPERINTENDENCIA REG.DEP.POLICIA FEDERAL - TO	Dispensa de Licitação 1/2022	11	Unid	8	90,00
155124 - HOSPITAL UNIV. Mª APARECIDA PEDROSSIAN	Pregão 45/2021	8	Unid	4	100,00

Item 3 - Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
155124 - HOSPITAL UNIV. Mª APARECIDA PEDROSSIAN	Pregão 45/2021	8	Unid	4	100,00
364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	Dispensa de Licitação 1/2022	2	Unid	1	150,00

Item 4 - Recarga de Extintor de PQS com 4kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
090009 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PE	Pregão 24/2021	6	Unidade	33	40,59
153138 - MECFACULDADE DE MEDICINA DA UF/RJ	Dispensa de Licitação 66/2022	1	Unidade	87	43,07
160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Dispensa de Licitação 19/2021	1	Unidade	28	56,00

Item 5 - Recarga de Extintor de PQS com 6kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	Dispensa de Licitação 19/2021	7	Unidade	1	79,00
160068 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO	Dispensa de Licitação 134/2021	6	Unidade	1	79,92
153160 - COORD DOS PROG DE POS-GRAD EM ENGEN DA UFRJ	Dispensa de Licitação 35/2021	19	Unidade	2	80

Item 6 - Recarga de Extintor de PQS com 8kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
135170 - CONAB/SUPER. REGIONAL NO MARANHAO	Dispensa de Licitação 14/2021	2	Unidade	10	80,00

MD - CEx
Fl 26
CTA

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
113205 - SAECNEN/CENTRO DESENV.TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	Dispensa de Licitação 171/2021	7	Unidade	1	84,00
160244 - COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE	Dispensa de Licitação 105/2021	6	Unidade	3	85,00

Item 7- Recarga de Extintor de PQS com 12kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
250014 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AP	Dispensa de Licitação 3/2021	2	Unidade	2	123,00
160463 - 2 BATALHAO LOGISTICO	Dispensa de Licitação 30/2021	4	Unidade	5	125,00
130021 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.	Dispensa de Licitação 105/2021	2	Unidade	7	130,00

Item 8 - Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	Dispensa de Licitação 55/2021	2	Unidade	5	60,00

Item 9 - Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR	Dispensa de Licitação 66/2021	2	Unidade	1	90,00

Item 10 - Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	Dispensa de Licitação 19/2021	2	Unidade	1	155,00
751212 - BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI	Pregão 4/2020	13	Unidade	2	160,00

Item 11 - Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
155900 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SÃO CARLOS	Dispensa de Licitação 15/2021	5	Unidade	3	45,00
158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	Dispensa de Licitação 21/2021	1	Unidade	3	48,00

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
740002 - COORD.GERAL PROG.DESENVOLV.SUBMARINO NUCLEAR	Dispensa de Licitação 177/2021	1	Unidade	2	49,00

Item 12 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	Dispensa de Licitação 26/2021	12	Unidade	3	80,00
110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR	Dispensa de Licitação 66/2021	02	Unidade	1	90,00

Item 13 - Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	Dispensa de Licitação 26/2021	12	Unidade	3	80,00
110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR	Dispensa de Licitação 66/2021	02	Unidade	1	90,00

Item 14 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	Dispensa de Licitação 26/2021	12	Unidade	3	80,00
110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR	Dispensa de Licitação 66/2021	02	Unidade	1	90,00

Item 15 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
160498 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE	Dispensa de Licitação 59/2021	1	Unidade	1	66,59
158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC.DO NORTE DE MG	Dispensa de Licitação 26/2021	10	Unidade	1	70,00

Item 16 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.

UASG/Nome	Processo	Item	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)
170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP	Dispensa de Licitação 47/2021	1	Unidade	1	245,00

b. Parâmetro II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano.

Este parâmetro **não** foi utilizado, por não terem sido encontrados processos de aquisições e contratações similares passíveis de comparação em qualidade e dimensionamento, compatíveis com o objeto pesquisado.

c. Parâmetro III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses.

Item	Endereço Eletrônico	Data	Unid	Preço Unit (R$)
Item 1 - Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	http://extimpronto.com.br	13/04/22	Unid	60,00
Item 2 - Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	http://extimpronto.com.br	13/04/22	Unid	80,00
Item 3 - Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	https://máfiadoextintor.com.br/ index.php/loja/	13/04/22	Unid	116,00
Item 4 - Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	http://extimpronto.com.br	13/04/22	Unid	54,00
Item 5 - Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	https://www.expressoextintores.com.br	13/04/22	Unid	90,00
Item 6 - Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	http://extimpronto.com.br	13/04/22	Unid	60,00
Item 7- Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	https://www.expressoextintores.com.br	13/04/22	Unid	150,00
Item 8 - Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	https://www.expressoextintores.com.br	13/04/22	Unid	90,00
Item 9 - Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	https://www.expressoextintores.com.br	13/04/22	Unid	120,00
Item 10 - Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	https://broadmaxx.com.br	13/04/22	Unid	135,00
Item 11 - Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	https://www.expressoextintores.com.br	13/04/22	Unid	75,00
Item 15 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	https://broadmaxx.com.br	13/04/22	Unid	67,50
Item 16 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	https://máfiadoextintor.com.br/ index.php/loja/	13/04/22	Unid	228,75

d. Parâmetro IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, com os orçamentos compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses

Fornecedor: PROTENORTE Materiais de Segurança e Ltda (CNPJ 22.772.156/0001-23)			
Item	**Data**	**Unid**	**Preço Unit (R$)**
Item 1 - Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	18/03/22	Unid	70,00
Item 2 - Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	18/03/22	Unid	90,00
Item 3 - Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	18/03/22	Unid	200,00
Item 4 - Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	18/03/22	Unid	40,00
Item 5 - Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	18/03/22	Unid	60,00
Item 6 - Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	18/03/22	Unid	80,00
Item 7- Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	18/03/22	Unid	120,00
Item 8 - Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	18/03/22	Unid	60,00
Item 9 - Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	18/03/22	Unid	90,00
Item 10 - Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	18/03/22	Unid	180,00
Item 11 - Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	18/03/22	Unid	25,00

Fornecedor: PROTENORTE Materiais de Segurança e Ltda (CNPJ 22.772.156/0001-23)			
Item 12 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	04/04/22	Unid	15,00
Item 13 - Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	18/03/22	Unid	5,00
Item 14 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	18/03/22	Unid	5,00
Item 15 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	18/03/22	Unid	60,00
Item 16 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	18/03/22	Unid	200,00

Fornecedor EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA (CNPJ 09.392.548/0001-07)			
Item	**Data**	**Unid**	**Preço Unit (R$)**
Item 1 - Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	08/04/22	Unid	75,00
Item 2 - Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	08/04/22	Unid	125,00
Item 3 - Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	08/04/22	Unid	200,00
Item 4 - Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	08/04/22	Unid	45,00
Item 5 - Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	08/04/22	Unid	70,00
Item 6 - Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	08/04/22	Unid	98,00
Item 7- Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	08/04/22	Unid	120,00
Item 8 - Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	08/04/22	Unid	70,00
Item 9 - Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	08/04/22	Unid	106,00
Item 10 - Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	08/04/22	Unid	188,00
Item 11 - Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	08/04/22	Unid	45,00
Item 12 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	08/04/22	Unid	60,00
Item 13 - Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	08/04/22	Unid	60,00
Item 14 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	08/04/22	Unid	60,00
Item 15 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	08/04/22	Unid	70,00
Item 16 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	08/04/22	Unid	210,00

4.1.2. Outros Parâmetros:

a. Não foram utilizados critérios ou métodos para a pesquisa de preços não previstos na IN nº 73/2020 - SEGES/ME.

MD - CE
Fl 28
4ºCTA

5. ANÁLISE DA PESQUISA

5.1.1. Após análise detalhada dos preços obtidos, eliminadas as discrepâncias encontradas, tendo sido buscados os parâmetros previstos na IN nº 73/2020 - SEGES/ME como fonte de consulta, chegou-se aos resultados constantes do Mapa Comparativo de Preços, anexo.

6. ANEXOS: seguem anexos a este Relatório os demais documentos que compõe a pesquisa de preços:

a. Tabela de Exclusão de Preços Discrepantes;

b. Mapa Comparativo de Preços; e

c. Preços Coletados.

Manaus-AM, 11 de abril de 2022.

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

DIVAP/8ª/DE

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

MD CEX Fls 29

Item 1 - Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	70,00	66,26	105,64%	Ok	Validar	70,00
2	75,00	65,01	115,37%	Ok	Validar	75,00
3	60,00	68,76	87,26%	Ok	Validar	60,00
4	62,37	68,17	91,50%	Ok	Validar	62,37
5	67,67	66,84	101,24%	Ok	Validar	67,67
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 6,00	Coeficiente de Variação (CV): 8,95%
	Média: R$ 67,01	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 67,67	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 2 - Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	90,00	98,75	91,14%	Ok	Validar	90,00
2	125,00	90,00	138,89%	Outlier	Excluir	-
3	80,00	101,25	79,01%	Ok	Validar	80,00
4	90,00	98,75	91,14%	Ok	Validar	90,00
5	100,00	96,25	103,90%	Ok	Validar	100,00
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 8,16	Coeficiente de Variação (CV): 9,07%
	Média: R$ 90,00	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 90,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 3 - Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	200,00	142,75	140,11%	Outlier	Validar	200,00
2	200,00	142,75	140,11%	Outlier	Validar	200,00
3	116,00	163,75	70,84%	Ok	Excluir	-
4	100,00	167,75	59,61%	Outlier	Excluir	-
5	155,00	154,00	100,65%	Ok	Validar	155,00
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 25,98	Coeficiente de Variação (CV): 14,04%
	Média: R$ 185,00	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 200,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

MD CEx Fls 29 V

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

Item 4 - Recarga de Extintor de PQS com 4kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	40,00	47,73	83,80%	Ok	Validar	40,00
2	45,00	46,73	96,29%	Ok	Validar	45,00
3	54,00	44,93	120,18%	Ok	Validar	54,00
4	40,59	47,61	85,25%	Ok	Validar	40,59
5	43,07	47,12	91,41%	Ok	Validar	43,07
6	56,00	44,53	125,75%	Ok	Validar	56,00
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 6,89	Coeficiente de Variação (CV): 14,85%
	Média: R$ 46,44	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 44,04	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 5 - Recarga de Extintor de PQS com 6kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	60,00	79,78	75,20%	Ok	Validar	60,00
2	70,00	77,78	89,99%	Ok	Validar	70,00
3	90,00	73,78	121,98%	Ok	Validar	90,00
4	79,00	75,98	103,97%	Ok	Validar	79,00
5	79,92	75,80	105,44%	Ok	Validar	79,92
6	80,00	75,78	105,56%	Ok	Validar	80,00
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 10,27	Coeficiente de Variação (CV): 13,42%
	Média: R$ 76,49	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 79,46	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 6 - Recarga de Extintor de PQS com 8kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	80,00	81,40	98,28%	Ok	Validar	80,00
2	98,00	77,80	125,96%	Ok	Validar	98,00
3	60,00	85,40	70,26%	Ok	Validar	60,00
4	80,00	81,40	98,28%	Ok	Validar	80,00
5	84,00	80,60	104,22%	Ok	Validar	84,00
6	85,00	80,40	105,72%	Ok	Validar	85,00
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 12,30	Coeficiente de Variação (CV): 15,16%
	Média: R$ 81,17	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 82,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

Item 7 - Recarga de Extintor de PQS com 12kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	120,00	129,60	92,59%	Ok	Validar	120,00
2	120,00	129,60	92,59%	Ok	Validar	120,00
3	150,00	123,60	121,36%	Ok	Validar	150,00
4	123,00	129,00	95,35%	Ok	Validar	123,00
5	125,00	128,60	97,20%	Ok	Validar	125,00
6	130,00	127,60	101,88%	Ok	Validar	130,00
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos			
	Desvio Padrão: R$ 11,40		Coeficiente de Variação (CV): 8,91%
	Média: R$ 128,00	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**	
	Mediana: R$ 124,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)	

Item 8 - Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	60,00	73,33	81,82%	Ok	Validar	60,00
2	70,00	70,00	100,00%	Ok	Validar	70,00
3	90,00	63,33	142,11%	Outlier	Excluir	-
4	60,00	73,33	81,82%	Ok	Validar	60,00
5		-	-	-		-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos			
	Desvio Padrão: R$ 5,77		Coeficiente de Variação (CV): 9,12%
	Média: R$ 63,33	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**	
	Mediana: R$ 60,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)	

Item 9 - Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	90,00	105,33	85,44%	Ok	Validar	90,00
2	106,00	100,00	106,00%	Ok	Validar	106,00
3	120,00	95,33	125,87%	Ok	Validar	120,00
4	90,00	105,33	85,44%	Ok		-
5		-	-	-		-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos			
	Desvio Padrão: R$ 15,01		Coeficiente de Variação (CV): 14,25%
	Média: R$ 105,33	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**	
	Mediana: R$ 106,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)	

CMD CEA Fls 30

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

Item 10 - Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	180,00	159,50	112,85%	Ok	Validar	180,00
2	188,00	157,50	119,37%	Ok	Validar	188,00
3	135,00	170,75	79,06%	Ok	Validar	135,00
4	155,00	165,75	93,51%	Ok	Validar	155,00
5	160,00	164,50	97,26%	Ok	Validar	160,00
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 21,03	Coeficiente de Variação (CV): 12,86%
	Média: R$ 163,60	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 160,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 11 - Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	25,00	52,40	47,71%	Outlier	Excluir	-
2	45,00	48,40	92,98%	Ok	Validar	45,00
3	75,00	42,40	176,89%	Outlier	Excluir	-
4	45,00	48,40	92,98%	Ok	Validar	45,00
5	48,00	47,80	100,42%	Ok	Validar	48,00
6	49,00	47,60	102,94%	Ok	Validar	49,00
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 2,06	Coeficiente de Variação (CV): 4,41%
	Média: R$ 46,75	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 46,50	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 12 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	15,00	76,67	19,57%	Outlier	Excluir	-
2	60,00	61,67	97,30%	Ok	Validar	60,00
3		-	-	-		-
4	80,00	55,00	145,45%	Outlier	Validar	80,00
5	90,00	51,67	174,19%	Outlier	Validar	90,00
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 15,28	Coeficiente de Variação (CV): 19,92%
	Média: R$ 76,67	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 80,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

MD CEX Fls 31

Item 13 - Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	5,00	76,67	6,52%	Outlier	Excluir	-
2	60,00	58,33	102,86%	Ok	Validar	60,00
3		-	-	-		-
4	80,00	51,67	154,84%	Outlier	Validar	80,00
5	90,00	48,33	186,21%	Outlier	Validar	90,00
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 15,28	Coeficiente de Variação (CV): 19,92%
	Média: R$ 76,67	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 80,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 14 - Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	5,00	76,67	6,52%	Outlier	Excluir	-
2	60,00	58,33	102,86%	Ok	Validar	60,00
3		-	-	-		-
4	80,00	51,67	154,84%	Outlier	Validar	80,00
5	90,00	48,33	186,21%	Outlier	Validar	90,00
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 15,28	Coeficiente de Variação (CV): 19,92%
	Média: R$ 76,67	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 80,00	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Item 15 - Recarga de Extintor BC com 06 Kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	60,00	68,52	87,56%	Ok	Validar	60,00
2	70,00	66,02	106,02%	Ok	Validar	70,00
3	67,50	66,65	101,28%	Ok	Validar	67,50
4	66,59	66,88	99,57%	Ok	Validar	66,59
5	70,00	66,02	106,02%	Ok	Validar	70,00
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos		
	Desvio Padrão: R$ 4,10	Coeficiente de Variação (CV): 6,14%
	Média: R$ 66,82	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**
	Mediana: R$ 67,50	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)

Fls 310

MÉTODO DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES BASEADO NO ART 48 DA LEI nº 8.666/93

Item 16 - Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.

Ord	Preços Coletados	Média Demais Preços	% em Relação à Média dos Demais	Status	Decisão	Preços Válidos
1	200,00	227,92	87,75%	Ok	Validar	200,00
2	210,00	224,58	93,51%	Ok	Validar	210,00
3	228,75	218,33	104,77%	Ok	Validar	228,75
4	245,00	212,92	115,07%	Ok	Validar	245,00
5		-	-	-		-
6		-	-	-		-
7		-	-	-		-
8		-	-	-		-
9		-	-	-		-
10		-	-	-		-

Critério para exclusão em relação à média dos demais preços: < 70% ou > 130%

Preços Válidos			
	Desvio Padrão: R$ 19,98		Coeficiente de Variação (CV): 9,04%
	Média: R$ 220,94	**Recomendação: usar a MÉDIA dos preços válidos**	
	Mediana: R$ 219,38	(CV <= 25% usar média; CV > 25% usar mediana)	

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXERCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

1. Os valores de referência apresentados no presente foram oriundos de cotação ampla, detalhada, transparente, cuidadosa, de modo a se configurar um juízo seguro de que os preços orçados estão compatíveis com os que são praticados comumente no mercado, sendo observados, inclusive, a utilização de forma combinada ou não dos parâmetros, atento ainda as prioridades elencadas na Instrução Normativa nº 73-SGD/ME, de 5 de agosto de 2020, abaixo destacada:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
*I - **Painel de Preços**, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
*II - **aquisições e contratações similares de outros entes públicos**, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;*
*III - **dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo**, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou*
*IV - **pesquisa direta com fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.*
§1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II.
§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:
I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;
II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:
a) descrição do objeto, valor unitário e total;
b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
c) endereço e telefone de contato; e
d) data de emissão.
III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput." IN nº 73-SGD/ME, de 2020.

2. Diante do exposto, **a pesquisa de preços obteve o seguinte resultado:**

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qnt Total	Fonte 1 V. Unit	Fonte 2 V. Unit	Fonte 3 V. Unit	Fonte 4 V. Unit	Fonte 5 V. Unit	Fonte 6 V. Unit	Fonte 7 V. Unit	Fonte 8 V. Unit	Critério Aplicado	Valor Estimado	Valor Total (R$)
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Unidade	112	70,00	75,00	60,00	62,37	67,67				Média	67,01	7.505,12
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Unidade	269	90,00	~~125,00~~	80,00	90,00	100,00				Média	90,00	24.210,00
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Unidade	106	200,00	200,00	~~116,00~~	~~100,00~~	155,00				Mediana	185,00	19.610,00
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Unidade	147	40,00	45,00	54,00	40,59	43,07	56,00			Média	46,44	6.826,68
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Unidade	252	60,00	70,00	90,00	79,00	79,92	80,00			Média	76,49	19.275,48
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Unidade	124	80,00	98,00	60,00	80,00	84,00	85,00			Média	81,17	10.065,08

MD CET Fls 32

Item	Descrição/Especificação	Unid	Qnt Total	Fonte 1 V. Unit	Fonte 2 V. Unit	Fonte 3 V. Unit	Fonte 4 V. Unit	Fonte 5 V. Unit	Fonte 6 V. Unit	Fonte 7 V. Unit	Fonte 8 V. Unit	Critério Aplicado	Valor Estimado	Valor Total (R$)
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Unidade	149	120,00	120,00	150,00	123,00	125,00	130,00			Média	128,00	19.072,00
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Unidade	178	60,00	70,00	~~90,00~~	60,00					Média	63,33	11.272,74
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Unidade	359	90,00	106,00	120,00	90,00					Média	101,50	36.438,50
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Unidade	238	180,00	188,00	135,00	155,00	160,00				Média	163,60	38.936,80
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Unidade	179	~~25,00~~	45,00	~~75,00~~	45,00	48,00	49,00			Mediana	46,75	8.368,25
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Unidade	197	~~15,00~~	60,00		80,00	90,00				Mediana	76,67	15.103,99
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unidade	166	~~6,00~~	60,00		80,00	90,00				Mediana	76,67	12.727,22
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unidade	133	~~6,00~~	60,00		80,00	90,00					76,67	10.197,11
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Unidade	190	60,00	70,00	67,50	66,59	70,00					66,82	12.695,80
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Unidade	55	200,00	210,00	228,75	245,00					Média	220,94	12.151,70
TOTAL ESTIMADO (R$)														264.456,47

Fonte 01: PROTENORTE Materiais de Segurança e Ltda (CNPJ 22.772.156/0001-23), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços
Fonte 02: Fornecedor EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA (CNPJ 09.392.548/0001-07), conforme o Relatório de Pesquisa de Preços
Fonte 03: Parâmetro III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços
Fontes 04 a 08: Painel de Preços, conforme o Relatório de Pesquisa de Preços

Manaus-AM, 14 de abril de 2022.

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1º Sgt
Integrante Administrativo da EPC

EFIRE MANUT. DE EQUIP. CONTRA INC. LTDA

AV. CONSTANTINO NERY, 1771 - SÃO GERALDO
MANAUS - AMAZONAS - CEP: 69050-000
C.N.P.J.: 09.392.548/0001-07 INSC.ESTADUAL: 04.224.629-6
FONE: (92) 3301-4444 - FAX: (92) 3301-4412

PROPOSTA / CONTRATO
N.: 402248
DATA EMISSÃO: 08/04/2022

CONTRATANTE / USUÁRIO

Nome/Razão Social: 4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - CTA **Nome/Fantasia:** C T A **Código:** 193768
Endereço: AV- CORONEL TEIXEIRA Nº 4715 **Bairro:** PONTA NEGRA
Referência: DENTRO DO C.M.A-COMANDO MILITAR DA AMAZONIA, POR TRÁS **Fone Com.:** 3659-1071
Município: MANAUS **UF:** AM **Cep:** 69037-000 **Fone Res.:** 99138-8959
CNPJ: 00.000.000/0000-00 **Insc.Estadual:** isento **Insc.Municipal:** **Fone Fax.:**

CONDIÇÕES GERAIS

Início do contrato: **Forma de pagamento:** EMPENHO **Vendedor:** DEIDY OLIVEIRA /
Término do contrato: **Condições de pagamento:** 30 DIAS **Contato:** TEN. AUDILENE

SERVIÇOS: RECARGA E TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTORES SLC 4 CTA <slc@4cta.eb.mil.br>AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten-Integrante Técnico da EPC.

Cód.:	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço	Total
74	RECARGA EXTINTOR TIPO CO2 004 KG	1	75,00	75,00
54	RECARGA EXTINTOR TIPO CO2 006 KG	77	125,00	9.625,00
1276	RECARGA EXTINTOR TIPO CO2 010 KG	11	200,00	2.200,00
1245	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS BC 04 KG MPA 1.0	11	45,00	495,00
1246	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS BC 06 KG MPA 1.0	55	70,00	3.850,00
1267	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS BC 08 KG MPA 1.0	55	98,00	5.390,00
1268	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS BC 012 KG MPA 1.0	2	120,00	240,00
1644	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS ABC 004 KG MPA 1.0	28	70,00	1.960,00
1620	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS ABC 06 KG MPA 1.0	69	106,00	7.314,00
1639	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS ABC 012 KG MPA 1.0	3	188,00	564,00
1278	RECARGA EXTINTOR TIPO AGM 010 LT MPA 1.0	44	45,00	1.980,00
1576	TESTE HIDROSTATICO PARA EXTINTOR	10	60,00	600,00
1576	TESTE HIDROSTATICO PARA EXTINTOR	8	60,00	480,00
1576	TESTE HIDROSTATICO PARA EXTINTOR	4	60,00	240,00
1246	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS BC 06 KG MPA 1.0	20	70,00	1.400,00
1269	RECARGA EXTINTOR TIPO PQS 020 KG MPA 1.0	2	210,00	420,00

MD CEX Fls 33

ND CEX
Fls 33V

eFire
Segurança contra incêndios

AV. CONSTANTINO NERY, 1771 - SÃO GERALDO
MANAUS - AMAZONAS - CEP: 69050-000
C.N.P.J.: 09.392.548/0001-07 INSC.ESTADUAL: 04.224.629-6
FONE: (92) 3301-4444 - FAX: (92) 3301-4412

PROPOSTA / CONTRATO
N.: 402248
DATA EMISSÃO: 08/04/2022

CONTRATANTE / USUÁRIO

Nome/Razão Social: 4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA - CTA **Nome/Fantasia:** C T A **Código:** 193798
Endereço: AV- CORONEL TEIXEIRA Nº 4715 **Bairro:** PONTA NEGRA
Referência: DENTRO DO C.M.A-COMANDO MILITAR DA AMAZONIA, POR TRÁS **Fone Com.:** 3659-1071
Município: MANAUS **UF:** AM **Cep:** 69037-000 **Fone Res.:** 99138-8959
CNPJ: 00.000.000/0000-00 **Insc.Estadual:** isento **Insc.Municipal:** **Fone Fax.:**

CONDIÇÕES GERAIS

Início do contrato: **Forma de pagamento:** EMPENHO **Vendedor:** DEIDY OLIVEIRA /
Término do contrato: **Condições de pagamento:** 30 DIAS **Contato:** TEN. AUDILENE

SERVIÇOS: RECARGA E TESTE HIDROSTATICO EM EXTINTORES.SLC 4 CTA <slc@4cta.eb.mil.br>AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten-Integrante Técnico da EPC

Cód.:	Descrição do Serviço	Quantidade	Preço	Total

Validade da proposta 60 (sessenta)dias.Os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas,tais como: custos diretos, indiretos,tributos

Sub-total: 36.833,

RECARGA DE EXTINTORES DE INCÊNDIO

1 - **Prazo de entrega até 100 extintores 10 dias a partir da coleta, acima de 100 extintores de 15 a 20 dias a partir da coleta.**
2 - Coleta e devolução: Por conta e responsabilidade da EMOPS para proposta acima de 400 reais.
3 - Qualidade dos serviços: Todos os serviços serão executados conforme legislação do INMETRO. A Emops se compromete em devolver o mesmo cilindro coletado. *Não realizamos base troca*
4 - Teste Hidrostático e Pintura: Serão realizados, quando necessário, sem acréscimo de preço.
5 - Garantia: De 01 (um) ano para os serviços de recarga e de 05 (cinco) anos para os de teste hidrostático.
6 - **A substituição de Válvulas, Mangotes, Difusores, Punho Pinho e Rodas serão cobrados a parte desta proposta mediante aprovação do cliente. As demais peças serão trocadas sem acréscimos.**
7 - **Caso seja deixado no clientes extintores para reposição no periodo da recarga, estes ficarão na total responsabilidade do cliente, inclusive a carga das reposições, em caso de extravio o cliente pagará o valor de mercado do mesmo.**
8 - Em caso de venda na loja, a Emops não se responsabiliza por extintores esquecidos na empresa por mais de 3 meses.

VENDA DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCÊNDIO

1 - **Fabricante: A KIDDE**, é uma empresa americana, atualmente, é líder na América do Norte, na fabricação de extintores de incêndio, mangueiras de incêndio, manometros, suportes para extintores e outros acessórios de combate a incêndio.

Kidde



2 - GARANTIA DE FÁBRICA DE 1 ANO PARA OS EXTINTORES NOVOS, TROCA IMEDIATA DO EXTINTOR POR UM NOVO EM CASO DE DEFEITO DE FÁBRICA.

CRONOGRAMA DE SERVIÇOS / COLETA / ENTREGA
MÊS:
DIA:
HORA:

APROVAÇÃO

P/ CLIENTE:_____ P/ EMOPS: DEIDY DA SILVA OLIVEIRA:83728554200



PROTENORTE Materiais de Segurança e Ltda.

Rua: Cel Ferreira de Araújo, 75 - Petrópolis, CEP: 69063-000
CGC: 22.772.158/0001-33, I.E.: 04.188.797-2, Suframa: 103760001-6
Fone: 3663-5000 Registro no INMETRO **001452/2015**
www.protenorte-am.com.br protenorte@protenorte-am.com.br

EMD CEX
Fls 34

Cliente:	MINISTERIO DA DEFESA EXERCITO BRASILEIRO 4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA	Data:	18/03/2022
		Vendedor:	CARDOSO
		Fone:	3659-1074
Att.:	AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS	Fax:	

Orçamento

Item	Descrição	Und.	Quant.	Preço Unit.	Preço Total
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und.	1	70,00	70,00
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und.	77	90,00	6.930,00
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und.	11	200,00	2.200,00
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg	Und.	1	40,00	40,00
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg	Und.	55	60,00	3.300,00
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und.	1	80,00	80,00
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg	Und.	24	120,00	2.880,00
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático	Und.	28	60,00	1.680,00
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und.	69	90,00	6.210,00
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und.	83	180,00	14.940,00
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und.	44	25,00	1.100,00
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und.	10	15,00	150,00
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro	Und.	8	5,00	40,00
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und.	4	5,00	20,00
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und.	20	60,00	1.200,00
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und.	2	200,00	400,00

NATUREZA DE DESPESA: SERVIÇO DE EXTINTORES DE INCENDIO

OBS:

FORMAS DE PAGAMENTO: À VISTA, PIX TELEFONE (92) 98404-1310,
TRANSFERENCIA BANCÁRIA, BANCO BRADESCO, AGENCIA 3726-5 E CONTA
CORRENTE 700000-6, CARTÃO DE CRÉDITO (ATÉ 3X SEM JUROS) OU DÉBITO

CREDENCIAMENTO PELO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO AMAZONAS
INMETRO Registro 001452/2015

TESTE HIDROSTATICO E PINTURA: QUANDO NECESSÁRIO
SEM CRÉSCIMO DE PREÇO:
TROCA DE PEÇAS SERÁ COBRADO ATRAVÉS DE ORÇAMENTO
ADICIONAL (DIFUSOR, PUNHO, VALVULAS, MANGOTES, E RODAS)

PARA AGENDAMENTOS DE COLETAS E ENTREGA DAS RECARGAS DOS EXTINTORES
SEGUE O CONTATO DO CORPORATIVO: 3684-6834 OU 984696395

	TOTAL	R$ 41.240,00

COLETA E DEVOLUÇÃO:	P. pagamento: EMPENHO
Por conta e responsabilidade da PROTENORTE para acima	P. entrega: 10 DIAS
10 extintores;	P. garantia: 01 (UM) ANO
	P. validade: 90 (NOVENTA) DIAS

ACEITE

José Carlos Cardoso RG 0325641-3
Registro no CREA-AM 041227940-1
FORNECEDOR

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 65,02	**R$ 65,02**	**R$ 62,37**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar: Identificação do Item de Compra: Ano da Compra

16 of 207093 **15 of 307969** **2022, 2021**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2021	00007	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	313	R$62,37	EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090009 - JUSTICA FEDERAL DE 1A. INSTANCIA - PE	14/10/2021
00024/2020	00008	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	15	R$67,67	EN INCENDIO SISTEMA DE PROTECAO E COMBATE LTDA	COMANDO DA MARINHA	751212 - BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI	27/10/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 95,00	**R$ 95,00**	**R$ 90**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
24 of 207093	**15512405000452021000008, 20040406000012022000011**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00001/2022	00011	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	8	R$90	EXTINTO - COM E RECARGA DE EXTINTORES LTDA	DEPARTAMENTO DE POLICIA FEDERAL	200404 - SUPERINTENDENCIA REG DEP.POLICIA FEDERAL - TO	22/02/2022
00045/2021	00008	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	4	R$100	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155124 - HOSPITAL UNIV. Mª APARECIDA PEDROSSIAN	31/08/2021

CEX GM Fls 35

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 127,50	**R$ 127,50**	**R$ 100**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
25 of 207093	**36410206000192021000002, 15512405000452021000008**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00045/2021	00008	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	4	R$100	M.S. EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS HOSPITALARES	155124 - HOSPITAL UNIV. Mª APARECIDA PEDROSSIAN	31/08/2021
00019/2021	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$155	RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	CONSELHO NACIONAL DE DES CIENT E TECNOLOGICO	364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	01/09/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 46,55	**R$ 43,07**	**R$ 40,59**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
14 of 207093	**09000905000242021000006, 16001606000192021000001, 15313806000662021000001**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00024/2021	00006	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	33	R$40,59	EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANCA E INCENDIO LTDA	JUSTICA FEDERAL	090009 - JUSTICA FEDERAL DE 1A INSTANCIA - PE	14/10/2021
00066/2021	00001	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	87	R$43,0721	ENINCENDIO SISTEMA DE PROTECAO E COMBATE LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153138 - MEC-FACULDADE DE MEDICINA DA UF/RJ	26/11/2021
00019/2021	00001	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	28	R$56	EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/NEXIAM	06/05/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 79,64	**R$ 79,92**	**R$ 79**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
115 of 207093	**15316006000352021000019, 16006806001342021000006, 16040006001192021000007**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00119/2021	00007	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$79	FIGHERA & LOSS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160400 - POLICLINICA MILITAR DE PORTO ALEGRE/RS	06/09/2021
00134/2021	00006	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$79,92	BEST DO BRASIL ALIMENTOS LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160068 - DEPARTAMENTO DE EDUCACAO E CULTURA EXERCITO	09/12/2021
00035/2021	00019	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	2	R$80	JONES SISTEMAS DE INCENDIO LTDA	UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO	153160 - COORD DOS PROG DE POS-GRAD EM ENGEN DA UFRJ	14/11/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 83,00	**R$ 84,00**	**R$ 80**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
50 of 207093	**11320506001712021000007, 13517006000142021000002, 16024406001052021000006**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00014/2021	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	10	R$80	D L FERREIRA	COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO	135170 - CONAB/SUPER. REGIONAL NO MARANHAO	29/12/2021
00171/2021	00007	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$84	PROTECAO CONTRA INCENDIO RIVAL DO FOGO LTDA	COMISSAO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR	113205 - SAE-CNEN/CENTRO DESENV. TECNOLOGIA NUCLEAR/MG	19/07/2021
00105/2021	00006	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	3	R$85	EMY & RICO EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO - EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160244 - COMANDO DE ARTILHARIA DIVISIONARIA DA 1ª DE	26/10/2021

Relatório gerado dia: 14/04/2022 às 15:19
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 126,00	**R$ 125,00**	**R$ 123**

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
3662	**230 of 207093**	**25001406000032021000002, 16046306000302021000004, 13501706000222021000001, 13002106000022022000002**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00003/2021	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	2	R$123	P V TAVARES EXTINTORES LTDA	MINISTERIO DA SAUDE	250014 - SUPERINTENDENCIA ESTADUAL DO MS/AP	03/12/2021
00030/2021	00004	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	5	R$125	H. R. MENDONCA	COMANDO DO EXERCITO	160463 - 2 BATALHAO LOGISTICO	28/06/2021
00002/2022	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	7	R$130	M. N. DA COSTA	MINIST. DA AGRICUL.,PECUARIA E ABASTECIMENTO	130021 - SUPERINT FEDERAL DE AGRIC PECUARIA E ABASTEC.	24/01/2022

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 60,00	**R$ 60,00**	**R$ 60**

FILTROS APLICADOS

Código Material/Serviço	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
3662	**12 of 207093**	**16004706000552021000002**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00053/2021	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	5	R$60	BRASFOGO INDUSTRIA E COMERCIO DE EXTINTORES LTDA	COMANDO DO EXERCITO	160047 - COMANDO 10 REGIAO MILITAR/MEX - CE	30/07/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA



MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 90,00	**R$ 90,00**	**R$ 90**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO	**15 of 207093**	**11012006000662021000002**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00066/2021	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$90	EXTINGAS EXTINTORES COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSIPR	06/12/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 157,50	**R$ 157,50**	**R$ 155**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO	**177 of 207093**	**76220005000032021000013, 75121205000242020000013, 36410206000192021000002**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00019/2021	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$155	RICARDO ALVES RAMOS DE BRITO EXTINTORES	CONSELHO NACIONAL DE DES CIENT E TECNOLOGICO	364102 - CNPQ - ADMINISTRACAO CENTRAL	01/09/2021
00024/2020	00013	Pregão	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	2	R$160	ENINCENDIO SISTEMA DE PROTECAO E COMBATE LTDA	COMANDO DA MARINHA	751212 - BASE DE HIDROGRAFIA DA MARINHA EM NITEROI	27/10/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 47,33	**R$ 48,00**	**R$ 45**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO	**104 of 207093**	**15590006000152021000005, 74000206001772021000003, 15812306000212021000001**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 3

Registros apresentados: 1 a 3

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00015/2021	00005	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	3	R$45	EXTINTORES NACIONAL LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES	155900 - HOSPITAL UNIVERSITARIO DE SÃO CARLOS	15/10/2021
00021/2021	00001	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	3	R$48	ACM COMERCIO E TRANSPORTES LTDA	INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	158123 - INST.FED.DE EDUC.,CIENC.E TEC.DO SUDESTE MG	20/09/2021
00177/2021	00003	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	3	R$49	META EXTINTORES LTDA	COMANDO DA MARINHA	740002 - COORD.GERAL PROG.DESENVOLV.SUBMARINO NUCLEAR	01/12/2021

Relatório gerado dia: 14/04/2022 às 16:33
Fonte: paineldeprecos.planejamento.gov.br

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 85,00	**R$ 85,00**	**R$ 80**

FILTROS APLICADOS

Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
9 of 207093	**8 of 307969**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00026/2021	00012	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	3	R$80	EXTINTORES E HIDRANTES LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC E TEC.DO NORTE DE MG	158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC E TEC.DO NORTE DE MG	12/11/2021
00066/2021	00002	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$90	EXTINGAS EXTINTORES COMERCIO E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO EIRELI	PRESIDENCIA DA REPUBLICA	110120 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRACAO DA ABIN/GSI/PR	06/12/2021

Fls. 40

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 68,30	**R$ 68,30**	**R$ 66,59**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO	**286 of 207093**	**15812106000262021000010, 16049806000592021000001**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 2

Registros apresentados: 1 a 2

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00059/2021	00001	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$66,59	EXTENCIL STS - COMERCIO E SERVICOS DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA EIRELI	COMANDO DO EXERCITO	160498 - 2 BATALHAO DE INFANTARIA LEVE	29/11/2021
00026/2021	00010	Dispensa de Licitação	3662	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$70	EXTINTORES E HIDRANTES LTDA	INST.FED.DE EDUC., CIENC.E TEC DO NORTE DE MG	158121 - INST.FED.DE EDUC.,CIÊNC.E TEC DO NORTE DE MG	12/11/2021

Painel de Preços

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

MÉDIA	MEDIANA	MENOR
R$ 245,00	**R$ 245,00**	**R$ 245**

FILTROS APLICADOS

Descrição	Descrição Complementar	Identificação do Item de Compra	Ano da Compra
MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO	**37 of 207093**	**17013106000472021000001**	**2022, 2021**

Quantidade total de registros: 1

Registros apresentados: 1 a 1

Identificação da Compra	Número do Item	Modalidade	Código do CATSERV	Descrição do Item	Descrição Complementar	Unidade de Fornecimento	Quantidade Ofertada	Valor Unitário	Fornecedor	Órgão	UASG	Data da Compra
00047/2021	00001	Dispensa de Licitação	3562	MANUTENCAO EXTINTORES / MANGUEIRAS - COMBATE INCENDIO		UNIDADE	1	R$245	YOLANDA GARRUTTI DA CRUZ & CIA LTDA	MINISTERIO DA ECONOMIA	170131 - SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MF - SP	13/07/2021

EM BRANCO

Fls. 41

MD CEX
Fls 42

https://www.expressoextintores.com.br
http://extimpronto.com.br
https://broadmaxx.com.br

ITEM 1



ITEM 2



ITEM 3


Máfia
Recarga de CO2 BC-10kg Extintor de CO2 BC de 10kg
R$116,00
Máfia do Extintor

ITEM 4


EXTIMPRONTO
Recarga em extintor de pó químico 4 Kg

MD CEX
Fls 43

ITEM 5



ITEM 6



ITEM 7



ITEM 8



MDS CBE
Fls 44

ITEM 9



ITEM 10



CEX
Fls. 44V

ITEM 11



MD CEX
Fls 45

ITEM 15



OSMAR MB

ITEM 16



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Fls 46

Ofício nº 01-EPC
EB: 64192.001257/2022-75

Manaus, AM, 18 de março de 2022.

À Empresa
EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-07
Setor Comercial

Assunto: **cotação de preços**

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviço **de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.**

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma **cotação de preços** dos itens da **relação anexa.**

Atenciosamente,

Audilene C. F. dos Santos
AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

MD CEX Fls 46V

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 02-EPC
EB: 64192.001257/2022-75

Manaus, AM, 18 de março de 2022.

À Empresa
OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE M, CNPJ/CPF: 09.665.658/0001-97
Setor Comercial

Assunto: **cotação de preços**

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviço **de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.**

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma **cotação de preços** dos itens da **relação anexa.**

Atenciosamente,

Audilene C. F. dos Santos
AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE"

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 03-EPC
EB: 64192.001257/2022-75

Manaus, AM, 18 de março de 2022.

À Empresa
ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40
Setor Comercial

Assunto: **cotação de preços**

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviço **de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.**

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma **cotação de preços** dos itens da **relação anexa.**

Atenciosamente,

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

**"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"**

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 04-EPC
EB: 64192.001257/2022-75

Manaus, AM, 18 de março de 2022.

À Empresa
GRUPO CONTRA INCÊNDIO CNPJ: 10.207.029/0001-00
Setor Comercial

Assunto: **cotação de preços**

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviço **de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.**

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma **cotação de preços** dos itens da **relação anexa.**

Atenciosamente,

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

MD CEX
FLS 48

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º CENTRO DE TELEMÁTICA DE ÁREA
(Centro de Processamento de Dados nº 5/1978)

Ofício nº 05-EPC
EB: 64192.001257/2022-75

Manaus, AM, 18 de março de 2022.

À Empresa
PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA,CNPJ:22.772.156/0001-23
Setor Comercial

COMARA M3

Assunto: **cotação de preços**

Senhor(a) representante,

Este Órgão planeja lançar pregão eletrônico para contratação de serviço **de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.**

A fim de subsidiar os estudos preliminares, solicito a possibilidade de enviar, preferencialmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, uma **cotação de preços** dos itens da **relação anexa.**

Atenciosamente,

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2º Ten
Integrante Técnico da EPC

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
SOBERANIA E LIBERDADE"

MD CEX FLS 50

Resumo da IRP

Órgão da UASG	UASG Gerenciadora	Nº da IRP
52121 - COMANDO DO EXERCITO	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AM	160016 - 00013/2022

Modalidade de Licitação	Tipo de Licitação	Data Provável da Licitação	Prazo Estimado de Validade da Ata	Compra Nacional	Gerenciada/Autorizada ME/SGD
Pregão Eletrônico	Menor Preço	01/06/2022	12	Não	Não

Objeto

Serviços de manutenção e recarga de extintores

Gestor de Compras

Gestor de Compras Responsável

Nome	CPF
FREDSON DE OLIVEIRA CECCON	513.364.052-87

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail
92 36591074	36591074	slc@4cta.eb.mil.br

Gestor de Compras Substituto

Nome	CPF

DDD/Telefone	DDD/Fax	E-mail

UASG Gerenciadora

UASG Gerenciadora	Órgão da UASG
160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZON	52121 - COMANDO DO EXERCITO

Logradouro	Número	Complemento
AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, 4.715, PONTA NEGRA		

Bairro	Município	CEP
	Manaus/AM	69037000

Itens da IRP

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
1	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	67,0100	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	1
2	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	90,0000	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	77



Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
3	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	185,0000	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	11
4	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	46,4400	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	1
5	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	76,4900	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	55
6	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	81,1700	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	1
7	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	128,0000	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	24
8	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	63,3300	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	28
9	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	101,5000	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	69
10	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	163,6000	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	83
11	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	46,7500	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	44
12	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	76,6700	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	10
13	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	76,6700	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	8
14	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	76,6700	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	4

MB COTEX Fls. 51

Nº do Item	Tipo de Item	Item	Unidade de Fornecimento	Critério de Julgamento	Valor Unitário Estimado (R$)	UASG - Município/UF de Entrega - Quantidade		
15	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	66,8200	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	20
16	Serviço	3662-Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio	UNIDADE	Menor Preço	220,9400	160016 - COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZONIA/MEX/AM	Manaus/AM	2

16 registros encontrados, exibindo todos os registros.

Adicional

Observação

Anexo(s)

Arquivo	Anexado em
Modelo Manifestacao PE 10 2022.doc	25/04/2022
Minuta ETP.pdf	25/04/2022

Fechar

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
1 BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA (AEROMÓVEL)
(Companhia de Pedestres do Mato Grosso / 1754)
BATALHÃO AMAZONAS

MD CEX Fls 32

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 10/2021, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Item	Material	UNI-DADE	Req Mínima	Req Máxima	Nec Prox 12 Meses
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	-	-	-
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	6	8	6
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	-	-	-
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	1	2	1
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	1	2	1
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	4	5	4
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	-	-	-
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	-	-	-
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und	-	-	-
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	5	6	5
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	15	17	-
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	6	8	-
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und	3	4	3
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	-	-	-

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para manter os extintores de incêndio deste órgão abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União, há a necessidade de aquisição dos objetos elencados.

As quantidades foram estimadas através de metodologia de consulta aos militares deste Centro que tem a incumbência de monitorar e sanar as necessidades dos materiais elencados nesta manifestação, demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, sendo dados objetivos que

possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Qnt Utilizado Ult 12 Meses	Reserva Técnica (20%)	Nec Prox 12 Meses	Item	Qnt Utilizado Ult 12 Meses	Reserva Técnica (20%)	Nec Prox 12 Meses
1	6	2	6	9	-	-	-
2	-	-	-	10	-	-	-
3	-	-	-	11	5	1	5
4	-	-	-	12	15	-	-
5	1	1	1	13	6	-	-
6	1	1	1	14	-	-	-
7	4	1	4	15	3	1	3
8	-	-	-	16	-	-	-

O maior benefício, no entanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Além do mais, a formação de Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente dos itens que se fizerem necessários.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

Av. São Jorge, n° 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000. Contatos pelo telefone (92) 3625-2030 - e-mail:salc1bisamv@gmail.com

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM – 24 de maio de 2022

MARLON BRUNO DE MEDEIROS MUNIZ - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

NILTON FABIANO VELOZO LINS - Cel
Ordenador de Despesas da UNIDADE

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64114.004635/2022-03

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

25/05/2022

NILTON FABIANO VELOZO LINS - Cel
Ordenador de Despesas do 1º BIS (Amv)

3. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

2. Norma ABNT NBR12962:2016 - Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme Item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017 SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

5. Natureza dos Serviços

Os serviços NÃO serão prestados de forma continua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação continuada por mais de um exercício financeira.

6. Descrição da necessidade

Serviços de manutenção e recarga de extintores do 1º BIS (Amv).

1 NECESSIDADE

1.1 Manter os extintores de incêndio do 1º BIS (Amv) abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

2 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Manter a eficácia dos equipamentos após sua manutenção, de acordo com as normas vigentes.

2.2 Atenuar os fatores que podem resultar em um cenário de risco de incêndio.

2.3 Com a recarga, torna-se possível fazer o reaproveitamento do material, ou seja, o recipiente pode ser utilizado mais uma vez no armazenamento, evitando assim acúmulo de produtos para descarte.

2.4 A recarga é uma escolha sustentável, pois permite o reuso da embalagem de um extintor já utilizado ou com a carga vencida.

3 PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

3.1 A não contratação pode contribuir para a formação de um cenário de alto risco, e entre os cenários de maior preocupação estão os incêndios.

3.2 Desconformidade com as exigências legais de segurança em casos de incêndio.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Of de Cmb Inc	2º Ten GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA FILHO

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

1 DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

1.1 Garantir a segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação.

1.2 Ofertar funcionalidade e adequação ao interesse público.

1.3 Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.

2 DE CAPACITAÇÃO (que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

2.1 Não se aplica

3 LEGAIS (que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

3.1 Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4 DE MANUTENÇÃO (que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

4.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5 DE GARANTIA (que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

5.1 Não se aplica

6 TEMPORAIS (que definem data de entrega da solução):

6.1 Terá sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.

6.2 Será recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.

6.3 Será recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

7 DE SEGURANÇA

7.1 A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.

7.2 A execução do serviço deverá ter aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8 SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidadecom costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

8.1 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 (Dispõesobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)

8.2 Respeitar a norma ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio).

8.3 Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

9 DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):

9.1 Não se aplica

10 DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):

10.1 Não se aplica

11 DE IMPLANTAÇÃO (que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

11.1 Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

12 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

12.1 Não se aplica.

13 DE METODOLOGIA DE TRABALHO

13.1 Ser acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

9. Levantamento de Mercado

1 Foi feita consulta a potenciais prestadores dos serviços, que manifestaram cotações em resposta às demandas apresentadas, a saber:

1.1 PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA, CNPJ:22.772.156/0001-23

1.2 EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-0

2 Também foram consultados outros prestadores de serviços, que não responderam às demandas apresentadas:

2.1 OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO, COMERCIO E IMPORTACAO DE M, CNPJ/CPF: 09.665.658/0001-97

2.2 ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40

2.3 GRUPO CONTRA INCÊNDIO, CNPJ: 10.207.029/0001-00

3 Consultou-se os seguintes sítios na internet de prestadores dos serviços pretendidos:

3.1 http://www.expressoextintores.com.br

3.2 http://extimpronto.com.br

3.3 https://broadmaxx.com.br

4 Conclui-se que há indícios da existência de condições de mercado suficientes para o atendimento das necessidades a serem licitadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros.

SOLUÇÃO B - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material).

SOLUÇÃO C - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A	B e C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A	B e C	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-

Fls 55

6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A e B	C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A	B e C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B e C	A	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	B e C	-
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

10. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores.

11. Estimativa das Quantidades a serem contratadas

Conforme Mapa Demonstrativo dos Quantitativos.

12. Estimativa do Valor da Contratação

1. Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPACOMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
2. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram olevantamento de mercado.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

2. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

2.1. ser técnica e economicamente viável;
2.2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
2.3. não haver perda de escala; e
2.4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações de igual teor para atender à presente demanda.

A Manutenção de extintores de incêndio pode conter Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assimcomo durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou deincineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagensantes de sua destinação final ou disposição final."

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

21. Responsáveis

GUSTAVO LUIZ DE LIMA CORREIA FILHO - 2º Ten
Of Cmb Inc

Fls 596

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
12º BATALHÃO DE SUPRIMENTO
BATALHÃO MARQUÊS DE POMBAL

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 10/2021, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Item	Material	UNIDADE	Req Mínima	Req Máxima	Nec Prox 12 Meses
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg	Und	5	15	15
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg	Und	40	50	50
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg	Und	20	40	40
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg	Und	40	60	60
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg	Und	40	60	60
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg	Und	5	15	15
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg	Und	5	10	10
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	20	40	40
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático	Und	20	40	40
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und	10	20	20
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	20	40	40
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	40	60	60
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	40	50	50
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	20	40	40
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg	Und	20	40	40
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg	Und	10	20	20

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O 12° Batalhão de Suprimento é responsável pelo fornecimento de diversas classes de suprimento à todas as Organizações Militares (OM) do Comando Militar da Amazônia (CMA), necessitando armazenar toneladas de materiais em diversos depósitos.

A aquisição do serviço de manutenção e recarga de extintores de incêndio para o 12º Batalhão de Suprimento é extremamente fundamental para o emprego em caso de sinistros, além de manter esta Organização Militar em conformidade com as normas de segurança e proteção previstas no Plano de Prevenção e Combate a Incêndio (PPCI) da Organização Militar (OM), e também na Lei Nº 13.425, de 30 de março de 2017, bem como, as demais legislações vigentes.

As quantidades foram estimadas através de metodologia de consulta ao Oficial de Combate a Incêndio desta OM, que tem a incumbência de monitorar e sanar as necessidades dos materiais elencados nesta manifestação, demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, sendo dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Qnt Utilizado Ult 12 Meses	Reserva Técnica (20%)	Nec Prox 12 Meses	Item	Qnt Utilizado Ult 12 Meses	Reserva Técnica (20%)	Nec Prox 12 Meses
1	15	3	15	9	40	8	40
2	50	10	50	10	20	4	20
3	40	8	40	11	40	8	40
4	60	12	60	12	60	12	60
5	60	12	60	13	50	10	50
6	15	3	15	14	40	8	40
7	10	2	10	15	40	8	40
8	40	8	40	16	20	4	20

O maior benefício, no entanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Além do mais, a formação de Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente dos itens que se fizerem necessários.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da nota de empenho, em remessa única, no seguinte endereço, **RUA MARECHAL BITTENCOURT, NR 55 – Bairro SANTO ANTÔNIO - MANAUS/AM CEP 69.029-160**, quartel do 12º Batalhão de Suprimento,contatos pelo telefone (92) 4009-2322 - fax (92) 4009-2312 – e-mail: cmt12bsup@4cta.eb.mil.br

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus-AM, 16 de maio de 2022.

MARÇAL BREDA VIEIRA - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas da UNIDADE

Estudo Técnico Preliminar 1/2022-Of PCI

1. Informações Básicas

Número do processo: 64156.003033/2022-34

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

23/05/2022

EDUARDO AUGUSTO OLIVEIRA TONIOLO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do 12º Batalhão de Suprimento

3. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

2. Norma ABNT NBR12962:2016 - Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(X) **Não sigiloso**. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017 SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

5. Natureza dos Serviços

Os serviços **NÃO** serão prestados de forma contínua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação contínuada por mais de um exercício financeiro.

6. Descrição da necessidade

Serviços de manutenção e recarga de extintores do 12º Batalhão de Suprimento.

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 NECESSIDADE

Manter os extintores de incêndio do 12º Batalhão de Suprimento abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

2 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

Manter a eficácia dos equipamentos após sua manutenção, de acordo com as normas vigentes.
Atenuar os fatores que podem resultar em um cenário de risco de incêndio.

Com a recarga, torna-se possível fazer o reaproveitamento do material, ou seja, o recipiente pode ser utilizado mais uma vez no armazenamento, evitando assim acúmulo de produtos para descarte.

A a recarga é uma escolha sustentável, pois permite o reuso da embalagem de um extintor já utilizado ou com a carga vencida.

FLS 58

3 PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

A não contratação pode contribuir para a formação de um cenário de alto risco, e entre os cenários de maior preocupação estão os incêndios.

Desconformidade com as exigências legais de segurança em casos de incêndio.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Oficial de Prevenção e Combate a Incêndio	1º Ten Kildery Renier Pimentel Serrão

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

Garantir a segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação.

Ofertar funcionalidade e adequação ao interesse público.

Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.

2 DE CAPACITAÇÃO (que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

Não se aplica

3 LEGAIS (que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4 DE MANUTENÇÃO (que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

Os serviços de suporte técnico deverão ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5 DE GARANTIA (que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

Não se aplica

6 TEMPORAIS (que definem data de entrega da solução):

Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.

Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.

Ser recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

7 DE SEGURANÇA

A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.

A execução do serviço deverá ter aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8 SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

Atender aos critérios de sustenabilidade ambiental estabelecidos Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)

Respeitar a norma ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio).

Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

9 DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):
Não se aplica

10 DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):

Não se aplica

11 DE IMPLANTAÇÃO (que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

12 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

Não se aplica.

13 DE METODOLOGIA DE TRABALHO

Ser acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

9. Levantamento de Mercado

*(III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: **a) ser consideradas** contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e **b) ser realizada** consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1 Foi feita consulta a potenciais prestadores dos serviços, que manifestaram cotações em resposta às demandas apresentadas, a saber:
EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-07

2 Também foram consultados outros prestadores de serviços, que não responderam às demandas apresentadas:
ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40
GRUPO CONTRA INCÊNDIO, CNPJ: 10.207.029/0001-00

3 Consultou-se os seguintes sítios na internet de prestadores dos serviços pretendidos:
https://www.expressoextintores.com.br
https://www.sistemadeincendio.com.br

4 Conclui-se que há indícios da existência de condições de mercado suficientes para o atendimento das necessidades a serem licitadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros.
SOLUÇÃO B - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material).
SOLUÇÃO C - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A	B e C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A	B e C	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A e B	C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A	B e C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B e C	A	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	B e C	-
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

Fls 59V

10. Descrição da solução como um todo

(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço serviço de manutenção e recarga de extintores.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. art. 7º IN 40 /2020-SEGES/ME)

Conforme Mapa Demonstrativo dos Quantitativos.

12. Estimativa do Valor da Contratação

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
2. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

2. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber;
ser técnica e economicamente viável;
não haver prejuízo para o conjunto da solução;
não haver perda de escala; e
haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Não serão necessárias contratações de igual teor para atender à presente demanda.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020-2023:

- OEE 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

MD CEX Fls 60

2 VINCULAÇÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS

Não se aplica.

16. Necessidades de Adequação do Ambiente

Não há a necessidade de adequação do ambiente do 12º B Sup para que a contratação surta seus efeitos.

17. Resultados Pretendidos

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. art. 7º IN 40/2020-SEGES

18. Providências a serem Adotadas

*(XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à **capacitação de servidores** ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou **adequação do ambiente** da organização. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais na organização:

Avaliação se o representante da Contratante possuirá tempo hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

Avaliação se o representante da Contratante possuirá qualificação técnica suficiente para executar a atividade.

Designação do representante da Contratante para que frequente curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

2 QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não há a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

3 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

19. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

A Manutenção de extintores de incêndio pode conter Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas

substâncias;
b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;
f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2° e parágrafos da citada Resolução;
g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

20.1. Justificativa da Viabilidade

É viável tendo e visia a necessidade e os impactos que a não execução deste serviço traria para o bem público.

21. Responsável

KILDERY RENIER PIMENTEL SERRÃO – 1° Ten

Integrante Técnico da EPC

MD CEX
Fls. 61

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
4º BATALHÃO DE AVIAÇÃO DO EXÉRCITO
ESQUADRÃO CORONEL RICARDO PAVANELLO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nr 10/2022, do Comando Militar da Amazônia (160016) para contratação do serviço de recarga de extintores prediais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preços, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR EMPENHO	REQUISIÇÃO MÁXIMA POR EMPENHO	QTD TOTAL
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4 Kg.	Und	-	-	-
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6 Kg.	Und	02	05	09
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10 Kg.	Und	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4 Kg.	Und	01	02	05
5	Recarga de Extintor de PQS com 6 Kg.	Und	01	02	15
6	Recarga de Extintor de PQS com 8 Kg.	Und	01	02	04
7	Recarga de Extintor de PQS com 12 Kg.	Und	01	02	04
g	Recarga de Extintor ABC com 4 Kg, con teste hidrostático.	Und	01	02	02
9	Recarga de Extintor ABC com 6 Kg, com teste hidrostático.	Und	01	02	02
10	Recarga de extintor ABC 12 Kg, com teste hidrostático	Und	01	02	04
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	02	05	20

1. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

As quantidades especificadas na tabela acima, seguem o cálculo com base na necessidade anual da OM, para renovação dos extintores. Foram calculados a necessidade de recarga de 09 extintores de CO2 com 6 Kg para o ano corrente, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 4 Kg, foram calculados um total de 05, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 6 Kg, foram calculados um total de 15, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 8 Kg, foram calculados um total de 04, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 12 Kg, foram calculados um total de 04, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga de extintores ABC com 4 Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 02. Para recarga dos extintores ABC com 6 Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 02, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores ABC com 12 Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 04. Para a

recarga de extintor de água pressurizada (AP) 10 litros, foram calculados um total de 20, levando em consideração uma margem de 10%, pois possuímos o mesmo em maiores quantidades, podendo ser requisitados 02 por empenho.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

O 4º Batalhão de Aviação do Exército sendo responsável pela Prevenção de Combate à Incêndio, tem a necessidade de manter os meios destinados desta fração em condições de cumprirem suas atividades fim.

Assim, pela utilização e inspeções, foi realizado a verificação da qualidade dos extintores e duração dos níveis desejados por Norma Regulamentadora, constatando-se que alguns aparelhos extintores estão despressurizados, descarregados e outros com teste hidrostático vencendo no corrente ano. Para que este processo seja eficaz e a operacionalidade do equipamento contínua, é necessário a realização de recarga e teste hidrostático nos cilindros, a fim de complementar a segurança do OM.

Sendo assim, necessita-se contratar o referido serviço, levando em consideração que nossos extintores são utilizados para proteção do patrimônio da União, no combate a incêndio, além de serem utilizados como meio auxiliar de instruções para qualificação e preparo dos militares das turmas de combate à incêndio da OM.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no 4º Batalhão de Aviação do Exército, lotado na Estrada de acesso frigomasa, 1 - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, 69074-185.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

6.1 Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6O do Decreto Nr 7.892/13).

6.2 Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM, 25 de maio de 2022.

FABIO AUGUSTO PEREIRA COSTA- Maj
Fiscal Administrativo do 4º BAvEx

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – CEL
Ordenador de Despesas do 4º BAvEx

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Informações Básicas

Numero do processo: 64020.003284/2022-54

2. Descrição da necessidade

O 4º Batalhão de Aviação do Exército sendo responsável pela Prevenção de Combate à incêndio, tem a necessidade de manter os meios destinados desta fração em condições de cumprirem suas atividades fim.

Assim, pela utilização e inspeções, foi realizado a verificação da qualidade dos extintores e duração dos níveis desejados por Norma Regulamentadora e foi verificado que alguns aparelhos extintores estão despressurizados, descarregados e outros com o teste hidrostático vencendo no corrente ano. Para que este processo seja eficaz e a operacionalidade do equipamento contínua, é necessário a realização de recarga e teste hidrostático nos cilindros, a fim de complementar a segurança da OM. Sendo assim, necessita-se contratar o serviço, levando em consideração que nossos extintores são utilizados para proteção do patrimônio da União, no combate a incêndio. Além, de ser utilizados como meio auxiliar de instruções para qualificação e preparo dos militares das turmas de combate à incêndio da OM.

As quantidades especificadas, seguem o cálculo com base na necessidade anual da OM, para renovação dos extintores. Foram calculados a necessidade de recarga de 09 extintores de CO2 com 6Kg para o ano corrente, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 4Kg, foram calculadas um total de 05, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 6Kg, foram calculados um total de 15, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 8Kg, foram calculados um total de 04, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 12Kg, foram calculados um total de 04, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de ABC com 4Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 02. Para recarga dos extintores de ABC com 6Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 02, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de ABC com 12Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 04, Para a recarga de extintor de água pressurizada (AP) 10 litros, foram calculados um total de 20, levando em consideração uma margem de 10%, pois possuímos o mesmo em maiores quantidades, podendo ser requisitados 02 por empenho

3. Área requisitante

Combate à Incêndio do 4º BAvEx
Responsável:
RONALDO MACÊDO PEREIRA LOPES — 2º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Conforme estudos preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. Ser do ramo do objeto de licitação;

4.1.2. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente das diversas tarefas;

4.1.3. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias;

4.1.4. Preservação do meio ambiente de forma a atender os critérios e práticas de sustentabilidade na execução dos serviços;

4.2. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado foi realizado pela UG Gerenciadora do SRP 10/2022, Comando Militar da Amazônia, UASG 160016.

6. Descrição da solução como um todo

Registro de preço para eventual contratação de serviço de recarga de extintores prediais para atender as necessidades do 4º Batalhão de Aviação do Exército. Extintores recarregados e testes hidrostáticos realizados.

7. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

As quantidades especificadas, seguem o cálculo com base na necessidade anual da OM, para renovação dos extintores. Foram calculados a necessidade de recarga de 09 extintores de CO2 com 6Kg para o ano corrente, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 4 Kg, foram calculados um total de 05, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 6 Kg, foram calculados um total de 15, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 8 Kg, foram calculados um total de 04, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de PQS com 12 Kg, foram calculados um total de 04, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de ABC com 4 Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 02. Para recarga dos extintores de ABC com 6 Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 02, podendo ser requisitados 01 por empenho. Para recarga dos extintores de ABC com 12 Kg e teste hidrostático foram calculados um total de 04. Para a recarga de extintor de água pressurizada (AP) 10 litros, foram calculados um total de 20, levando em consideração uma margem de 10%, pois possuímos o mesmo em maiores quantidades, podendo ser requisitados 02 por empenho.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD EXTINTORES	MARGEM DE SEGURANÇA	QTD TOTAL
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4 Kg.	-	-	-
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6 Kg.	07	02	09
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10 Kg.	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4 Kg.	03	02	05
5	Recarga de Extintor de PQS com 6 Kg.	11	04	15
6	Recarga de Extintor de PQS com 8 Kg.	02	02	04
7	Recarga de Extintor de PQS com 12 Kg.	02	02	04
8	Recarga de Extintor ABC com 4 Kg, com teste hidrostático.	01	01	02
9	Recarga de Extintor ABC com 6 Kg, com teste hidrostático.	01	01	02
10	Recarga de extintor ABC 12 Kg, com teste hidrostático	3	01	04
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	6	04	20

Fls. 63

8. **Estimativa do Valor da Contratação**

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

9. **Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução**

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade. *"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou a prestação dos serviços."*

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes**

Contratações correlatas e/ou interdependentes, não são necessárias.

11. **Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento**

11.1 Vinculação aos Planos do Órgão

A contratação dos serviços está alinhada com o PLANO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO 2020-2023 (PEEx 2020-2013/EB 10-P-01.007), cuja missão é contribuir para a garantia da soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, ao contribuir para alcance dos seguintes objetivos estratégicos que lhe são correlatos:

11.2 Objetivos Estratégicos do Exército

Obtido pela interligação dos Objetivos Estratégicos do Exército com as Estratégicas e Ações Estratégicas correspondentes:

- OEE 01 - Contribuir com a Dissuasão Extra regional

11.2.1 Ampliação da Capacidade Operacional;

11.2.2 Rearticular e reestruturar a Força Terrestre na Área Estratégica da Amazônia;

11.2.3 Ampliação da mobilidade e elasticidade da Força;

11.2.4 Estruturar a Aviação do Exército.

12. **Resultados Pretendidos**

O 4º Batalhão de Aviação do Exército sendo responsável pela Prevenção de Combate à Incêndio, tem a necessidade de manter os meios destinados desta fração em condições de cumprirem suas atividades fim. Assim, necessita-se a realização do serviço para complementar a segurança da OM, levando em consideração que nossos extintores são utilizados para proteção do patrimônio da União, no combate a incêndio. Além, de serem utilizados como meio auxiliar de instruções para qualificação e preparo dos militares das turmas de combate à incêndio da OM.

13. **Providências a serem adotadas**

Não há necessidade de adequação do ambiente ou capacitação de servidores da OM, pelo motivo a seguir:

Trata-se de prestação de serviço de empresa especializada.

14. **Possíveis Impactos Ambientais**

Impactos ambientais não foram identificados.

FL. 634

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

16. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

Manaus-AM, 25 de maio de 2022

RONALDO MACÊDO PEREIRA LOPES – 2º Ten
Responsável Técnico

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ANDRÉ LUIZ GRENTESKI – Cel
Ordenador de despesas

GCALC GU MANAUS
Fl 64

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
Centro de Embarcações Pedro Teixeira

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nr 10/2021, através de Sistema de Registro de Preços, para serviços de manutenção e recarga de extintores, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	2	8	16
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	1	5	20
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	1	2	6
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	2	4	18
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	2	5	20
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	1	3	6
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	1	1	1
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	2	4	12
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	1	6	13
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und	1	1	1
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	2	4	8
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	1	5	20
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	2	5	15
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	2	5	10
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg	Und	2	6	8
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	0	0	0

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

1) As quantidades foram baseadas em um levantamento de necessidades executado na OM e nas embarcações do CECMA. Também foi levado em consideração a quantidade e o tipo dos extintores existentes na OM e a estimativa de recebimento de recurso destinado a este fim, com base em anos anteriores. Havendo recurso, há previsão de utilização total ou, ao menos, de boa parte das quantidades solicitadas, uma vez que, além da utilização

dos extintores no dia a dia como meio de segurança, há expectativa de empregá-los, também, em instruções ministradas pelo Centro de Instrução de Transporte (CIT).

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

2) O CECMA, é uma unidade ímpar na Força Terrestre Brasileira e, por esse motivo executa, constantemente, diversas missões de cunho logístico, bem como presta diversos apoios em atividades operacionais por toda a Amazônia Ocidental. Para atender a todas as demandas logísticas, inerentes à 12ªRM e, operacionais relativas ao CMA, o CECMA, dispõe de uma frota de 68 (sessenta e oito) embarcações e balsas, sendo: 06 (seis) Empurradores; 02 (dois) Ferry Boats; (01) Catamarã; 10 (dez) lanchas de transporte de pessoal; 16 (dezesseis) Embarcações de Patrulha de Esquadra (EPE); 12 (doze) Embarcações de Patrulha de Grupo (EPG); 08 (oito) Embarcações Táticas de Combate; 09 (nove) Caiaques; 03 (três) Balsas Fechadas; 02 (duas) Balsas Mistas; e 09 (nove) Balsas Abertas. Para garantir a segurança do pessoal embarcado e do MEM empregado, faz-se necessário o transporte de, pelo menos, 01 (um) extintor em embarcações de pequeno porte (lancha tática de combate, EPE, EPG...) e 06 (seis) extintores em embarcações de médio porte (empurradores, ferry boats e catamarãs). Além da supracitada demanda ligada aos meios de navegação fluvial, existem as demandas relativas à toda a estrutura predial da OM: salas, depósitos de CI I, CI III, CI V, CI VI e CI IX, alojamentos e reservas de materiais.

BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto Nr 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

LOCAL DE ENTREGA

O material deverá ser entregue no seguinte endereço: Av. Cel Teixeira, número 6123, Bairro: Ponta Negra, Cidade: Manaus-AM, CEP: 69037-000, contatos pelo telefone (11) 96591-7889, e-mail: felipe.cecma@gmail.com.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos s preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM, 03 de maio de 2022.

JOÃO PAULO CAVALCANTE DA SILVA – Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA – TC
Ordenador de Despesas

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Informações Básicas

Número do processo: 64203.002162/2022-01

2. Descrição da necessidade

A necessidade da contratação desses serviços se dá, pela necessidade da garantia da operacionalidade da OM, alinhada à segurança, uma vez que, o CECMA, desempenha inúmeras missões em suas estruturas prediais e em seus meios fluviais, bem como: diversos tipos de solda em equipamentos e em materiais prediais e de embarcação, transbordo de combustível, utilização de motobombas, utilização de geradores e mais algumas outras diversas atividades prediais e embarcadas.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Oficial de Prevenção e Combate a Incêndio	2º Ten Vazelino

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Foi levado em consideração, os tipos de materiais empregados pelo CECMA nas estruturas prediais (almoxarifado, reservas de materiais e etc...) e nas embarcações, tendo em vista, o constante emprego em missões de apoio operacional e logístico.

5. Levantamento de Mercado

A cargo da Unidade Gestora Gerenciadora.

6. Descrição da solução como um todo

A contratação desses serviços de recarga de extintores, visa garantir uma maior segurança ao pessoal e material empregado nas diversas missões em que, o CECMA, executa.

7. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

Foi feito um levantamento da quantidade de extintores existentes no CECMA e, também, da quantidade de embarcações e depósitos existentes na OM.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

MD CEx Fls 66

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, ***observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega*** *ou de prestação dos serviços."* [grifo nosso]

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há necessidade de contratações correlatas ou interdependentes a essas possíveis contratações.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Foi feito um levantamento prévio, visando alinhar as quantidades solicitadas nessa documentação à real necessidade de empenho durante a vigência do pregão que está sendo confeccionado.

12. Resultados Pretendidos

Garantia de uma maior segurança para execução das diversas missões orgânicas e operacionais da OM.

13. Providências a serem adotadas

Solicitação de recurso destinado à contratação dos itens acrescentados nesse pregão, a fim de possibilitar o empenho dos itens acrescentados.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não há risco de impacto ambiental, uma vez que, os extintores de incêndio, assim que não possuem mais carga, havendo recurso e pregão homologado, solicitamos a recarga e o material é reaproveitado.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

Manaus-AM, 03 de maio de 2022

FELIPE VAZELINO NOLASCO SILVA – **2º Ten**
Responsável Técnico

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

ANDERSON SIQUEIRA DA SILVA – **TC**
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
CENTRO DE EMBARCAÇÕES DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
Centro de Embarcações Pedro Teixeira

JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO DE CONSUMO

Nr	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	Neces-sidade
1	Extintor de CO2 com 4kg.	13	16
2	Extintor de CO2 com 6kg.	15	20
3	Extintor de CO2 com 10kg.	4	6
4	Extintor de PQS com 4kg.	12	18
5	Extintor de PQS com 6kg.	15	20
6	Extintor de PQS com 8kg.	4	6
7	Extintor de PQS com 12kg.	1	1
8	Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	9	12
9	Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	10	13
10	Extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	1	1
11	Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	6	8

12	Extintor BC com 06 Kg.	6	8

METODOLOGIA:

Baseado na quantida de extintores existentes e considerando que a cada ano a demanda aumenta e há um acréscimo na margem de segurança de 20 à 30% necessário à quantidade de recarga destes extintores, para que não haja interrupção ou problemas de continuidade.

FELIPE VAZELINO NOLASCO SILVA – 2º Ten
Oficial de Prevenção e Combate a Incêndio

JOÃO PAULO CAVALCANTE DA SILVA – Cap
Fiscal Administrativo

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DCT - DSG
4º CENTRO DE GEOINFORMAÇÃO

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 10/2022, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Item	Material	UNI-DADE	Req Mínima	Req Máxima	Nec Prox 12 Meses
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	0	0	0
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	0	0	0
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	0	0	0
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	2	4	8
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	0	0	0
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	0	0	0
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	5	10	15
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	1	2	3
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	0	0	0
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und			3
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	0	0	0
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	0	0	0
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	0	0	0
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	0	0	0
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und	2	4	6
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	0	0	0

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Manter os extintores de incêndio do 4°CGEO abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

Para manter os extintores de incêndio deste órgão abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União, há a necessidade de aquisição dos objetos elencados.

O maior benefício, no entanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Além do mais, a formação de Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente dos itens que se fizerem necessários.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

AVENIDA MARECHAL BITTENCOURT – 97, SANTO ANTONIO, MANAUS – AM, CEP: 69029-160. E-mail: almoxarifado4cgeo@gmail.com

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus-AM, 17 de maio de 2022.

ELIELSON LIMA DE SOUZA junior - 1º TEN OIT
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

EMERSON MAGNUS DE ARAÚJO XAVIER - Ten Cel
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

Fls. 69

Estudo Técnico Preliminar 1/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64492.002152/2022-59

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

12/05/2022

EMERSON MAGNUS DE ARAUJO XAVIER - TC
Ordenador de Despesas do 4º Centro de Geoinformação

3. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

2. Norma ABNT NBR12962:2016 - Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017 SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

5. Natureza dos Serviços

Os serviços **NÃO** serão prestados de forma contínua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação continuada por mais de um exercício financeiro.

6. Descrição da necessidade

Serviços de manutenção e recarga de extintores do 4º Centro de Geoinformação. O serviço de RECARGA anual dos extintores de incêndio é realizado conforme prazo de validade expresso nos cilindros e por determinação da Norma Brasileira – NBR 12962 (Inspeção, Manutenção e Recarga em Extintores de Incêndio), da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e pelo

Requerimento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, instituído pela Portaria nº 005 de 04 de janeiro de 2011 do INMETRO.

1 NECESSIDADE

1.1 Manter os extintores de incêndio do 4º Centro de Geoinformação abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

2 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Manter a eficácia dos equipamentos após sua manutenção, de acordo com as normas vigentes.

2.2 Atenuar os fatores que podem resultar em um cenário de risco de incêndio.

2.3 Com a recarga, torna-se possível fazer o reaproveitamento do material, ou seja, o recipiente pode ser utilizado mais uma vez no armazenamento, evitando assim acúmulo de produtos para descarte.

2.4 A a recarga é uma escolha sustentável, pois permite o reuso da embalagem de um extintor já utilizado ou com a carga vencida.

3 PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

3.1 A não contratação pode contribuir para a formação de um cenário de alto risco, e entre os cenários de maior preocupação estão os incêndios.

3.2 Desconformidade com as exigências legais de segurança em casos de incêndio.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
3ª Seção/4ºCGEO	1º Ten BRYAN MAIA CORREA

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

1 DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

1.1 Garantir a segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação.

1.2 Ofertar funcionalidade e adequação ao interesse público.

1.3 Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.

2 DE CAPACITAÇÃO (que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

2.1 Não se aplica

3 LEGAIS (que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

3.1 Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4 DE MANUTENÇÃO (que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

Fls. 70

4.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5 DE GARANTIA (que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):
5.1 Não se aplica

6 TEMPORAIS (que definem data de entrega da solução):
6.1 Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.
6.2 Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.
6.3 Ser recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

7 DE SEGURANÇA
7.1 A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.
7.2 A execução do serviço deverá ter aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8 SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):
8.1 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)
8.2 Respeitar a norma ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio).
8.3 Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

9 DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):
9.1 Não se aplica

10 DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):
10.1 Não se aplica

11 DE IMPLANTAÇÃO (que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):
11.1 Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

12 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):
12.1 Não se aplica.

13 DE METODOLOGIA DE TRABALHO
13.1 Ser acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

9. Levantamento de Mercado

1 Foi feita consulta a potenciais prestadores dos serviços, que manifestaram cotações em resposta às demandas apresentadas, a saber:
1.1 PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA, CNPJ:22.772.156/0001-23
1.2 EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-07

2 Também foram consultados outros prestadores de serviços, que não responderam às demandas apresentadas:
2.1 OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE M, CNPJ/CPF: 09.665.658/0001-97
2.2 ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40
2.3 GRUPO CONTRA INCÊNDIO, CNPJ: 10.207.029/0001-00

3 Consultou-se os seguintes sítios na internet de prestadores dos serviços pretendidos:
3.1 https://www.expressoextintores.com.br
3.2 http://extimpronto.com.br
3.3 https://broadmaxx.com.br



4. Conclui-se que há indícios da existência de condições de mercado suficientes para o atendimento das necessidades a serem licitadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros. **SOLUÇÃO B** - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material). **SOLUÇÃO C** - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A	B e C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A	B e C	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A e B	C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A	B e C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B e C	A	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	B e C	-
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

10. Descrição da solução como um todo

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço serviço de manutenção e recarga de extintores.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Conforme Mapa Demonstrativo dos Quantitativos.

12. Estimativa do Valor da Contratação

1. Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
2. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

1.A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

2.O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

- 2.1. ser técnica e economicamente viável;
- 2.2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
- 2.3. não haver perda de escala; e
- 2.4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não serão necessárias contratações de igual teor para atender à presente demanda.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020- 2023:

- OEE 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

2 VINCULAÇÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 Não se aplica.

16. Necessidades de Adequação do Ambiente

Não há a necessidade de adequação do ambiente do 4°CGEO para que a contratação surta seus efeitos.

17. Resultados Pretendidos

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. art. 7º IN 40/2020-SEGES /

1. melhorar a prevenção ao combate a incêndio no trabalho;
2. manter os equipamentos em sua eficácia de acordo com as normas vigentes, proporcionando a segurança para militares e servidores civis.

18. Providências a serem Adotadas

1 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

1.3 Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais na organização.

1.4 Avaliação se o representante da Contratante possuirá tempo hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

1.5 Avaliação se o representante da Contratante possuirá qualificação técnica suficiente para executar a atividade.

1.6 Designação do representante da Contratante para que frequente curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

2 QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Não há a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

MD CEX
Fls. 72

3 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

3.1 O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

3.2 As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

19. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. art. 7º *IN 40/2020-SEGES/ME*)

A Manutenção de extintores de incêndio pode conter Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09
/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;
f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
g.1)quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.
g.2)É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas
embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

21. Responsáveis

1º TEN BRYAN MAIA CORREA
Integrante Técnico da EPC

1º TEN LUCAS DE FREITAS RIBEIRO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Centro de Instrução de guerra na selva)

Fls 73

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1) Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 1/2022, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores,** conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Item	Material	UNIDADE	Req Mínima	Req Máxima	Nec Prox 12 Meses
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	8	18	18
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	8	20	20
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	10	20	30
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	8	16	20
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	8	16	20
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	8	16	20
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	8	16	20
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	8	18	20
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	8	16	20
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und	5	15	20
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	10	20	30
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	6	20	20
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	6	12	18
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	6	12	18
15	Recarga de Extintor BC com 08 Kg.	Und	10	20	30
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	10	15	20

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) Para manter os extintores de incêndio deste órgão abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União, há a necessidade de aquisição dos objetos elencados.

sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

Av. São Jorge, 750 – São Jorge, Manaus – AM, 69033-000, contatos pelo e-mail: 4dapx.cigs@gmail.com

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM, 17 de maio de 2022

FRANCISCO LINDEBERGUE MOURA DE SENA – Maj

Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA – Cel

Ordenador de Despesas

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

Fls 74

1. Informações Básicas
Número do processo ETP: 64207.002722/2022-89

2. Descrição da necessidade
Aquisição de serviço de manutenção e recarga de extintores, que visa atender às necessidades do Centro de Instrução de Guerra na Selva.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado do Centro de Instrução de Guerra na Selva	LUIS HENRIQUE BARROS DA COSTA – 1º Ten

4. Descrição dos Requisitos da Contratação
O objeto licitado deverá estar em concordância com as padronizações estabelecidas pela legislação vigente a saber: portaria ministerial Nr 793, de 4 de julho de 1980 e leis federais 5.700/71 e 8.421/92 e suas alterações.

5. Levantamento de Mercado
Após análise de contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, constatou-se a opção mais vantajosa para administração:

Aquisição de serviço de manutenção e recarga de extintores sendo MENOR PREÇO;

6. Descrição da solução como um todo
Não é o caso.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas
As quantidades foram estimadas através de levantamento das informações de militares deste Centro que tem a incumbência de monitorar e sanar as necessidades dos materiais destacados nesta manifestação, demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, sendo dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação

8. Estimativa do Valor da Contratação
O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução
Não é o caso.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes
O Centro de Instrução de Guerra na Selva não possui pregão anterior para o objeto licitado, logo se trata de uma necessidade institucional, que pela demanda e quantidades, não poderá ser adquirida por dispensa.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento
A contratação está alinhada com o PLANO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO 2020-2023 (PEEx 2020-2023), cuja finalidade é direcionar o esforço dos investimentos da Força para o quadriênio 2020-2023, dando prosseguimento ao processo de TRANSFORMAÇÃO do Exército, garantindo a soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, ao contribuir para alcance dos seguintes objetivos estratégicos que lhe são correlatos:

OEE 03 - Aperfeiçoamento das capacidades de [illegible] atuação; Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias; Ampliação da atuação do Exército na área social ; e

OEE 05 - Aumento da capacidade de pronta resposta da Força Terrestre; Aumento da efetividade do Emprego da Força Terrestre.

12. Resultados Pretendidos

Cumprir missão institucional

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de adequação do ambiente ou capacitação de servidores das Organizações Militares da Guarnição de Manaus pelos motivos a seguir:

Trata-se de fornecimento de material ou serviço;

A necessidade da capacitação dos servidores não será necessária tendo em vista a simplicidade do objeto licitado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Não oferece qualquer risco ambiental.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

Manaus-AM, 17 de maio de 2022

LUIS HENRIQUE BARROS DA COSTA – 1º Ten
Responsável Técnico

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

FÁBIO PINHEIRO LUSTOSA – Cel
Ordenador de Despesas

MD CEX
Fls 75

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMISSÃO REGIONAL DE OBRAS DA 12ª REGIÃO MILITAR

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 10/2022, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Item	Material	UNI-DADE	Req Mínima	Req Máxima	Nec Prox 12 Meses
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	-	-	-
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	1	5	6
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	-	-	-
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	-	-	-
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	-	-	-
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	-	-	-
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	-	-	-
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	1	14	17
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und	-	-	-
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	1	2	3
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	-	-	-
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und	-	-	-
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	-	-	-

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

Para manter os extintores de incêndio deste órgão abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União, há a necessidade de aquisição dos objetos elencados.

As quantidades foram estimadas através de metodologia de consulta aos militares deste Centro que tem a incumbência de monitorar e sanar as necessidades dos materiais elencados nesta manifestação, demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, sendo dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Qnt Utilizado Ult 12 Meses	Reserva Técnica (20%)	Nec Prox 12 Meses
7	0	5	5
9	0	14	17
11	0	2	3

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 2019, por possuirem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

CRO/12: Av. Coronel Teixeira, 2061 - Compensa, Manaus - AM, 69037-473
contatos pelo telefone (92) 3238-7514
e-mail: slevi6@hotmail.com

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus-AM, 16 de maio de 2022.

Samuel Levi dos Santos Chaves

Samuel Levi dos Santos Chaves – 1º Ten
Oficial de Combate a Incêndio

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

Marcelo Augusto de Mello

Marcelo Augusto de Mello – TC
Ordenador de Despesas da CRO/12

M.D. C.E.X. Fls. 76

Estudo Técnico Preliminar 1/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64333.002235/2022-71

2. Descrição da Necessidade

Aquisição do serviço de recarga de extintores de incêndio para manter equipamentos do quartel em condições de utilização, conforme condições , quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

3. Normativos que Disciplinam a Solução

Área Requisitante	Responsável
Equipe de Combate a Incêndio - CRO/12	1º TEN SAMUEL LEVI DOS SANTOS CHAVES

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

Os requisitos técnicos da contratação são aqueles definidos pelo órgão gerenciador da ata.

5. Levantamento de Mercado

A cargo da Unidade Gestora Gerenciadora.

6. Descrição da solução como um todo

Fornecimento de recarga de extintores de incêndio mediante agendamento com retirada e devolução do material a cargo da empresa contratada.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades foram estimadas através da quantidade de extintores existentes na CRO/ 12, bem como a recarga após possível utilização dos mesmos.

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade .

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços. " (grifo nosso)

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

O objeto licitado representa uma necessidade institucional e não requer contratações correlatas.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Atender o previsto na Instruções Gerais para a Prevenção e Combate a Incêndio nas Organizações Militares do Exército (EB10-IG-04.001), 1ª Edição, 2018 e dá outras providências . Portaria nº 1.788, de 25 de outubro de 2018, do Comandante do Exército.

12. Resultados Pretendidos

Manter os extintores de incêndio em condições de emprego imediato contra focos iniciais de incêndio.

13. Providências a serem adotadas

Não haverá necessidade de adequação do ambiente ou capacitação de servidores das Organizações Militares da Guarnição de Manaus pela simplicidade do objeto.

UD CEX
Fls. 77

14. Possíveis Impactos Ambientais

A contratada deverá seguir o previsto pelo órgão gerenciador da ata para evitar que a execução das atividades cause impactos ambientais .

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consiste na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

OMASB M3

Manaus, 16 de maio de 2022

SAMUEL LEVI DOS SANTOS CHAVES - 1ºTEN
Oficial de Combate a Incêndio

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

MARCELO **AUGUSTO** DE MELLO - TC
Ordenador de Despesas

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL MILITAR DE ÁREA DE MANAUS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nr 10/2021, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4 kg.	Und	2	15	30
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6 kg.	Und	2	10	30
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10 kg.	Und	2	15	30
4	Recarga de Extintor de PQS com 4 kg.	Und	2	25	30
5	Recarga de Extintor de PQS com 6 kg.	Und	2	30	35
6	Recarga de Extintor de PQS com 8 kg.	Und	2	35	40
7	Recarga de Extintor de PQS com 12 kg.	Und	2	35	40
8	Recarga de Extintor ABC com 4 kg, com teste hidrostático.	Und	2	10	20
9	Recarga de Extintor ABC com 6 kg, com teste hidrostático.	Und	2	20	28
10	Recarga de extintor ABC 12 Kg, com teste hidrostático	Und	2	25	35
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	2	10	20
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	2	35	35
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	2	15	35
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa	Und	2	25	35

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total
	pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.				
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und	2	35	45
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	2	10	15

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

1) As quantidades foram estimadas de acordo com as quantidades de extintores existentes nas instalações do HMAM e utilizando uma recarga por ano.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

2) Manter os extintores existentes no hospital abastecidos e cargas com validade visando emprego para combate a focos de incêndio .

BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto Nr 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

LOCAL DE ENTREGA

Rua Professos Ernani Simão, nr 1421, BAIRRO cachoeirinha, MANAUS, AM CEP: 69.065-060, contatos pelo e-mail: almoxarifado_hmam@hotmail.com.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto ao s preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

MD - CEx
Fls. 79

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM, 17 de maio de 2022.

RODRIGO THOMAZ CAMPOS – MAJ

Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO – CEL

Ordenador de Despesas do HMAM

MD CEx Fls 79

Estudo Técnico Preliminar

1. Informações Básicas

Número do processo: 64581.006742/2022-51

2. Descrição da necessidade

2.1. Contratação de serviço de recarga, reteste, teste hidrostático, pintura e manutenção com substituição de peças de extintores de incêndio.

2.2. A contratação do objeto do presente expediente é de suma importância para Administração, considerando que esta Grande Unidade possui pavilhões com mais de 50 anos de construção. Dessa forma, a presente contratação visa assegurar a segurança das instalações e atender a legislação vigente concernente ao combate e prevenção de incêndios.

2.3. Do exposto, faz-se necessária a contratação do supramencionado objeto, bem como a substituição de peças e manutenção quando necessário, para atender às necessidades do Hospital Militar de Área de Manaus.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
almoxarifado do Hospital Militar de Área de Manaus	Ten Caio Vinícius

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A contratada deverá levar em consideração as normas técnicas existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), quanto aos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei 4.150/1962; adotar práticas de sustentabilidade adequadas que o objeto exigir, devendo ser dada prioridade para produtos reciclados e/ou recicláveis e para bens que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (art. 7º, inciso XI - Lei 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas nº 01/2010 e 01/2014, ambas do SLTI/MPOG, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.

4.2. Faz-se necessário, também, que os produtos obedeçam às diretrizes, classificações e especificações determinadas pela ANVISA e INMETRO, se existirem.

4.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano, contado da homologação do Pregão, sem prorrogação

5. Levantamento de Mercado

5.1. Foram consideradas contratações similares de outros órgãos e pesquisas de Internet, em sites de domínio amplo, para definir o tipo e as especificações dos materiais a serem adquiridos, de acordo com as atividades previstas para 2020 e 2021.

5.2. Como forma de trazer o preço o mais próximo da realidade, ressalta-se que foram excluídos os preços inexequíveis, os preços acima do preço de mercado, assim como foi feita a média entre os preços encontrados de site comprasgovernamentais.gov.br.

5.3. Logo, a contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução para se atender à necessidade de contratação de empresa especializada para recarga, reteste, teste hidrostático, pintura e manutenção com substituição de peças é a contratação por meio de pregão eletrônico, haja vista, o objeto da contratação tratar-se de serviço comum não continuado.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. As quantidades levantadas na formalização da demanda são condizentes com o que se faz necessário para o combate e prevenção de incêndio da Organização Militar.

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A Administração Pública tem como princípio a defesa do interesse público e, portanto, a regularidade de toda e qualquer contratação por esta efetuada deve se pautar na razoabilidade do preço a ser pago, uma vez que não se admite, em hipótese alguma, que a Administração Pública celebre contratos por valores desarrazoados. Com efeito, a pesquisa de preços tem como principais finalidades estimar o custo do objeto para fins de servir como parâmetro objetivo para julgamento das ofertas apresentadas quando da aceitação das propostas e, ainda, para a análise quanto à existência de recursos orçamentários suficientes para o pagamento da despesa relacionada com a contratação.

8.2. Para que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado, no âmbito da Administração Pública Federal, foi expedida pelo Ministério do Planejamento a Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014, alterada pela Instrução Normativa nº 7 de 29 de agosto de 2014 e pela Instrução Normativa nº 3 de 20 de abril de 2017, que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral. Tal legislação infralegal, que é de observação compulsória a todos os órgãos integrantes do Sistema Integrado de Serviços Gerais (SISG), estabelece em seu artigo 2º que a pesquisa de preços será realizada mediante a utilização de um dos seguintes parâmetros, na seguinte ordem de preferência:

"I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico http://paineldeprecos.planejamento.gov.br;

II - contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa com os fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias."

8.3. Neste caso concreto, na fase de formação do processo destinado à obtenção dos objetos deste estudo, optou a Administração por realizar a pesquisa de preços com base no inciso I e IV, tendo em vista que alguns materiais, devido suas especificações e particularidades, não foram encontrados no painel de preços, sendo assim também foi utilizado a pesquisa com fornecedores

8.4 Para formação do custo estimado máximo, a metodologia se consistiu na média dos valores obtidos na pesquisa, obtendo-se ao final um valor total estimado de **R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não Se aplica a este objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A presente contratação tem alinhamento com o Objetivo Estratégico 12 - Melhoraras e segurança orgânica do Planejamento Estratégico Organizacional.

12. Resultados Pretendidos

12.1. Realizar a manutenção e recarga dos extintores de incêndio de áreas vitais da Organização Militar.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para possível contratação.

Fls 81

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Nos termos do Artigo 3º da lei 8.666/1993, a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos trêspilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia e da seleção da proposta maisvantajosa para a Administração

14.2. Dessa forma, a aquisição deverá seguir os critérios e diretrizes estabelecidos pela Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de2010 e pelas resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA).

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Conforme apresentado no ETP este responsável declara viável a participação e futura contratação.

16. Responsáveis

Aprovo o ETP para participação no pregão de recarga de extintores.

ALBINO JOSÉ DA CRUZ RENDEIRO
Diretor do Hospital Militar de Área de Manaus

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - MAPA DE RISCO IRP - SV EXTINTOR.docx (19.89 KB)

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
PARQUE REGIONAL DE MANUNTENÇÃO/12
(12ª Cia MB / 1969)
PARQUE DE MANUTENÇÃO MELLO E PÓVOAS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Solicito a participação desta UG (160021) no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 10/2022, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Item	Material	Unidade	Req Mínima	Req Máxima	Nec Prox 12 Meses
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4Kg.	Und	1	1	1
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6Kg.	Und	-	-	-
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10Kg.	Und	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4Kg.	Und	-	-	-
5	Recarga de Extintor de PQS com 6Kg.	Und	-	-	-
6	Recarga de Extintor de PQS com 8Kg.	Und	-	-	-
7	Recarga de Extintor de PQS com 12Kg.	Und	-	-	-
8	Recarga de Extintor ABC com 4Kg, com teste Hidrostático.	Und	20	40	68
9	Recarga de Extintor ABC com 6Kg, com teste Hidrostático.	Und	15	20	31
10	Recarga de Extintor ABC com 12Kg. com teste Hidrostático.	Und	1	2	3
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	-	-	-
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro.	Und	-	-	-
13	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de	Und	-	-	-

	bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro.				
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro.	Und	-	-	-
15	Recarga de Extintor de BC com 6Kg.	Und	-	-	-
16	Recarga de Extintor de PQS com 20Kg.	Und	-	-	-

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se na necessidade de manter as instalações do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM, de acordo com as normas vigentes e em prol do bem público, dispondo de extintores com carga plena e dentro da validade, haja vista que a atividade finalística da OM abrange locais propícios a incêndios como: área de manutenção de viaturas, motores de popa e geradores, manuseios de produtos químicos inflamáveis, seção de manutenção de equipamentos eletrônicos, paiol de munição, depósitos de peças e produtos destinados a manutenção, almoxarifado, cozinha industrial e seções administrativas.

As quantidades foram estimadas através do número de extintores pertencentes ao Pq R Mnt/12 que necessitam de recarga e revalidação de teste hidrostático, ambos feitos com frequência prevista em norma e conforme a validade da recarga. Assim, o quantitativo apresentado abrange todos os extintores com necessidade de recarga. Atende também a obrigatoriedade das normas de segurança, conforme determinação da portaria nº 237 de 03/10/2000 do INMETRO, publicada no Diário Oficial da União em 05/10/2000, Lei nº8666/93 e suas alterações e normas referentes a extintores de incêndio: NBR 12693/NBR 9443/NBR 9444/ NBR 2992/NBR 11716/NBR 13485/NBR 10721/NBR 12962/NBR 11715/NBR 11751/NBR 11762 e NR-23.

Há benefício também da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Além do mais, a formação de Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente dos itens que se fizerem necessários.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objetivo a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata da Lei 10.520, de 2002 e o decreto nº 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo construir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

Parque Regional de Manutenção da 12ª RM: Avenida Coronel Teixeira, nº 1985, Compensa I – Manaus/AM, CEP: 69030-680, contatos pelo telefone (92) 3238-2811 e e-mail neo.georgyson@eb.mil.br.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (CAPUT DO Art. 6º do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância deste Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do Art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do Art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, 19 de maio de 2022.

ROBERTO RAMOS - 2º Ten
Ch Almox Pq R Mnt/12

AFONSO DE OLIVEIRA MARTINS - Cap
Fisc Adm Pq R Mnt/12

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS/COMANDANTE

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13.

KLEIDSON GOMES PANTALEÃO - TC
OD Pq R Mnt/12

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR ____/2022

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo: 64625.003484/2022-06

2. APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

Manaus, 19 de maio de 2022.

KLEIDSON GOMES PANTALEÃO – Ten Cel
Ordenador de Despesas do Pq R Mnt/12

3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM A SOLUÇÃO

3.1 Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

3.2 Norma ABNT NBR12962:2016 - Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção.

4. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO GRAU DE SIGILO

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017 SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

5. NATUREZA DOS SERVIÇOS

Os serviços NÃO serão prestados de forma contínua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação continuada por mais de um exercício financeiro.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Serviços de manutenção e recarga de extintores do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM.

6.1 NECESSIDADE

6.1.1 Manter os extintores de incêndio do Parque Regional de Manutenção da 12ª RM abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

6.2 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

6.2.1 Manter a eficácia dos equipamentos após sua manutenção, de acordo com as normas vigentes.

6.2.2 Atenuar os fatores que podem resultar em um cenário de risco de incêndio.

6.2.3 Com a recarga, torna-se possível fazer o reaproveitamento do material, ou seja, o recipiente pode ser utilizado mais uma vez no armazenamento, evitando assim acúmulo de produtos para descarte.

6.2.4 A recarga é uma escolha sustentável, pois permite o reuso da embalagem de um extintor já utilizado ou com a carga vencida.

6.3 PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

6.3.1 A não contratação pode contribuir para a formação de um cenário de alto risco, e entre os cenários de maior preocupação estão os incêndios.

6.3.2 Desconformidade com as exigências legais de segurança em casos de incêndio.

7. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante	Responsável
Fiscalização Administrativa – Pq R Mnt/12	GEORGYSON DIAS GONDIM NEO – 1º Ten

8. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

8.1 DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

8.1.1 Garantir a segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação.

8.1.2 Ofertar funcionalidade e adequação ao interesse público.

8.1.3 Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.

8.2 DE CAPACITAÇÃO (que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

8.2.1 Não se aplica

8.3 LEGAIS (que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

8.3.1 Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

8.4. DE MANUTENÇÃO (que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

8.4.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser executados deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

8.5 DE GARANTIA (que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

8.5.1 Não se aplica

8.6 TEMPORAIS (que definem data de entrega da solução):

8.6.1 Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.

8.6.2 Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.

8.6.3 Ser recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

8.7 DE SEGURANÇA

8.7.1 A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.

8.7.2 A execução do serviço deverá ter aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8.8 SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):

8.8.1 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos na Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)

8.8.2 Respeitar a norma ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio).

8.8.3 Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

8.9 DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):

8.9.1 Não se aplica

8.10 DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):

8.10.1 Não se aplica

8.11 DE IMPLANTAÇÃO (que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

8.11.1 Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

8.12 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

8.12.1 Não se aplica.

8.13 DE METODOLOGIA DE TRABALHO

8.13.1 Ser acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

(III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, para coleta de contribuições. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

9.1 Foi feita consulta a potenciais prestadores dos serviços, que manifestaram cotações em resposta às demandas apresentadas, a saber:

9.1.1 PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA, CNPJ:22.772.156/0001-23

9.1.2 EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-07

9.2 Também foram consultados outros prestadores de serviços, que não responderam às demandas apresentadas:

9.2.1 OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO, COMERCIO E IMPORTACAO DE M, CNPJ/CPF: 09.665.658/0001-97

9.2.2 ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40

9.2.3 GRUPO CONTRA INCÊNDIO, CNPJ: 10.207.029/0001-00

9.3 Consultou-se os seguintes sítios na internet de prestadores dos serviços pretendidos:

9.3.1 https://www.expressoextintores.com.br

9.3.2 http://extimpronto.com.br

9.3.3 https://broadmaxx.com.br

9.4 Conclui-se que há indícios da existência de condições de mercado suficientes para o atendimento das necessidades a serem licitadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros.
SOLUÇÃO B - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material).
SOLUÇÃO C - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A	B e C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução já atende as necessidades do Órgão?	A	B e C	-

5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro Órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A e B	C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A	B e C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B e C	A	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	B e C	-
12	A solução envolve tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

V - Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Conforme Mapa Demonstrativo dos Quantitativos.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

12.1 Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.

12.2 Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

13.1 A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

13.2 O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

13.2.1 ser técnica e economicamente viável;

13.2.2 não haver prejuízo para o conjunto da solução;

13.2.3 não haver perda de escala; e

13.2.4 haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Não serão necessárias contratações de igual teor para atender à presente demanda.

15. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

(IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

15.1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020- 2023:

OEE 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

15.2 VINCULAÇÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS

15.2.1 Não se aplica.

16. NECESSIDADES DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

Não há a necessidade de adequação do ambiente do Pq R Mnt/12 para que a contratação surta seus efeitos.

17. RESULTADOS PRETENDIDOS

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

17.1 Melhorar a prevenção ao combate a incêndio no trabalho;

17.2 Manter os equipamentos em sua eficácia de acordo com as normas vigentes, proporcionando a segurança para militares e servidores civis.

18. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

(XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

18.1 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

18.1.2 A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

18.1.3 Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais na organização.

18.1.4 Avaliação se o representante da Contratante possuirá tempo hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

18.1.5 Avaliação se o representante da Contratante possuirá qualificação técnica suficiente para executar a atividade.

18.1.6 Designação do representante da Contratante para que frequente curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

18.2 QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.2.1 Não há a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

18.3 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

18.3.1 O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

18.3.2 As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

19. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

A Manutenção de extintores de incêndio pode conter Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

20. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

20.1. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

A contratação mostra-se viável pois atende aos critérios da economicidade, qualidade e sustentabilidade, atendendo à necessidade de manutenção da segurança orgânica da instituição, em atendimento às normas e boas práticas vigentes, havendo boa oferta das soluções proposta no mercado.

21. RESPONSÁVEIS

GEORGYSON DIAS GONDIM NEO – 1º Ten
Oficial de Combate a Incêndio do Pq R Mnt/12

MARCOS AUGUSTO DOS SANTOS CARVALHO – 3º Sgt
Auxiliar de Combate a Incêndio do Pq R Mnt/12

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COLÉGIO MILITAR DE MANAUS

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1) Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nr 10/2022, para contratação do serviço de recarga de extintores, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, através do Sistema de Registro de Preço, conforme itens e quantidades abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	REQUISIÇÃO MÍNIMA POR EMPENHO	REQUISIÇÃO MÁXIMA POR EMPENHO	QTD TOTAL
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Kg	-	-	-
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Kg	-	-	-
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Kg	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Kg	-	-	-
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Kg	-	-	-
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Kg	-	-	-
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Kg	2	3	5
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Kg	1	2	5
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Kg	-	-	-
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Kg	10	60	110
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Litros	5	10	20
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Kg	-	-	-
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Kg	-	-	-
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Kg	-	-	-
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Kg	-	-	-
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Kg	-	-	-

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

2) As quantidades foram estimadas no quantitativo de extintores existentes no Colégio Militar de Manaus.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3) A contratação através deste processo licitatório tem como base a contratação do serviço de recarga de extintores para o Colégio Militar de Manaus.

4) A aquisição do serviço tem por finalidade manter os extintores existentes no CMM em condições adequadas para uso imediato, bem com combater eventuais focos de incêndio que venham ocorrer .

BENS E SERVIÇOS COMUNS

5) O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto de nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

LOCAL DE ENTREGA

6) RUA JOSÉ CLEMENTE, NR 157, BAIRRO CENTRO, MANAUS, AM CEP: 69010-070, contatos pelo telefone (92) 3633-3555 – e-mail: salc.cmmanaus@gmail.com.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

6) Não é o caso.

CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

7) Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a serem licitados, inclusive quanto ao s preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

8) Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM, 25 de maio de 2022.

FRANCILIO SANTANA FONSECA - Maj
Chefe da Divisão Administrativa do CMM

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

ANDERSON SANTOS VICENTE – Cel
Ordenador de Despesas Substituto do CMM

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Informações Básicas

Número do processo: **64255.004765/2022-23**

2. Descrição da necessidade

Contratação de empresa para prestação de serviço de recarga de extintores para o Colégio Militar de Manaus.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Almoxarifado	VAGNER FERREIRA SANTOS - 1º TEN

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

O extintor de incêndio é um equipamento necessário para medidas emergenciais de combate a incêndios e sua carga deve ser substituída após o vencimento de seu prazo de validade para que o equipamento mantenha sua eficácia, conforme prevê as normas vigentes.
A futura contratação dos serviços de recarga de extintores se dá em razão da necessidade de manter níveis desejados de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se numa obrigatoriedade às normas de segurança.

5. Levantamento de Mercado

A cargo da Unidade Gestora Gerenciadora.

6. Descrição da solução como um todo

A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga e os testes hidrostáticos.

7. Estimativa das Quantidades a serem adquiridas

A demanda prevista corresponde a cem por cento dos extintores existente no CMM, assim distribuídos:

Item	Descrição	Und	Quantidade
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	kg	5
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	kg	5
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	kg	110
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	litros	20

8. Estimativa do Valor da Contratação

O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, segundo a qual se deve dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

Com fundamento no art. 8º do Decreto nº 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

"Art. 8º O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, ***observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega*** *ou de prestação dos serviços".*

O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não é o caso.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A Contratação está alinhada com o PLANO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO 2020-2023 (PEEx 2020-2023), cuja finalidade é direcionar o esforço dos investimentos da Força para o quadriênio 2020-2023, dando prosseguimento ao processo de TRANSFORMAÇÃO do Exército, garantindo a soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, ao contribuir para alcance dos seguintes objetivos estratégicos que lhe são correlatos:

a. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO, obtido pela interligação dos Objetivos Estratégicos do Exército com as Estratégias e Ações Estratégicas correspondentes

- OEE 01 - Ampliação da Capacidade Operacional e ampliação da mobilidade e elasticidade da força;

- OEE 03 - Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação; Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias; Ampliação da atuação do Exército na área social, e;

- OEE 05 - Aumento da capacidade de pronta resposta da Força Terrestre; Aumento da efetividade do Emprego da Força Terrestre.

12. Resultados Pretendidos

Adequar e manter o sistema de extintores de incêndio do CMM em perfeitas condições de funcionamento e em conformidade com a legislação em vigor.

13. Providências a serem adotadas

A Contratação está alinhada com o PLANO ESTRATÉGICO DO EXÉRCITO 2020-2023 (PEEx 2020-2023), cuja finalidade é direcionar o esforço dos investimentos da Força para o quadriênio 2020-2023, dando prosseguimento ao processo de TRANSFORMAÇÃO do Exército, garantindo a soberania nacional, dos poderes constitucionais, da lei e da ordem, salvaguardando os interesses nacionais e cooperando com o desenvolvimento nacional e o bem-estar social, ao contribuir para alcance dos seguintes objetivos estratégicos que lhe são correlatos:

OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO, obtido pela interligação dos Objetivos Estratégicos do Exército com as Estratégias e Ações Estratégicas correspondentes.

- OEE 01 - Ampliação da Capacidade Operacional e ampliação da mobilidade e elasticidade da força;

MD CEX Fls 90

- OEE 03 - Aperfeiçoamento das capacidades de monitoramento/controle, apoio à decisão e apoio à atuação; Aperfeiçoamento da estrutura de apoio às operações de GLO, operações interagências e ações subsidiárias; Ampliação da atuação do Exército na área social, e;

- OEE 05 - Aumento da capacidade de pronta resposta da Força Terrestre; Aumento da efetividade do Emprego da Força Terrestre.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Adotar estratégias para a aquisição de serviços de qualidade, que protegem a natureza e que atendam aos critérios de sustentabilidade norteados pela legislação vigente.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcançar os resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência consistentes na solução escolhida, desde que atenda aos requisitos mínimos estabelecidos no termo de referência/projeto básico.

Manaus-AM, 25 de maio de 2022.

VAGNER FERREIRA SANTOS – 1° Ten
Responsável Técnico

APROVAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS

ANDERSON SANTOS VICENTE – CC
Ordenador de Despesas Substituto do CMM

GCALC GU MANAUS
Fl 91

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DA 12ª REGIÃO MILITAR
"Região Mendonça Furtado"

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nr 10/2022, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade Mínima	Quantidade Máxima	Quantidade Total
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	-	-	-
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	4	39	64
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	-	-	-
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	2	8	15
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	2	8	10
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	2	3	4
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	-	-	-
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	15	50	88
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und	-	-	-
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	1	2	3
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	4	22	30
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	1	3	5
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und	4	9	18
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	-	-	-

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

1) As quantidades foram estimadas tomando-se por base a quantidade de extintores existentes em carga, em cada hotel de trânsito e em cada uma das dependências do Comando da 12ª Região Militar, levando-se em consideração a realização de 2 (duas) recargas no ano, na hipótese da necessidade de utilização do material.

MD CEx
Fls. 91V

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

1) Ter a disposição uma Ata de Registro de Preços de serviços de manutenção e recarga de extintores, para atender as necessidades dos Hotéis de Trânsito da Guarnição de Manaus-AM, de forma a facilitar o planejamento e a aquisição em um lapso de um ano, coincidente ou não com o exercício financeiro.
2) O maior benefício, no entanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida em que, ao aproveitar as oportunidades de *economia de escala*, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversas demandas, que são neste caso, de serviços de manutenção e recarga de extintores.
3) Além do mais, a formação da Ata de Registro de Preços permitirá uma projeção de compra para um período de 12 (doze) meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente dos serviços que se fizerem necessários.

BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto Nr 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

LOCAL DE ENTREGA

AVENIDA CORONEL TEIXEIRA, NR 6155, BAIRRO PONTA NEGRA, MANAUS, AM CEP: 69.037-000, contatos pelo telefone (92) 3659-1217 ou (92) 99905-3366 – e-mail: almoxarifado@12rm.eb.mil.br.

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto ao s preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus, AM, 25 de maio de 2022.

MARCELO TEIXEIRA DIAS – 2º Ten
Oficial de Prevenção de Combate a Incêndio do Comando da 12ª Região Militar

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

1. Informações Básicas

Numero do processo: 64321.012624/2022-43

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

26 / 5 / 2022

EBER DEWET MOREIRA DA SULVA - Ten Cel
Ordenador de Despesas do Comando da 12ª RM

3. Normativos que Disciplinam a Solução

1.Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

2.Norma ABNT NBR12962 2016 - Extintores de incêndio — Inspeção e manutenção.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(X) Não sigiloso. Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme Item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017 SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

5. Natureza dos Serviços

Os serviços **NÃO** serão prestados de forma continua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação continuada por mais de um exercício financeiro.

6. Descrição da necessidade

Serviços de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. NECESSIDADE

1.1 Manter os extintores de incêndio do Comando do CMA abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

2. BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Manter a eficácia dos equipamentos após sua manutenção, de acordo com as normas vigentes.

2.2 Atenuar os fatores que podem resultar em um cenário de risco de incêndio.

2.3 Com a recarga, torna-se possível fazer o reaproveitamento do material, ou seja, o recipiente pode ser utilizado mais uma vez no armazenamento, evitando assim acúmulo de produtos para descarte.

2.4 A a recarga é uma escolha sustentável, pois permite o reuso da embalagem de um extintor já utilizado ou com a carga vencida.

3. PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

3.1 A não contratação pode contribuir para a formação de um cenário de alto risco, e entre os cenários de maior preocupação estão os incêndios.

3.2 Desconformidade com as exigências legais de segurança em casos de incêndio.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Oficial de Prevenção de Combate a Incêndio/Cmdo 12º RM	2º Ten MARCELO TEIXEIRA DIAS

8.Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade, art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

1.1 Garantir a segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação.

1.2 Ofertar funcionalidade e adequação ao interesse público.

1.3 Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.

2. DE CAPACITAÇÃO (que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfis dos instrutores, dentre outros):

2.1 Não se aplica

3. LEGAIS (que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

3.1 Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4. DE MANUTENÇÃO (que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

4.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5. DE GARANTIA (que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):
5.1 Não se aplica

6. TEMPORAIS (que definem data de entrega da solução):
6.1 Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.

6.2 Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.
6.3 Ser recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

7. DE SEGURANÇA
7.1 A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.
7.2 A execução do serviço deverá ter aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8. SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):
8.1 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envazamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)
8.2 Respeitar a norma ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio).
8.3 Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

9. DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):
9.1 Não se aplica

10 DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):
10.1 Não se aplica

11 DE IMPLANTAÇÃO (que definem o processo desdisponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):
11.1 Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

12 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (que definem a natureza da experiência profisstional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):
12.1 Não se aplica.

13 DE METODOLOGIA DE TRABALHO
13.1 Ser acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

9. Levantamento de Mercado

(III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições, art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 Foi feita consulta a potenciais prestadores dos serviços, que manifestaram cotações em resposta às demandas apresentadas, a saber:

1.1 PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA, CNPJ:22.772.156/0001-23
1.2 EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-07

MD CEx Fls 130

2 Também foram consultados outros prestadores de serviços, que não responderam às demandas apresentadas:
2.1 OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE M, CNPJ/CPF: 09.665.658/0001-97
2.2 ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40
2.3 GRUPO CONTRA INCÊNDIO, CNPJ: 10.207.029/0001-00

3 Consultou-se os seguintes sítios na internet de prestadores dos serviços pretendidos:
3.1 https://www.expressoextintores.com.br
3.2 http://extimpronto.com.br
3.3 https://broadmaxx.com.br

4 Conclui-se que há indícios da existência de condições de mercado suficientes para o atendimento das necessidades a serem licitadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros. **SOLUÇÃO B** - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material). **SOLUÇÃO C** - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A	B e C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A	B e C	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A e B	C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A	B e C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B e C	A	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	B e C	-
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

Fls 94

10. Descrição da solução como um todo

(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. art. 7º IN 40 2020-SEGES/ME)

Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. art. 7º IN 40 2020-SEGES/ME)

Conforme Mapa Demonstrativo dos Quantitativos.

12. Estimativa do Valor da Contratação

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. art. 7º IN 40 2020-SEGES/ME)

1.Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.

2.Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. art. 7º IN 40 2020-SEGES/ME)

1. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

2. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

2.1. ser tecnica e economicamente viável;

2.2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

2.3. não haver perda de escala; e

2.4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e ou interdependentes. art. 7º IN 40 2020-SEGES/ME)

Não serão necessárias contratações de igual teor para atender à presente demanda.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão, art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020-2023:

- OEE 10 – AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

2 VINCULAÇÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 Não se aplica.

16. Necessidades de Adequação do Ambiente

Não há a necessidade de adequação do ambiente do Cmdo 12ª RM e da Cia C 12ª RM para que a contratação surta seus efeitos.

17. Resultados Pretendidos

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável, art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1.melhorar a prevenção ao combate a incêndio no trabalho;

2.manter os equipamentos em sua eficácia de acordo com as normas vigentes, proporcionando a segurança para militares e servidores civis.

18. Providências a serem Adotadas

*(XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à **capacitação de servidores** ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou **adequação do ambiente** da organização, art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

1.3 Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais na organização.

1.4 Avaliação se o representante da Contratante possuirá tempo hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

1.5 Avaliação se o representante da Contratante possuirá qualificação técnica suficiente para executar a atividade.

1.6 Designação do representante da Contratante para que frequente curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

2 QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Não há a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

Fls 95

3 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

3.1 O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

3.2 As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

19. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. *art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

A Manutenção de extintores de incêndio pode conter Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09 /2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio — SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes.

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo resíduo de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo resíduo de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

MD CEX
Fls. 954
Proc. 160014

20.1. Justificativa da Viabilidade

O presente estudo preliminar evidencia que a forma de contratação maximiza a probabilidade de alcance dos resultados pretendidos, minimiza os riscos pertinentes e observa os princípios da economicidade, eficácia e eficiência.

21. Responsável

2º TEN MARCELO TEIXEIRA DIAS
Oficial de Prevenção de Combate a Incêndio/Cmdo 12ª RM

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA
COMPANHIA DE COMANDO DO 2º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA

Fls 91

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

1. Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nº 10/2021, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

Item	Material	UNIDADE	Req Mínima	Req Máxima	Nec Prox 12 Meses
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	01	01	02
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	01	19	24
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	-	-	-
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	-	-	-
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	-	-	-
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	-	-	-
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	-	-	-
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	01	01	02
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	01	05	05
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und			
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	01	10	15
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	-	-	-
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und	01	11	15
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	-	-	-

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

a) A contratação dos itens acimas preenchidos se faz necessária tendo como base os extintores existentes nesta Organização Militar.

b) Para manter os extintores de incêndio desta Organização abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União, há a necessidade de aquisição dos objetos elencados.

c) As quantidades foram estimadas através de metodologia de consulta aos militares responsáveis que ocupam função de combate a incêndio no Grupamento que tem a incumbência de

Aperfeiçoar e sanar as necessidades dos materiais elencados nesta manifestação, demonstrativo de consumo dos exercícios anteriores, sendo dados objetivos que possibilitaram o dimensionamento adequado da presente contratação, conforme tabela abaixo:

Item	Qnt Utilizado Ult 12 Meses	Reserva Técnica (20%)	Nec Prox 12 Meses	Item	Qnt Utilizado Ult 12 Meses	Reserva Técnica (20%)	Nec Prox 12 Meses
1	1	2	2	9	5	5	5
2	19	20	24	10	-	-	-
3	-	-	-	11	10	11	15
4	-	-	-	12	-	-	-
5	-	-	-	13	-	-	-
6	-	-	-	14	-	-	-
7	-	-	-	15	-	-	-
8	1	2	2	16	-	-	-

O maior benefício, no entanto, advém da utilização do poder de compra do Governo Federal, na medida que, ao aproveitar as oportunidades de economia de escala, a Administração Pública pode obter melhores preços junto ao mercado, reduzindo seus custos em benefício do atendimento de suas diversificadas demandas.

Além do mais, a formação de Ata de Registro de Preços permitirá a redução de custos, uma projeção de compra para um período de 12 meses, podendo ultrapassar de um exercício financeiro para o outro, sem o comprometimento orçamentário em sua totalidade, permitindo a contratação somente dos itens que se fizerem necessários.

3. BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto nº 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

4. LOCAL DE ENTREGA

Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000, contatos pelo telefone (92) 3659-1061– e-mail: s4.ciac2gpte@gmail.com.

5. CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

6. CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos preços estimados (inciso II do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6º do Decreto Nr 7.892/13).

Manaus-AM, 18 de Maio de 2022.

RICARDO TEIXEIRA NUNES - Maj
Fiscal Administrativo

MD CEX Fls 97

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

1) Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas da UNIDADE

OJMAPA M3

Fls 98

Estudo Técnico Preliminar 1/2022

1. Informações Básicas

Número do processo: 64282.005644/2022-71.

2. Aprovação da Autoridade Competente

APROVO o presente Estudo Técnico Preliminar, conforme inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.024/2019, por conter os elementos previstos no art. 7º da Instrução Normativa nº 40-SEGES/ME, de 22/05/20, relativos à necessidade da contratação e à solução escolhida.

Manaus – AM, 23 de Maio de 2022.

GIULIANO SANTOS CAVADAS DE SOUZA - Cel
Ordenador de Despesas da UNIDADE

3. Normativos que Disciplinam a Solução

1. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta.

2. Norma ABNT NBR12962:2016 - Extintores de incêndio – Inspeção e manutenção.

4. Classificação Quanto ao Grau de Sigilo

(X) **Não sigiloso.** Pode ser divulgado integralmente junto com o termo de referência ou projeto básico, conforme item 2.2 do Anexo V da IN nº 5/2017 SEGES/MPDG.

() Sigiloso. Somente pode ser divulgado junto com o termo de referência ou projeto básico um extrato das partes que não contiverem informações sigilosas, conforme Lei nº 12.527, de 2011.

5. Natureza dos Serviços

Os serviços **NÃO** serão prestados de forma contínua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação continuada por mais de um exercício financeiro.

Fls. 98V

6. Descrição da necessidade

Serviços de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA.

(I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 NECESSIDADE

1.1 Manter os extintores de incêndio do 2º Grupamento de Engenharia abastecidos, com as respectivas cargas dentro da validade e prontos para o uso, em caso de necessidade, para o combate de princípios de incêndios, visando garantir a segurança dos usuários, bem como o patrimônio da União.

2 BENEFÍCIOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 Manter a eficácia dos equipamentos após sua manutenção, de acordo com as normas vigentes.

2.2 Atenuar os fatores que podem resultar em um cenário de risco de incêndio.

2.3 Com a recarga, torna-se possível fazer o reaproveitamento do material, ou seja, o recipiente pode ser utilizado mais uma vez no armazenamento, evitando assim acúmulo de produtos para descarte.

2.4 A a recarga é uma escolha sustentável, pois permite o reuso da embalagem de um extintor já utilizado ou com a carga vencida.

3 PREJUÍZOS DA NÃO CONTRATAÇÃO

3.1 A não contratação pode contribuir para a formação de um cenário de alto risco, e entre os cenários de maior preocupação estão os incêndios.

3.2 Desconformidade com as exigências legais de segurança em casos de incêndio.

7. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
2º Grupamento de Engenharia	2º Ten Éronn - Of Cmb inc

8. Descrição dos Requisitos da Contratação

(II - descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

1.1 Garantir a segurança de bens e pessoas na execução, conservação e operação.

1.2 Ofertar funcionalidade e adequação ao interesse público.

1.3 Proporcionar equilíbrio entre os riscos de terceirizar com os benefícios de alocar os recursos humanos internos em atividades de gestão, dispensando-os de atividades operacionais/executivas.

2 DE CAPACITAÇÃO (que definem a necessidade de treinamento, de carga horária e de materiais didáticos, perfil dos instrutores, dentre outros):

2.1 Não se aplica.

3 LEGAIS (que definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

3.1 Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

4 DE MANUTENÇÃO (que definem a necessidade de serviços de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa e a comunicação entre as partes envolvidas):

Rosa. Silva - NI
3 Sct Mando

4.1 Os serviços de suporte técnico deverão ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT)

5 DE GARANTIA (que definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):
5.1 Não se aplica

6 TEMPORAIS (que definem data de entrega da solução):
6.1 Ter sua execução iniciada no prazo de 10 (dez) dias da entrega formal da Ordem de Serviço, ou a partir da data nela indicada.
6.2 Ser recebida provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias, para verificação de sua conformidade com as especificações.
6.3 Ser recebida definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório.

7 DE SEGURANÇA
7.1 A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto.
7.2 A execução do serviço deverá ter aderência às normas técnicas, de saúde e de segurança do trabalho adequadas.

8 SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS (que definem requisitos que a solução deve atender para estar em conformidade com costumes, idiomas e meio ambiente, dentre outros):
8.1 Atender aos critérios de sustentabilidade ambiental estabelecidos Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 (Dispõe sobre a utilização de cilindros para o envasamento de gases 147 que destroem a Camada de Ozônio, e dá outras providências.)
8.2 Respeitar a norma ABNT NBR 12693 (Sistemas de proteção por extintores de incêndio).
8.3 Os empregados da CONTRATADA que necessitarem adentrar às instalações da CONTRATANTE deverão se apresentar uniformizados e em trajes adequados à circulação em órgão e repartições públicas.

9 DE ARQUITETURA TECNOLÓGICA (composta de hardware, software, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces, dentre outros):
9.1 Não se aplica

10 DE PROJETO E DE IMPLEMENTAÇÃO (que estabelecem técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação, dentre outros):
10.1 Não se aplica

11 DE IMPLANTAÇÃO (que definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):
11.1 Possuir fiscal, representante da Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução.

12 DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (que definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):
12.1 Não se aplica

13 DE METODOLOGIA DE TRABALHO
13.1 Ser acompanhada de relatório detalhado das atividades desenvolvidas.

9. Levantamento de Mercado

*(III - levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções: **a) ser considerada** contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e b) **ser realizada** consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratados, para coleta de contribuições. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1 Foi feita consulta a potenciais prestadores dos serviços, que manifestaram cotações em resposta às demandas apresentadas, a saber:
1.1 PROTENORTE MATERIAIS DE SEGURANÇA, CNPJ 22.772.156/0001-23
1.2 EFIRE MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS CONTRA INCENDIO LTDA, CNPJ/CPF: 09.392.548/0001-07

MD CEx Fls 99V

2 Também foram consultados outros prestadores de serviços, que não responderam às demandas apresentadas:
2.1 OMEGA SERVICOS DE MANUTENCAO,COMERCIO E IMPORTACAO DE M, CNPJ/CPF: 09.665.658/0001-97
2.2 ZANELLA E LAUTHARTH COMERCIO E MANUTENCAO DE EXTINTORES, CNPJ/CPF: 31.550.257/0001-40
2.3 GRUPO CONTRA INCÊNDIO, CNPJ: 10.207.029/0001-00

3 Consultou-se os seguintes sítios na internet de prestadores dos serviços pretendidos:
3.1 https://www.expressoextintores.com.br
3.2 http://exitingpronto.com.br
3.3 https://broadmaxx.com.br

4 Conclui-se que há indícios da existência de condições de mercado suficientes para o atendimento das necessidades a serem licitadas.

LEVANTAMENTO DAS ALTERNATIVAS

SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros.
SOLUÇÃO B - Execução direta com uso de meios próprios (pessoal e material).
SOLUÇÃO C - Convênio com outros órgãos ou entidades.

ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS EXISTENTES

Ord	Critérios Essenciais Avaliados	Sim	Não	Não se Aplica
1	A solução está disponível no mercado?	A	B e C	-
2	A solução está livre de suspensão expressa?	A, B e C	-	-
3	A solução está defasada tecnológica e/ou metodologicamente?	-	A, B e C	-
4	A solução atende às necessidades do órgão?	A	B e C	-
5	A solução já foi contratada de terceiros anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
6	A solução já foi implantada anteriormente pelo Órgão?	-	A, B e C	-
7	A solução já foi implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública Federal?	A e B	C	-
8	A solução é manifestamente viável, em termos técnicos e econômicos?	A	B e C	-
9	A solução é manifestamente inviável, em termos técnicos e econômicos?	B e C	A	-
10	A solução é manifestamente viável, em termos legais?	A, B e C	-	-
11	A solução caracteriza-se exclusivamente como fornecimento de mão de obra?	A	B e C	-
12	A solução envolve a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle do Órgão?	-	A, B e C	-
13	A solução é considerada estratégica para o Órgão, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias?	-	A, B e C	-
14	A solução é relacionada ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção?	-	A, B e C	-
15	A solução envolve atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
16	A solução consiste em exceção à terceirização de atividades inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do Órgão?	-	A e B	C
17	A solução envolve atividades auxiliares, instrumentais ou acessórias?	A, B e C	-	-
18	A solução envolve a transferência de responsabilidade para realização de atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado?	-	A, B e C	-

Rog Silva. NI

Assinado

MD - CEx Fls 100

10. Descrição da solução como um todo

(IV - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Contratação de empresa especializada para prestação ce serviço serviço ce manutenção e recarga de extintores.

11. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

V - estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. art. 7º IN 40 /2020-SEGES/ME)

Conforme Mapa Demonstrativo dos Quantitativos.

12. Estimativa do Valor da Contratação

(VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES.
2. Os documentos que deram suporte à elaboração da estimativa do valor da contratação integram o levantamento de mercado.

13. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

(VII - justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. A solução escolhida foi reduzida a unidades de itens isolados, indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do objeto.

2. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:
 2.1. ser técnica e economicamente viável;
 2.2. não haver prejuízo para o conjunto da solução;
 2.3. não haver perda de escala; e
 2.4. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

14. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

(VIII - contratações correlatas e/ou interdependentes. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

Não serão necessárias contratações de igual teor para atender à presente demanda.

15. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

(IX - demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1 OBJETIVOS ESTRATÉGICOS DO EXÉRCITO BRASILEIRO, definidos no Plano Estratégico do Exército (PEEx) 2020-2023:

- OEE 10 - AUMENTAR A EFETIVIDADE NA GESTÃO DO BEM PÚBLICO.

2 VINCULAÇÃO A POLÍTICAS PÚBLICAS

2.1 Não se aplica.

16. Necessidades de Adequação do Ambiente

Não há a necessidade de adequação do ambiente do 4º CTA para que a contratação surta seus efeitos.

17. Resultados Pretendidos

(X - resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)

1. melhorar a prevenção ao combate a incêndio no trabalho;
2. manter os equipamentos em sua eficácia de acordo com as normas vigentes, proporcionando a segurança para militares e servidores civis.

18. Providências a serem Adotadas

*(XI - providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à **capacitação de servidores** ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou **adequação do ambiente** da organização. art. 7º IN 40/2020-SEGES/ME)*

1 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

1.1 A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado para esse fim, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.2 A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

1.3 Identificado o risco de que a designação do fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais na organização.

1.4 Avaliação se o representante da Contratante possuirá tempo hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

1.5 Avaliação se o representante da Contratante possuirá qualificação técnica suficiente para executar a atividade.

1.6 Designação do representante da Contratante para que frequente curso de gestão e fiscalização de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

2 QUANTO À NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.1 Não há a necessidade de adequação do ambiente da organização para que a contratação surta seus efeitos.

Fls 101

3 QUANTO AO ACOMPANHAMENTO DOS RISCOS

3.1 O Mapa de Riscos deverá ser atualizado após a fase de Seleção do Fornecedor e após a ocorrência de eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

3.2 As ações de tratamento dos riscos e de contingência não recairão necessariamente sobre a Equipe de Fiscalização do Contrato, responsável pelo contínuo gerenciamento dos riscos.

19. Possíveis Impactos Ambientais

(XII - possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. art. 7º *IN 40/2020-SEGES/ME*)

A Manutenção de extintores de incêndio pode conter Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

"Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e de Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroeteno), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo resíduo de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo resíduo de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final."

20. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Rogério - NI

20.1. Justificativa da Viabilidade

FL 1014

21. Responsáveis

Rog. R.S.Silva - 1º Ten NI

ÉRONN GERALDO VALENÇUELA – 2º TEN

Of cmb Inc

Leandro Batista da Silva NI

LEANDRO BATISTA DA SIVLA

Sgt Cmb Inc

MD - CEx
Fl. 49
CTA

MD CEx
Fls 102

DOCUMENTO EM BRANCO

JUSTIFICATIVAS

ORDENADOR DE DESPESAS

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

MD - CEx Fl 50 4ª CTA

MD CEx Fls 103

TERMO DE JUSTIFICATIVAS DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO N° 10/2022-Cmdo CMA/4° CTA
Processo Administrativo n° **64192.001257/2022-75**

1. DO OBJETO

Serviços de serviços de manutenção e recarga de extintores.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. QUANTO À APLICAÇÃO DA IN N° 5/2017-SEGES/MPDG

2.1.1. A Instrução Normativa n° 5/2017-SEGES/MPDG, de 25/05/17, dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

2.1.2. Segundo a IN n° 5/2017-SEGES/MPDG, o processo de contratação de serviços compreende **3 (três)** fases, a saber, o **planejamento** da contratação, a **seleção** dos fornecedores e o **gerenciamento** de contratos. A presente licitação enquadra-se na **segunda fase do processo**, a de **seleção dos fornecedores.**

2.1.3. A presente licitação foi precedida pela fase de planejamento conduzida pela Equipe de Planejamento da Contratação, especialmente designada para esse fim, por intermédio do **Boletim Interno n° 51/2022-4° CTA, de 16/03/22**, cuja cópia foi acostada aos autos deste processo.

2.1.4. Foram acostados aos autos do processo os documentos que materializam o cumprimento das etapas que compõem as fases de planejamento da contratação e de seleção dos fornecedores, conforme previstos na referida Instrução Normativa, a saber:

a. Estudo Técnico Preliminar da Contratação;

b. Mapa de Gerenciamento de Riscos; e

c. Termo de Referência.

2.2. QUANTO A FUTURAS ADESÕES DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.2.1. É possível que as características técnicas do objeto da presente licitação atendam às necessidades de contratação por outros órgãos e entidades. Assim, consta na Ata de Registro de Preços a previsão da possibilidade de futuras adesões de órgãos não participantes que assim o desejarem;

2.2.2. É facultada a qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, a utilização da ata de registro de preços correspondente,

conforme autorizado pelo Decreto nº 7.892/2013.

> *"Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, **poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório**, mediante anuência do órgão gerenciador."* [Grifei]

2.2.3. A previsão de futuras adesões é motivada pelo fato de que a utilização desse instituto:

a. possibilita a redução dos custos administrativos que adviriam da realização de novos processos licitatórios com objeto semelhante;

b. possibilita a obtenção do objeto em condições mais vantajosas de oferta sobre o mercado, atendendo-se, assim, à finalidade precípua da licitação: obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;

c. não é automática, de pronto, pois terá que ser autorizada pelo órgão gerenciador a cada adesão pretendida, conforme exigido no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013. Portanto, não se descartam circunstâncias em que, sopesadas razões de conveniência e oportunidade, possa o órgão gerenciador, justificadamente, negar o pedido de adesão:

> *"Art. 22. (.....)*
> *§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, **deverão consultar o órgão gerenciador** da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão."* [Grifei]

d. deve ser precedida de aprovação, pelo órgão gerenciador, do estudo que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a Administração Pública Federal da utilização da ata de registro de preços, conforme Decreto nº 7.892/2013 alterado:

> *"§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica **condicionada à realização de estudo**, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, **que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços**, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.*
>
> *§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, **após aprovação pelo órgão gerenciador**, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal."* [Grifei]

e. não é prejudicial ao demais órgãos (participantes e gerenciador), pois somente será concedida nos casos em que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes, conforme previsto no art. 22 do Decreto nº 7.892/2013

f. somente é efetivada se os órgãos não participantes aderentes justificarem a vantajosidade de tal procedimento, no caso concreto.

2.2.4. É razoável afirmar que a previsão da possibilidade de adesões futuras permitirá a obtenção de vantagens para a Administração Pública como um todo, pois permite que, se for o caso, vantagens futuras sejam obtidas pelos órgãos aderentes e pela Administração Pública, por conseguinte, conforme justificativas a serem apuradas oportunamente pelos mesmos, conforme recente alteração do Decreto nº 7.892/2013.

Fl 104

2.3. QUANTO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.3.1. É sabido que toda despesa só pode ser executada com a prévia dotação orçamentária correspondente.

> ***Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967***
>
> *"Art. 73. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a existência de crédito que a comporte ou quando imputada a dotação imprópria, vedada expressamente qualquer atribuição de fornecimento ou prestação de serviços cujo custo exceda aos limites previamente fixados em lei."*

2.3.2. No entanto, tendo sido adotado o sistema de registro de preços para a presente licitação, os créditos correspondentes somente serão efetivamente indicados e disponibilizados à Unidade Gestora contratante após o regular processo licitatório, no valor efetivamente demandado na formalização da contratação, com fundamento no art. 7° do Decreto n° 7.892/2013.

> *"§ 2° Na licitação para registro de preços* ***não é necessário indicar a dotação orçamentária****, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil."* [Grifei]

2.3.3. A contratação somente será formalizada com a prévia e efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dela decorrentes, no exercício financeiro em curso à época, como exige o art. 19 do Decreto n° 3.555/2000, razão pela qual deixa de ser indicada a dotação orçamentária correspondente, nos termos do § 2° do art. 7° do Decreto n° 7.892/2013.

2.4. QUANTO À RESPONSABILIDADE FISCAL

2.4.1. Em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei Complementar n° 101, de 4 de maio de 2000, (Lei de Responsabilidade Fiscal), as despesas decorrentes da presente licitação são **adequadas** com a Lei Orçamentária Anual; **compatíveis** com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias; **e correrão** à conta de recursos específicos da dotação orçamentária consignada no Orçamento Geral da União do exercício em que se efetivarem.

> ***Lei Complementar n° 101/2000:***
>
> *"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*
>
> *(.....)*
>
> *II - declaração do* ***ordenador da despesa*** *de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade*

MD - CEx
Fl 104V
SCTA

com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§ 1° Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

*I - **adequada** com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;*

*II - **compatível** com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições."*
[Grifei]

2.5. QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO

2.5.1. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507/2018, que dispõe dos casos em que é aplicável a execução indireta de serviços, mediante contratação de terceiros:

a. não envolvem a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle (Inc I do art. 3°);

b. não são considerados estratégicos para o órgão contratante, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias (Inc II do art. 3°);

c. não estão relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção (Inc III do art. 3°);

d. não são inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão contratante (Inc IV do art. 3°);

e. constituem-se em serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios à área de competência legal do órgão contratante, **sem** qualquer transferência para o contratado de responsabilidade para a realização de atos administrativos ou a tomada de decisão (§ 1° do art. 3°);

f. não demandam a utilização, pela contratada, de profissionais com atribuições inerentes às dos cargos integrantes de seus Planos de Cargos e Salários (art. 4°); e

g. foram expressamente definidos como exclusivamente de prestação de serviços, não havendo no Edital disposições que permitam a caracterização do objeto como fornecimento de mão de obra (art. 6° e 7°).

2.5.2. Além disso, os serviços a serem contratados encontram-se entre aqueles elencados pela Portaria n° 443-MPDG, de 27/12/18, que estabelece os serviços que serão **preferencialmente** objeto de execução indireta:

Art. 1° No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre

MD - CEL Fl 105 ECTA

outros, os seguintes serviços:

(.....)

XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;

(.....)

2.5.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, ficando, assim, caracterizada a possibilidade de execução indireta, por terceiros, e afastada a possibilidade de terceirização irregular.

2.6. QUANTO AOS BENEFÍCIOS PARA ME/EPP

A Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, prevê o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas de consumo nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal, relativo a:

2.6.1. COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 42 e 43 da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 42. Nas licitações públicas, a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato."*
>
> *Art. 43. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.*

2.6.1.1. Consta no Edital o tratamento diferenciado para a comprovação de habilitação fiscal e trabalhista dos licitantes qualificados como microempresa ou empresa de pequeno porte.

2.6.2. CRITÉRIOS DE DESEMPATE (art. 44 e 45 da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte."*

2.6.2.1. Constam no Edital critérios de desempate que dão preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, em caso de empate ficto (quando as ofertas apresentadas pelas ME/EPP forem iguais ou até 5% superiores ao menor preço, no caso de pregão).

MD - CE
Fl. 105

2.6.3. SUBCONTRATAÇÃO DE ME/EPP NA AQUISIÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE DE PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP NOS ITENS CUJOS VALORES SEJA DE ATÉ R$ 80.000,00 (art. 48, incisos I e II, da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);*
>
> *II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;"*

2.6.3.1. A *"subcontratação consiste na entrega de parte do fornecimento de bens, de execução de obra ou prestação de serviço a* **terceiro**, *estranho ao contrato, para que execute em nome do contratado item, etapa ou parcela do objeto avençado"*.

2.6.3.2. O "**terceiro**" não participa ativamente do procedimento licitatório adjudicado ao licitante vencedor do certame, que passa a exercer a função de intermediário, na medida em que possui a faculdade de apontar as empresas que executarão parcialmente o objeto.

2.6.3.3. Normalmente a subcontratação não é imposta; na verdade, trata-se de uma concessão, concebida como uma faculdade do licitante vencedor, dentro dos limites permitidos pela administração, e de acordo com o regramento jurídico pertinente. O art. 72 da Lei nº 8.666/1993 deixa claro que o contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, *"poderá"* subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração.

2.6.3.4. No entanto, em decorrência do tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME/EPP, uma vez admitida a subcontratação, o licitante vencedor estaria obrigado a escolher ME/EPP para a execução parcial do objeto nos limites e condições estabelecidos pela Administração, deixando de ser uma faculdade para ser uma imposição.

2.6.3.5. Daí decorre o grave perigo da imposição de subcontratação de ME/EPP na aquisição de obras e serviços, posto que não é possível à Administração saber, com o indispensável mínimo grau de certeza, exatamente quais os casos em que a subcontratação é cabível e os casos em que é inadmissível, ou ainda, técnica ou economicamente inviável, o que implicaria nos prejuízos e na frustração de toda a licitação mal sucedida e de todos os esforços até então despendidos.

2.6.3.6. Assim, o benefício disposto no art. 48 não se aplica à presente licitação, conforme previsto no inciso II do art. 49 da Lei nº 123/2006:

> *"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*
>
> *(...)*
>
> *III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte* ***não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto*** *a ser*

MD - CEx
Fl. 106
FCTA

contratado;" [Grifei]

2.6.4. NA AQUISIÇÃO DE BENS DE NATUREZA DIVISÍVEL, COTA RESERVADA DE ATÉ 25% DO OBJETO PARA CONTRATAÇÃO DE ME/EPP, quando os itens ou os lotes de licitação possuírem valor estimado maior que R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (art. 48, inciso III, da Lei nº 123/2006):

> *"Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:*
>
> *(.....)*
>
> *III - deverá estabelecer, em certames para **aquisição de bens de natureza divisível**, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte."* [Grifei]

2.6.4.1. Tal benefício não se aplica à presente licitação, pois o seu objeto não consiste no fornecimento de bens, e sim na prestação de serviços.

2.7. QUANTO AO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES (PGC)

2.7.1. Até a publicação do Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o plano de contratações anual e institui o Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, este órgão adotava as recomendações feitas pela Secretaria de Economia e Finanças do Exército, cuja orientação era que não fosse efetuado o lançamento no Sistema de Planejamento e Gerenciamento da Contratação (SPGC), nos termos do Art 18 da IN 01, de 1º de abril de 2019, estabelece que (in verbis):

> *"Art. 18. Observado o disposto no § 2º do art. 1º do Decreto nº 1.094, de 23 de março de 1994, as Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, esta Instrução Normativa"*

2.7.2. O Plano Anual de Contratações é o documento que consolida as demandas que o órgão ou a entidade planeja contratar no exercício subsequente ao de sua elaboração, neste sentido, a elaboração do Plano Anual de Planejamento de bens, serviços, soluções de tecnologia da informação e comunicações, previsto na Instrução Normativa MPOG/SLTI nº 01 de 1º de abril de 2019, passaram ser efetivados a partir da publicação do Dec nº 10.947, de 25/01/22, os quais conterão todas as contratações que se pretendem realizar no para o ano de 2023.

2.8. QUANTO AOS LIMITES DE CONTRATAÇÕES (Dec nº 10.193/2019)

2.8.1. Os serviços a serem contratados **constituem atividade de custeio** abrangida pelo art. 3º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece limites para a contratação de bens e serviços e a necessidade de prévia autorização expressa:

> *"Art. 3º A celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação*

MD - CEx
Fl 1066
SCTP

de contratos administrativos em vigor ***relativos a atividades de custeio*** *serão* ***autorizadas em ato do Ministro de Estado*** *ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República."* [Grifei]

2.8.2. O conceito de atividades de custeio tem sentido bastante amplo e normalmente corresponde a *"despesas de custeio de manutenção das atividades dos órgãos da administração pública, como por exemplo: despesas com pessoal, juros da dívida, aquisição de bens de consumo, serviços de terceiros, manutenção de equipamentos, despesas com água, energia, telefone etc. Estão nesta categoria as despesas que não concorrem para ampliação dos serviços prestados pelo órgão, nem para a expansão das suas atividades."* (Glossário Ministério da Economia. Disponível em: http://plataformamaisbrasil.gov.br/ajuda/glossario/despesa-corrente, em 01/02/21).

2.8.2.1. Atividades de custeio são entendidas como aquelas contratações diretamente relacionadas às atividades comuns a todos os órgãos e entidades que apoiam o desempenho de suas atividades institucionais, tais como:

a. fornecimento de combustíveis, energia elétrica, água, esgoto e serviços de telecomunicação;

b. as atividades de conservação, limpeza, segurança, vigilância, transportes, informática, copeiragem, recepção, reprografia, telecomunicações e manutenção de prédios, equipamentos e instalações;

c. realizações de congressos e eventos, serviços de publicidade, serviços gráficos e editoriais;

d. aquisição, locação e reformas de imóveis; e

e. aquisição, manutenção e locação de veículos, máquinas e equipamentos."

2.8.3. Quanto às autorizações, o próprio Decreto nº 10.193/2019 prevê os casos de delegação e subdelegação para a autorização de celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, de acordo com os valores envolvidos:

> *"Art. 3º (...)*
>
> *§ 1º* ***Para os contratos de qualquer valor****, a competência de que trata o caput poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:*
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Para os contratos com* ***valor inferior a R$ 10.000.000,00*** *(dez milhões de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.*
>
> *§ 3º Para os contratos com* ***valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00*** *(um milhão de reais), a competência de que trata o caput poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação."*

[Grifei]

Fl 107

2.8.4. Por sua vez, no âmbito do Ministério da Defesa e do Exército Brasileiro, os casos de delegação e subdelegação para a autorização de novos contratos administrativos foram regulados pela Portaria Normativa nº 14/GM-MD, de 11 de fevereiro de 2020, e pela Portaria nº 534-C Ex, de 2 de junho de 2020:

a. igual ou superior a R$ 10.000.000,00, delegados ao Comandante do Exército (art. 1º da Portaria Normativa nº 14/2020 e art. 3º da Portaria nº 534/2020);

b. entre R$ 1.000.000,00 e R$ 9.999.999,99, subdelegados ao Chefe do Gabinete do Comandante do Exército, Secretário-Geral do Exército e Chefe do Centro de Inteligência do Exército; Chefe do Estado-Maior do Exército; chefes e comandantes dos órgãos de direção setorial e operacional; comandantes militares de área; comandantes de divisão de exército; comandantes de região militar; oficiais-generais comandantes de Estabelecimento de Ensino, comandantes de brigada, artilharia divisionária, grupamento de engenharia, grupamento logístico, Base de Apoio Logístico do Exército, Comando de Aviação do Exército, Comando de Operações Especiais, Comando de Artilharia do Exército e Centro de Comunicações e Guerra Eletrônica do Exército; Diretor-Presidente da Indústria de Material Bélico; e Presidente da Fundação Osório (inciso II do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 1º do art. 4º da Portaria nº 534/2020); e

c. inferior a R$ 1.000.000,00, subdelegados aos Ordenadores de Despesas das organizações militares (§ único do art. 2º da Portaria Normativa nº 14/2020; e § 2º do art. 4º da Portaria nº 534/2020).

2.8.5. Da análise dos limites acima estabelecidos, depreende-se que a este Ordenador de Despesas foi subdelegada competência para a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor, relativos a atividades de custeio, nos casos em que os valores envolvidos não atinjam o **valor de R$ 1.000.000,00**.

2.8.6. Considerado o valor total envolvido nas eventuais contratações, a referida autorização expressa competirá a esta autoridade, o Ordenador de Despesa, por subdelegação.

2.8.7. Ainda assim, por cautela, por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente licitação, este Órgão certificar-se-á de eventuais alterações nas atuais regras que limitam a contratação de bens e serviços e adotará as providências necessárias, se for o caso.

2.9. QUANTO À RACIONALIZAÇÃO DO GASTO NAS CONTRATAÇÕES (Portaria nº 179/2019 - ME)

2.9.1. A Portaria nº 179, de 22 de abril de 2019, do Ministério da Economia, que dispõe sobre medidas de racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços, **suspendeu** a realização de novas contratações relacionadas a itens de despesas elencadas em seu primeiro artigo:

"Art. 1º Fica suspensa, a partir da publicação desta Portaria, a realização

de novas contratações relacionadas:

I - a aquisição de imóveis;

II - a locação de imóveis;

III - a aquisição de veículos de representação e de serviços comuns, conforme disposto nos arts. 3º e 4º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018;

IV - a locação de veículos;

V - a locação de máquinas e equipamentos.

VI - ao fornecimento de jornais e revistas em meio impresso; e

VII - aos serviços de ascensorista."

2.9.2. Da análise da natureza do objeto da presente licitação vê-se, de pronto, que o mesmo não se encontra atingido pelas limitações de contratação de bens e serviços impostas pela referida Portaria nº 179/2019 - ME.

2.9.3. Por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente licitação, este Órgão certificar-se-á da existência de novos regramentos, ou da alteração dos atuais, que fixem restrições às contratações públicas e adotará as providências necessárias, se for o caso.

Manaus-AM, 27 de maio de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

Fl 107
FOLHA

JUSTIFICATIVAS

TÉCNICAS RELEVANTES

EM BRANCO

MD - CE
Fl 109
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

TERMO DE JUSTIFICATIVAS TÉCNICAS RELEVANTES

PREGÃO Nº 10/2022-Cmdo CMA/4º CTA
Processo Administrativo nº **64192.001257/2022-75**

1. DO OBJETO

Serviços de serviços de manutenção e recarga de extintores.

2. DAS JUSTIFICATIVAS

2.1. QUANTO À NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência.

2.2. QUANTO ÀS ORIENTAÇÕES DOS CADERNOS DE LOGÍSTICA

2.2.1. Consultada os Cadernos de Logística disponibilizados no Portal de Compras do Governo Federal (https://www.gov.br/compras/pt-br/agente-publico/cadernos-de-logistica), que tratam de orientação sobre as leis e regulamentos normativos que dispõe sobre os procedimentos administrativos referentes a licitações públicas, adotou-se as diretrizes contidas nos seguintes guias:

a. CADERNO DE LOGÍSTICA DE PESQUISA DE PREÇO.

Guia de orientação sobre a Instrução Normativa nº IN 5/2014 que dispõe sobre os procedimentos administrativos básicos para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

2.2.2. Os demais Cadernos de Logística disponibilizados não tratavam de matéria que incidam sobre objeto do presente processo.

2.3. QUANTO À MODALIDADE DE LICITAÇÃO

2.3.1. Cabe à área técnica a avaliação da modalidade de licitação a ser adotada, conforme a Orientação Normativa nº 54, de 25 de abril de 2014, da Advocacia-Geral da União:

> *"COMPETE AO AGENTE OU SETOR TÉCNICO DA ADMINISTRAÇÃO DECLARAR QUE O OBJETO LICITATÓRIO É DE NATUREZA COMUM PARA EFEITO DE UTILIZAÇÃO DA*

MG - CES
Fl. 109v
TCTA

MODALIDADE PREGÃO E DEFINIR SE O OBJETO CORRESPONDE A OBRA OU SERVIÇO DE ENGENHARIA, SENDO ATRIBUIÇÃO DO ÓRGÃO JURÍDICO ANALISAR O DEVIDO ENQUADRAMENTO DA MODALIDADE LICITATÓRIA APLICÁVEL."

2.3.2. Adotou-se a modalidade pregão para a presente licitação com fundamento no art. 1° da Lei n° 10.520/2002, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização dessa modalidade, a saber: trata-se de **serviços comuns**, cujos padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos pelo Edital e seus Anexos, por meio de especificações usuais praticadas no mercado, sendo possível compará-los entre si e decidir pelo menor preço:

> *"Art. 1° Para aquisição **de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão**, que será regida por esta Lei.*
>
> *Parágrafo único. Consideram-se **bens e serviços comuns**, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado."* [Grifei]

2.3.3. Os serviços licitados possuem características comuns e padronizadas pelo mercado, sendo a descrição do objeto contida no Edital e seus Anexos suficientemente exaustiva e clara a ponto de não suscitar dúvidas acerca das especificações do objeto pretendido e o ofertado pelos licitantes, conforme exigido no art. 1° da Lei n° 10.520/2002.

2.3.4. Adotou-se a **forma eletrônica** para a presente licitação, na modalidade pregão, em obediência ao previsto no Decreto n° 10.024/2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia:

> *"Art. 2° (.....)*
>
> *§ 1° **A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica**, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais **é obrigatória.***
>
> *(.....)*
>
> *§ 4° Será admitida, **excepcionalmente**, mediante prévia justificativa da autoridade competente, **a utilização da forma de pregão presencial** nas licitações de que trata o caput ou a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, desde que fique comprovada a **inviabilidade técnica ou a desvantagem** para a administração na realização da forma eletrônica."* [Grifei]

2.4. QUANTO À ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.4.1. Foi adotado o Sistema de Registro de Preços para a presente licitação, por enquadrar-se nas hipóteses previstas nos incisos I, III e IV do art. 3° do Decreto n° 7.892/2013, e nos incisos **I, III e IV** do art. 5° da Portaria n° 001-SEF, de 27/01/14, para utilização desse sistema, a saber:

MD - CEx
Fl 110
CTA

a. há necessidade de contratações frequentes do objeto licitado, dada a sua perecibilidade e irregularidade dos quantitativos demandados;

b. há conveniência de aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão ou entidade, em especial as organizações militares do Exército sediadas em Manaus-AM; e

c. não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, não sendo conveniente a manutenção de grandes quantidades e diversidade desses bens em armazenamento.

2.5. QUANTO À INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS

2.5.1. Com fundamento no caput do art. 4° do Decreto n° 7.892/2013, foi adotado o procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP), operacionalizado pelo módulo do Sistema de Administração e Serviços Gerais (SIASG), para REGISTRO e DIVULGAÇÃO dos itens a serem licitados, permitindo a participação dos demais órgãos e entidades integrantes do Sistema de Serviços Gerais (SISG):

2.6. QUANTO À SUSTENTABILIDADE

2.6.1. A consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, 3 (três) esforços primordiais, a saber:

a. o bem-estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc);

b. o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e

c. a preservação do meio ambiente.

2.6.2. A inserção de critérios e práticas de sustentabilidade deve ocorrer nas **3 (três)** fases do processo de contratação, a saber, o **planejamento** da contratação, a **seleção** dos fornecedores e o **gerenciamento** dos contratos decorrentes.

2.6.3. Embora seja obrigação legal, a inserção de critérios e práticas sustentáveis nas contratações públicas tende a gerar maior restrição da competitividade e dispêndio financeiro adicional, razão pela qual buscou-se durante o estudo técnico preliminar o equilíbrio entre os três princípios norteadores da contratação: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

2.6.4. Nos termos do Decreto n° 7.746/2012, a inserção de critérios e práticas de sustentabilidade em aquisições contratadas pela Administração Pública pode se dá:

a. **ALTERNATIVA 1** - pelas especificações técnicas detalhadas do objeto da licitação em si (características especiais dos bens; ou forma específica de execução dos serviços);

b. **ALTERNATIVA 2** - pela exigência de determinados requisitos de habilitação, sobretudo habilitação jurídica e qualificação técnica, tais como, **registro ou autorização** para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, inciso V, da Lei n° 8.666/93); **registro ou inscrição** na entidade profissional (art. 30, inciso I); **presença** de membros da equipe técnica com dada formação profissional (art. 30, inciso II, e parágrafos); **atendimento** a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, inciso IV); e/ou

MD - CE
Fl 180 V
COTA

c. **ALTERNATIVA 3** - pela imposição de obrigações à contratada (condições em que o serviço é prestado ou em que os bens são produzidos, embalados, distribuídos, transportados, armazenados e entregues).

2.6.5. Considerada a **ALTERNATIVA 1**, na elaboração das especificações detalhadas do objeto a ser contratado foi levada em consideração a possibilidade de existência de critérios e exigências relativos à promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 3° da Lei n° 8.666/1993, na redação dada pela Lei n° 12.349/2010.

a. Consideradas a natureza e as características do objeto licitado, **NÃO** foram encontrados critérios relevantes alcançados pela legislação incidente em vigor, em especial o Decreto n° 7.746/2012, que regulamentou o caput do art. 3° da Lei n° 8.666/1993, a Lei n° 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e a Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 01, de 19/01/10.

b. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021**, da AGU, não se encontrou relação DIRETA entre o objeto licitado e aqueles ali descritos.

c. Ainda assim, nas especificações detalhadas do objeto foram definidos requisitos equilibrados de sustentabilidade, de posicionamento da tecnologia, de ciclo de vida, de usabilidade, entre outros, de modo a proporcionar maior economia da manutenção e operacionalização dos bens/serviços correlatos e a redução do consumo de energia e água, por meio de tecnologias, práticas e materiais que reduzam o impacto ambiental do empreendimento.

2.6.6. Considerada a **ALTERNATIVA 2**, na exigência de requisitos de HABILITAÇÃO (jurídica e/ou técnica) específicos, **NÃO** foram encontrados fundamentos legais suficientes para motivar a exigência de registro ou autorização para funcionamento do(s) futuro(s) contratado(s) em órgão competente (ANVISA, ANP, Polícia Federal, Ministério da Agricultura, IBAMA, etc.) a que estariam sujeitos.

2.6.6.1. Além disso, consultada a lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2019**, da AGU, não se encontrou os serviços licitados entre aqueles, razão pela qual restou inviável a inserção de critérios de sustentabilidade entre os requisitos de HABILITAÇÃO previstos no Edital.

2.6.7. Considerada a **ALTERNATIVA 3** (imposição de obrigações à contratada), foram elencados no Termo de Referência Modelo (**Item 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE**), critérios e práticas de sustentabilidade constante do **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021**, da AGU, que trata das disposições da Resolução CONAMA n° 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, n° 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano).

2.6.8. Finalmente, na vertente do bem-estar social da sustentabilidade (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc), consta no EDITAL, como condição para participação na licitação, a exigência de declaração expressa de que o licitante interessado não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, art.7° da Constituição Federal, e inciso V do art. 27 da Lei n° 8.666/1993.

MD - CE
Fl. 111
PCTA

2.6.8.1. A limitação do trabalho do menor se constitui em critério de sustentabilidade, em sua dimensão do bem-estar social, por estar relacionado com a efetivação de direitos sociais, como saúde, educação e segurança, entre outros, assim como a garantia dos direitos assegurados aos trabalhadores.

2.7. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

2.7.1. Com fundamento no art. 33 da Lei nº 8.666/1993, a participação de consórcios **deverá ser expressamente VEDADA** no Edital por **não** haver interesse da Administração na formação de tais associações de sociedades.

2.7.2. Previsto no direito empresarial, o consórcio é definido como uma associação de sociedades, como na Lei nº 6.404/1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações:

> *Art. 278. **As companhias e quaisquer outras sociedades**, sob o mesmo controle ou não, podem **constituir consórcio para executar determinado empreendimento**, observado o disposto neste Capítulo.*
>
> *§ 1º O **consórcio não tem personalidade jurídica** e as consorciadas somente se obrigam nas condições previstas no respectivo contrato, respondendo cada uma por suas obrigações, sem presunção de solidariedade.*
>
> *(.....)*

2.7.3. A formação de consórcios diminuiria a competitividade, pela redução da participação de competidores individuais interessados no objeto da licitação, ainda que isoladamente disponham da solução completa a ser implantada.

2.7.4. Além disso, o vulto, a complexidade técnica, a natureza e os padrões de medição dos resultados dos serviços; os requisitos técnicos exigidos; o parcelamento das entregas; as quantidades mínimas e máximas, por requisição/ordem de serviço; e o valor total estimado das contratações **não** justificam que empresas do ramo necessitem desse tipo de união societária para atuarem no presente empreendimento.

2.8. QUANTO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

2.8.1. Com fundamento no art. 10 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG, a participação de sociedades cooperativas **deverá ser expressamente VEDADA** no Edital, por não haver a possibilidade de eventuais sociedades cooperativas interessados possuírem modelo de gestão operacional compatível com o objeto licitado, de modo que haja o imprescindível compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços e sem qualquer intermediação ou subcontratação em relação aos cooperados.

2.8.2. A natureza dos serviços e o modo como serão executados impõem a necessidade de subordinação jurídica entre os trabalhadores e a Contratada, o que é incompatível com a natureza das sociedades cooperativas.

2.8.3. A própria natureza dos serviços, bem como as suas características, especialmente quanto às obrigações a que estarão sujeitos os trabalhadores executantes, impossibilitam que as tarefas sejam executadas com a necessária autonomia dos cooperados e sem qualquer relação de subordinação, seja entre a cooperativa e os cooperados, seja entre os cooperados e a Administração.

2.9. QUANTO AO REGIME DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

2.9.1. A contratação adotará como regime de execução a **empreitada por preço unitário,** com fundamento na alínea b) do inciso VIII do art. 6º da Lei nº 8.666/1993, pois a execução dos serviços se dará por preço certo de unidades previamente determinadas, em razão das seguintes características:

a. não há preponderância absoluta da utilização de mão de obra, mas a conjugação equilibrada de bens (materiais, máquinas e equipamentos) e atividades humanas que se destinam a obtenção da solução pretendida;

b. a natureza dos serviços e o modelo de execução adotado permitem que as quantidades dos serviços sejam mensuradas por unidades de medida;

c. é possível e conveniente que o valor total do contrato seja resultante da multiplicação da quantidade a ser executada de cada item por seu respectivo preço unitário;

d. os itens que compõem o objeto pretendido podem ser divididos em unidades autônomas;

e. o objeto pretendido está sujeito a variações, especialmente nos quantitativos, em razão de fatores supervenientes ou inicialmente desconhecidos;

f. não é plenamente possível a prévia definição precisa de todos os componentes do serviço, com margem de incerteza mínima, de modo que se possa definir o preço global da contratação e a consequente transferência dos riscos do valor total do empreendimento à contratada;

g. a imprecisão inerente à natureza do objeto pretendido torna inconveniente a adoção de outros regimes de execução, como o de empreitada por preço global.

2.10. QUANTO AOS QUANTITATIVOS A SEREM CONTRATADOS

2.10.1. Para formulação da estimativa das quantidades a serem contratadas, conforme exigido no inciso II do Decreto nº 7.892/2013, foram feitos levantamentos das necessidades atuais e futuras (de curto e médio prazos) e a possibilidade de serem atendidas, considerando a situação atual da infraestrutura instalada, bem como a possibilidade de sua readequação e incremento, e o histórico das contratações semelhantes.

2.10.2. Consta nos autos do processo o **Mapa Demonstrativo dos Quantitativos a Licitar** para atendimento das necessidades levantadas, com estimativa baseada:

a. na experiência de contratações anteriores tecnicamente semelhantes;

b. nos dados já disponíveis das necessidades a serem demandas no curto e médio prazos;

MD - CE
Fl. 112
ASCTA

c. nas necessidades a serem demandas no curto e médio prazos; e

d. na admissão de margem de segurança para eventuais alterações da demanda.

2.10.3. Os quantitativos a serem licitados correspondem às demandas levantadas durante o estudo técnico preliminar e coincidem com os quantitativos aproximados a serem contratados. Trata-se de uma projeção inicial; o real quantitativo a ser adquirido será definido com exatidão, durante a vigência da ata de registro de preços, mediante a conjugação do binômio necessidade x capacidade de contratação (dotação orçamentária).

2.11. QUANTO AO PARCELAMENTO

2.11.1. Na definição da composição dos itens que constituem o objeto, foi observada a regra do parcelamento prevista no § 1° do art. 23 da Lei n° 8.666/1993, segundo a qual deve-se dividir a licitação no maior número de lotes, sempre que for possível, de forma a conferir maior competitividade ao certame.

2.11.2. Como resultado, o objeto foi reduzido a unidades de itens indivisíveis e independentes, respeitada a integridade qualitativa do item, não cabendo mais subdividi-los para que possam ser licitados e contratados distintamente, pois não se mostra técnica e economicamente viável.

2.11.3. Com fundamento no § 1° do art. 23 da Lei n° 8.666/1993 e no art. 8° do Decreto n° 7.892/2013, o objeto foi parcelado, com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade.

> ***Lei n° 8.666/1993***
>
> *"Art. 23*
>
> *(.....)*
>
> *§ 1° As obras, **serviços e compras efetuadas pela Administração serão divididas em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis**, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala."* [Grifei]
>
> ***Decreto n° 7.892/2013***
>
> *"Art. 8° O órgão gerenciador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, **quando técnica e economicamente viável**, para possibilitar maior competitividade, **observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.**"* [Grifei]

2.11.4. O referido parcelamento possibilitará maior competitividade entre os licitantes interessados e que os preços ofertados possam refletir mais adequadamente os preços praticados no mercado.

2.11.5. O objeto não pode ser contratado em parcelas ainda menores, caso contrário, não estariam assegurados, concomitantemente, os requisitos essenciais para o parcelamento, a saber:

a. ser técnica e economicamente viável;

b. não haver prejuízo para o conjunto da solução;

MD - CEX
Fl 112
FCTA

c. não haver perda de escala; e

d. haver melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

2.11.5.2. A solução já se constitui, em si mesma, em uma parcela de um objeto global muito mais amplo e abrangente, o de manutenção dos sistemas integrantes do Programa Amazônia Conectada, e se conjuga com outras contratações correlacionadas, que já se encontram em andamento paralelo envolvendo o serviço de diagnóstico, manutenção e documentação de enlace de fibra óptica; o serviço de manutenção de Centros Móveis de Alta Disponibilidade (integrantes do mesmo sistema), e a capacitação de pessoal para manutenção e configuração desses Centros Móveis.

2.12. QUANTO À FORMAÇÃO DE LOTES/GRUPOS

2.12.1. Não há formação de lotes/grupos na presente licitação.

2.12.2. Observou-se fielmente a regra geral de licitar o objeto dividindo-o em tantas parcelas quantas se comprovarem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se à licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado e à ampliação da competitividade sem perda da economia de escala, conforme § 1° do art. 23 da Lei n° 8.666/1993.

2.13. QUANTO À MARGEM DE PREFERÊNCIA

2.13.1. As margens de preferência aplicadas nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal visam à promoção do desenvolvimento nacional sustentável e são estabelecidas com fundamento nos § 5° (margem normal) e 7° (margem adicional) do art. 3° da Lei n° 8.666/1993, na redação dada pela Lei n° 12.349/2010.

> *"§ 5° Nos processos de licitação previstos no caput,* ***poderá ser estabelecido margem de preferência*** *para* ***produtos*** *manufaturados e para serviços nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.*
>
> *(.....)*
>
> *§ 7° Para os produtos manufaturados e serviços nacionais resultantes de desenvolvimento e inovação tecnológica realizados no País, poderá ser estabelecido* ***margem de preferência adicional*** *àquela prevista no § 5°."* [Grifei]

2.13.2. O Decreto n° 7.546, de 2 de agosto de 2011, regulamenta a aplicação de margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais de que trata o art. 3° da Lei n° 8.666/1993.

2.13.3. Nas licitações realizadas no âmbito da Administração Pública Federal, as regras para aplicação da margem de preferência dependem de regulação específica, conforme previsto no próprio Decreto n° 7.546/2011:

> *"Art. 3° Nas licitações no âmbito da administração pública federal será assegurada,* ***na forma prevista em regulamentos específicos****, margem de preferência, nos termos*

MD - CBA
Fl. 113
PROTA

previstos neste Decreto, para produtos manufaturados nacionais e serviços nacionais que atendam, além dos regulamentos técnicos pertinentes, a normas técnicas brasileiras, limitada a vinte e cinco por cento acima do preço dos produtos manufaturados estrangeiros e serviços estrangeiros." [Grifei]

2.13.4. Foram pesquisados os decretos do Poder Executivo Federal que dispõem sobre margem de preferência relativa ao objeto licitado, **NÃO** tendo sido encontrado nenhum em vigor que se aplique ao objeto da presente licitação.

2.14. QUANTO À CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS E EXCLUSIVIDADE DA MÃO DE OBRA

2.14.1. Os serviços **NÃO** serão prestados de forma permanente e continua, pois embora essenciais ao cumprimento das atribuições institucionais da Contratante, não visam a atender necessidades que exigem a prestação continuada, muito menos por mais de um exercício financeiro;

2.14.2. Os serviços serão prestados de forma **não continuada**, devendo a contratada executá-lo em um período específico e predeterminado, podendo este ser prorrogado, se for o caso, justificadamente, tão somente pelo prazo necessário à conclusão do objeto, em conformidade com as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993;

2.14.3. Os serviços NÃO impõem a necessidade de dedicação exclusiva de mão de obra, pois o seu modelo de execução contratual não exige, nem necessita que:

a. os empregados da Contratada fiquem à disposição, nas dependências da Contratante ou de terceiros, para a prestação dos serviços;

b. a Contratada não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outro contrato; e

c. a Contratada permita a fiscalização pela Contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados ao seu contrato.

2.15. QUANTO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.15.1. A exigência de documentos que comprovem a qualificação técnica das licitantes, desde que compatíveis com o objeto a ser licitado, deve ser a mínima capaz de assegurar que a empresa contratada estará apta a fornecer os bens ou serviços pactuados.

2.15.2. Observadas as limitações legais previstas no art. 30 da Lei nº 8.666/1993 e respeitadas as características do mercado, sem prejuízos à competitividade da licitação, a qualificação técnica indispensável a ser demonstrada pelos interessados em participar da licitação, para garantia do cumprimento das obrigações é a seguinte.

2.15.2.1. registro ou inscrição em entidade profissional competente – não se aplica a este objeto contratual;

2.15.2.2. capacidade técnico-operacional - comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

MD - CEx
Fl 113V
PCTA

2.15.2.3. capacidade técnico-profissional – não se aplica a este objeto contratual;

2.15.2.4. Atestado de vistoria - a critério do licitante. Dispensável pela administração pública;

2.15.2.5. prova de atendimento - não se aplica a este objeto contratual.

2.16. QUANTO À VISTORIA TÉCNICA

2.16.1. A vistoria técnica prévia à presente licitação como condição obrigatória à participação dos interessados na licitação é dispensável.

2.16.2. A vistoria representa um ônus para os licitantes, configurando restrição indevida à competitividade do certame, quando passível de substituição por outros meios, como fotografias, plantas ou desenhos técnicos.

2.16.3. As especificações técnicas contidas no Termo de Referência são bastante detalhadas, e suficientes para o completo conhecimento das condições de execução do serviço e para o dimensionamento completo e adequado da proposta, razão pela qual não é exigida a prévia avaliação técnica, pela futura contratada, dos locais e das instalações onde serão executados os serviços.

2.16.4. Aos licitantes interessados não caberá qualquer recurso posterior à licitação, baseado em desconhecimento de qualquer fato ou detalhe, pois, ainda que sem visitar os locais, os licitantes poderão obter uma visão global dos serviços, identificando os seus elementos constitutivos; cientificando-se das dificuldades e detalhes da execução; e conhecendo a situação atual das instalações e a extensão dos serviços.

2.17. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO

2.17.1. Não há óbices quanto à subcontratação parcial do objeto licitado, tal como prevista no art. 72 da Lei nº 8.666/1993:

"Art. 72. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela Administração."

2.17.2. A subcontratação não deve ultrapassar a **30%** (trinta por cento) **do valor total** do contrato e deve se restringir às parcelas de menor relevância técnica, a fim de que as atividades subcontratadas sejam acompanhadas e fiscalizadas adequadamente pelo fiscal técnico do contrato;

2.17.3. O baixo grau de complexidade e de relevância técnica das parcelas subcontratáveis dispensam maior rigor, comprovação e garantia do cumprimento de requisitos de qualificação técnica da(s) subcontratada(s);

2.17.4. A contratada que optar pela subcontratação parcial deve permanecer integralmente responsável pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada.

SD - CE
Fl. 114
4º CTA

2.18. QUANTO À CAPACIDADE DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

2.18.1. A indicação do futuro fiscal de contrato recairá sobre representante da Contratante possuidor de qualificação técnica pertinente e necessária para o acompanhamento e o controle da execução do objeto, observado o equilíbrio entre as suas atribuições principais e a sua carga de trabalho.

2.18.2. Identificado o risco de que a designação de fiscal de contrato recaia sobre representante da Contratante com tempo insuficiente para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto ou tecnicamente desqualificado, levando à fiscalização inadequada, serão tomadas as seguintes medidas preventivas, já consolidadas como práticas usuais no 4º CTA:

2.18.2.1. Avaliação se o representante da Contratante possuirá **tempo** hábil para executar a atividade de fiscalização, considerando suas demais atribuições, avaliando ainda a necessidade de designar a atribuição em caráter de exclusividade e a quantidade (e complexidade) dos contratos em cuja gestão/fiscalização o designado já atua.

2.18.2.2. Avaliação se o representante da Contratante possuirá **qualificação técnica** suficiente para executar a atividade.

2.18.2.3. Designação do representante da Contratante para que frequente **curso de gestão e fiscalização** de contratos administrativos, caso ainda não o possua.

2.19. QUANTO AO INSTRUMENTO DE CONTRATO

2.19.1. Considerados:

a. o regime de execução indireta do serviço;

b. o valor total envolvido na contratação; e

c. os riscos envolvidos.

2.19.1.2. A contratação decorrente do presente processo não será acompanhada de instrumento de contrato próprio, conforme mandamento do caput do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

> *"Art. 62. O instrumento de contrato é obrigatório nos casos de* ***concorrência e de tomada de preços****, bem como nas dispensas e* ***inexigibilidades*** *cujos preços estejam compreendidos nos limites destas duas modalidades de licitação,* ***e facultativo nos demais em que a Administração puder substituí-lo por outros instrumentos hábeis,*** *tais como carta-contrato,* ***nota de empenho*** *de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço."* [Grifei]
>
> *(...)*
>
> *§ 2º Em "carta contrato",* ***"nota de empenho de despesa"****, "autorização de compra", "ordem de execução de serviço" ou outros instrumentos hábeis aplica-se, no que couber, o disposto no art. 55 desta Lei.* [Grifei]

Fl 114V

2.19.2. Assim, a relação entre as partes Contratantes será regida pela nota de empenho de despesa e o que consta na proposta da Contratada, conforme facultado pela legislação pertinente.

Manaus-AM, 27 de maio de 2022.

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS – 2° Ten
Integrante Técnico da EPC

Fl. 115

DOCUMENTO

FORMULÁRIOS DE JUSTIFICATIVAS PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS

MD - C Ex
Fl 116
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA PARA AS ALTERAÇÕES REALIZADAS NAS MINUTAS PADRONIZADAS

PREGÃO Nº 10/2022-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº 64192.001257/2022-75)

Minuta adotada: Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados
Atualização Junho/2021

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem **5.3.**	Exclusão	Por não envolver a necessidade de hospedagem para execução dos serviços.
Item **9**	Exclusão	Por não contemplar serviços que englobem a disponibilização de material de consumo e de uso duradouro em favor da Administração.
Subitem 12.23.	Exclusão	Por não envolver contratação de serviços de natureza intelectual e não se identificou a necessidade de estabelecimento de obrigação da contratada realizar a transição contratual.
Subitem 13.4. a 13.4.8.3.	Exclusão	Por não estabelecer exigência de subcontratação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte para a prestação de serviços, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015.
Subitem 15.3	Exclusão	Pelas especificidades do serviço, NÃO SE VERIFICOU que demandem uma rotina de fiscalização própria
Subitem 16.1.1 a 16.3.3	Exclusão	Pela natureza dos serviços prestados, não se verificou a necessidade de IMR, pois o pagamento não será efetivado se os serviços não estiverem dentro dos padrões de qualidade e desempenho definidos no TR.

MD - CE
Fl. 116V
PCTA

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem 17.4.3	Alteração	Pela natureza dos serviços prestados, não se verificou a necessidade de IMR, pois o pagamento não será efetivado se os serviços não estiverem dentro dos padrões de qualidade e desempenho definidos no TR.
Subitem 22.3.1.	Exclusão	Por não existir determinação legal atrelando o exercício da atividade em questão.
Subitem 22.3.2.1 e 22.3.2.1.1	Exclusão	A exigência de período de experiência somente se aplica, a luz do subitem 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP nº 5/2017, a serviços de caráter continuado, não se aplicando no caso em concreto.
Subitem 22.3.3.	Exclusão	Por não haver legislação especial incidente sobre a matéria que preveja requisitos de qualificação técnica específicos.
Item 24.	Exclusão	Por adotar o Sistema de Registro de Preços – SRP

Minuta adotada: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

Atualização: Julho/2020

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem **4.1.2.**	Exclusão	Não há itens com participação exclusiva de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em razão do valor.
Subitem **4.5. e 4.5.1.**	Exclusão	Os serviços licitados não exigem segregação de funções.
Subitem 7.8.	Exclusão	No modo de disputa "aberto e fechado", tal previsão é facultativa, conforme artigo 31, parágrafo único, do Decreto nº 10.024.
Subitem 9.8.7.	Exclusão	A atividade relativa ao objeto licitado NÃO exige registro ou autorização para funcionamento.
Subitem 9.8.8.	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.
Subitem 9.9.8.	Exclusão	Não há previsão de subcontratação específica de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.
Subitem 9.10.2.3	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.
Subitem 9.12 a 9.13.8	Exclusão	Por não admitir a participação de cooperativas ou reunidas em consórcio.

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem 9.21	Exclusão	Edital não exige comprovação de capital mínimo ou patrimônio líquido, para fins de qualificação econômico-financeira

Minuta adotada: Ata de Registro de Preços – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação Atualização: Dezembro/2019

Item/Subitem alterado	Tipo de Modificação	Razões que Motivaram a Alteração/Inclusão
Subitem **8.3 a 8.3.2**	Exclusão	demonstrado pela área técnica no Termo de Justificativa Técnica (item 2.11), de forma expressa, que NÃO há formação de lotes/grupos na presente licitação.

Manaus-AM, 2 de junho de 2022.

Fls 117

FREDSON DE OLVEIRA CECCON – 1º Sgt
Pregoeiro

SD - CEL
Fl. 118
PCTA

EM BRANCO

EDITAL + ANEXOS

(ANTES DO PARECER JURÍDICO)


EM BRANCO

MD - CE
Fl 119
4º CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022-Cmdo CMA/4º CTA

Processo Administrativo (NUP)	64192.001257/2022-75
Código da UASG	160016 Comando do Comando Militar da Amazônia
CNPJ da UASG	10.207.029/0001-00 Comando do Comando Militar da Amazônia
Objeto	Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores.
Natureza dos Itens	() Material (X) Serviço () Material e Serviço
Grupamento de Itens	(X) Itens Independentes () Itens Agrupados () Híbrido
Registro de Preços	(X) Sim (SRP) () Não (SisPP - Tradicional)
Tipo de Licitação	(X) Menor Preço () Melhor Técnica () Técnica e Preço
Regime de Execução (serviço)	() Empreitada por Preço Global (X) Empreitada por Preço Unitário () Não é o caso
Regime de Fornecimento (material)	() Integral () Parcelado () Contínuo (X) Não é o caso
Possibilidade de Adesões	(X) Sim () Não () Não é o caso
Participação	() Exclusivo ME/EPP (X) Ampla Competição () Híbrido
Tratamento Diferenciado (Benefícios MEE/EPP)	() Tipo 1 (exclusivo) () Tipo 2 (subcontratação) () Tipo 3 (cota exclusiva) (X) Sem Benefício
Margem de Preferência (Dec nº 7.546/2011)	() Sim (X) Não
Preferência de Contratação (Dec nº 7.174/2010)	() Sim (X) Não
Apresentação dos Preços e Adjudicação	(X) Por Item/Unidade () Por Lote ou Grupo () Por Item/Total () Global
Envio das Propostas	Até a **Abertura da Sessão Pública** **Endereço**: www.comprasgovernamentais.gov.br
Abertura da Sessão Pública	**Data**: xx/xx/2022 **Horário**: 10:00h (Brasília-DF) **Local**: www.comprasgovernamentais.gov.br
Impugnação ao Edital	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública
Pedido de Esclarecimento	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública
Telefone / E-mail	(92) 3659-1074 / slc@4cta.eb.mil.br
Endereço para Documentação	Comando do CMA (SLC/4º CTA) Av Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra 69037-000 Manaus-AM

MD - CEx
Fl. 119v.
COTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022-Cmdo CMA
(Processo Administrativo nº **64192.001257/2022-75**)

Torna-se público que o **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, nº 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da Sessão: **xx/xx/2022**

Horário: 10:00h (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio ***https://www.gov.br/compras/pt-br/*** por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. SUPRIMIDO

4.1.3. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n° 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

MD - CEx
Fl. 120
COTA

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. SUPRIMIDO

4.5.1. SUPRIMIDO

4.6. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.6.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.6.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.6.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.6.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

MD - CE
Fl 121
PCTA

4.6.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.6.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.6.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.6.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.6.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.6.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.6.9.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

MD - CMA Fl 1214 - CTA

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor **unitário** e **total** do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do **modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro

ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

MD - CFA Fl 1220 CTA

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. SUPRIMIDO

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.25.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.25.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

Fl 123v

7.25.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7° e no §9° do art. 26 do Decreto n° 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Planilha de Custos e Formação de Preços** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão n° 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

MD - CE
Fl. 124
PCTA

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

MD - CEx
Fl. 124v
CTA

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

MD - CEx
Fl. 125
CTA

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando **houver dúvida em relação à integridade do documento digital**.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

MD - CEx
Fl 125v
ECTA

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

9.8.3. no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**;

9.8.5. no caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

9.8.7. SUPRIMIDO

9.8.8. SUPRIMIDO

9.8.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à

Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7. caso o licitante seja **considerado isento dos tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.9.8. SUPRIMIDO

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.2.3. SUPRIMIDO

9.10.3. comprovação da **boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

MD - CEx
Fl. 1264
ACTA

Liquidez Geral (LG) = $\dfrac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

Solvência Geral (SG) = $\dfrac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$

Liquidez Corrente . . (LC) = $\dfrac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a. Prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. SUPRIMIDO

9.13. SUPRIMIDO

9.14. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.15. A existência de **restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.15.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.16. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

MD - CE Fl 127 CTA

9.17. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.21. SUPRIMIDO

9.22. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5° da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

MD - CGU
Fl 127V
FCTA

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

MD - CEx
Fl 128
4ª CTA

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

MD - CEx
Fl 1284
CTA

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

MD - CE
Fl. 129
ASCTA

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

MD - CEx
Fl. 129v.
4ª CTA

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **slc@4cta.eb.mil.br**, pelo fax **(92) 3659-1025**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000**, Seção de Licitações e Contratos do Comando do Comando Militar da Amazônia.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

Fl 130v

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000**, nos dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **09:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h**, e nas **sextas-feiras** das **08:00 h às 11:30 h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

a. APÊNDICE ao Anexo I (Termo de Referência) – Estudo Técnico Preliminar;

24.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Final de Preços;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

24.12.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.12.6. ANEXO VI - Modelo de Ordem de Serviço;

24.12.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

24.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

Manaus-AM, 6 de junho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 28 a 30 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

PREGÃO Nº 10/2022-Cmdo CMA/4º CTA

(Processo Administrativo nº **64192.001257/2022-75**)

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela A: Descrição Geral dos itens e grupos.

Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R$)	
						Mín	Máx		Unit	Total
1		-	Não	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Unid	1	30	112	67,01	7.505,12
2		-	Não	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Unid	6	64	293	90,00	26.370,00
3		-	Não	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Unid	6	40	106	185,00	19.610,00
4		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Unid	5	30	147	46,44	6.826,68
5		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Unid	1	35	252	76,49	19.275,48
6		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Unid	1	28	124	81,17	10.065,08
7		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Unid	1	40	149	128,00	19.072,00
8		-	Não	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Unid	2	40	180	63,33	11.399,40
9		-	Não	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Unid	2	40	364	101,50	36.946,00
10		-	Não	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Unid	1	35	238	163,60	38.936,80
11		-	Não	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Unid	3	30	194	46,75	9.069,50
12		-	Não	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Unid	5	30	197	76,67	15.103,99
13		-	Não	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unid	5	35	166	76,67	12.727,22
14		-	Não	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unid	5	30	133	76,67	10.197,11
15		-	Não	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Unid	3	20	205	66,82	13.698,10
16		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Unid	5	20	55	220,94	12.151,70

Valor Máximo Aceitável Total	**268.954,18**

Legenda:
- Benefício ME/EPP Tipo 1 - Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (art.6° Dec n° 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 2 - Subcontratação de ME/EPP (art.7° Dec n° 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 3 - Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art.8° Dec n° 8.538/2015); e
- Prfc Contr - Preferência de Contratação (Dec n° 7.174/2010; Dec n° 5.906/2006).

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Tabela B: Consumo individualizado dos Itens

Item	Unid	OG	OP 1	OP 2	OP 3	OP 4	OP 5	OP 6	OP 7	OP 8	OP 9	OP 10	OP 11	OP 12	Total
1	Unid	30		15		16		18		30	1			2	112
2	Unid	64	6	50	9	20		20	6	30			64	24	293
3	Unid	0		40		6		30		30					106
4	Unid	6		60	5	18	8	20		30					147
5	Unid	86	1	60	15	20		20		35			15		252
6	Unid	28	1	15	4	6		20		40			10		124
7	Unid	46	4	10	4	1	15	20		40		5	4		149
8	Unid	8		40	2	12	3	20		20	68	5		2	180
9	Unid	110		40	2	13		20	17	38	31		88	5	364
10	Unid	42		20	4	1	3	20		35	3	110			238
11	Unid	30	5	40	20	8		30	3	20		20	3	15	194
12	Unid	32		60		20		20		35			30		197

Fl 133

Item	Unid	OG	OP 1	OP 2	OP 3	OP 4	OP 5	OP 6	OP 7	OP 8	OP 9	OP 10	OP 11	OP 12	Total
13	Unid	43		50		15		18		35			5		166
14	Unid	30		40		10		18		35					133
15	Unid	40	3	40		8	6	30		45			18	15	205
16	Unid	0		20				20		15					55
17	Unid														

Legenda:

	Órgão	Local de Entrega
OG	Cmdo CMA	**Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016** - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000 - Telefone: (92) 3659-1186/1183 Fax: (92) 3659-1080
OP 1	1° BIS (Amv)	**1° BIS (Amv) (1° Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006** - Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000 - Telefone: (92) 3625-2030 -email: salc1bisamv@gmail.com
OP 2	12° B Sup	**12° B Sup (12° Batalhão de Suprimento) - UASG 160018** - Av. Marechal Bitencourt, 55, Compensa I, Manaus-AM, CEP 69029-190 - Telefone: (92) 4009-2322 -email: cmt12bsup@4cta.eb.mil.br
OP 3	4° BAVEx	**4° BAVEx (4° Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007** - Estrada do Paredão, s/n°, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69060-020
OP 4	CECMA	**CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008** - Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000 - Telefone: (11) 96591-7889 -email: felipe.cecma@gmail.com

	Órgão	Local de Entrega
OP 5	4° CGEO	**4° CGEO (4° Centro de Geoinformação) - UASG 160011** - Av. Marechal Bittencourt, 97, Compensa, CEP 69029-160, Manaus-AM. -email: almoxarifado4cgeo@gmail.com
OP 6	CIGS	**CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012** - Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000 -email: almox cigs@gmail.com
OP 7	CRO/12	**CRO/12 (Comissão Regional de Obras) - UASG 160017** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Compensa, Manaus - AM, 69037-473 - Telefone: (92) 3238-7514 -email: slevi6@hotmail.com
OP 8	HMAM	**HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020** - Rua Professor Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69065-060 -email: almoxarifado hmam@hotmail.com
OP 9	Pq R Mnt/12	**Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021** - Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480 - Telefone: (92) 3238-2811 -email: neo.georgyson@eb.mil.br
OP 10	CMM	**CMM (Colégio Militar de Manaus) - UASG 160013** - Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP 69010-070 - Telefone: (92) 3633-3555 -email: salc.cmmanaus@gmail.com
OP 11	12ª RM / Cia C	**Cmdo 12ª RM (Comando da 12ª Região Militar) - UASG 160014** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000 - Telefone: (92) 3659-1217 -email: almoxarifado@12rm.eb.mil.br
OP 12	2° Gpt E / Cia C	**2° Gpt E (Comando do 2° Grupamento de Engenharia) - UASG 167015** - Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000 - Telefone: (92) 3659-1061 -email: s4.ciac2gpte@gmail.com

MD - CEx
COTA
Fl 134

MD - CEx
Fl 134
4ª CTA

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter **não continuado** sem fornecimento de **mão de obra** em regime de dedicação exclusiva;

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**;

1.6. O contrato terá vigência pelo período de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência (TR);

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

MD - CEL
Fl 135
4ª CTA

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

i. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços;

ii. Possuir experiência no mercado;

iii. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

iv. Garantia de todos os serviços que realizar

5.1.1.2. LEGAIS (definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

i. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

ii. Ser implantada em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.1.1.3. DE GARANTIA (definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

i. A conclusão dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível; e

ii. No caso de reiterados defeitos sistemáticos durante o período de garantia da solução, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.1.4. REQUISITOS TEMPORAIS (definem data de entrega da solução):

i. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

Fl 1354

ii. Após o recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento de Bens e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para CONTRATANTE.

5.1.1.5. DE SEGURANÇA:

i. Ser homologado por órgão ou agência governamental, quando exigido;

ii. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto;

iii. Os empregados da CONTRATADA deverão estar providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, quando for o caso; e

iv. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

5.1.1.6. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO (definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

i. Possuir fiscal, representante da Administração, com qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução.

5.1.1.7. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

i. Possuir profissionais habilitados e certificados nas soluções a serem implantadas pela Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da solução.

5.1.1.8. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

i. O recebimento do objeto de dará em 2 etapas: provisório e definitivo.

5.1.2. A duração inicial do contrato será de **6** (seis) **meses.**

5.1.3. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas entre Contratante e Contratada;

Fl 136

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deve observar todos os critérios e práticas legais de sustentabilidade socioambiental, especialmente os seguintes:

6.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;

MD - CEx
Fl 136
CTA

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira das **09:00** às **12:00** horas e das **13:00** às **16:30** horas, e nas sextas-feiras das **08:00** às **11:30** horas, no horário local, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(92) 3659-1074;**

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue *CD-ROM*, "*pen-drive*" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações

relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nível, os testes hidrostáticos e a reposição de peças – caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções

8.1.2. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

8.1.3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com o Almoxarifado, CONTRATANTE, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.

8.1.4. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.

8.1.5. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do campus, sem ônus para o CONTRATANTE.

MD - C E
Fl 137
4ª CTA

8.1.6. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

8.1.7. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente na sede da OM do CONTRATANTE.

8.1.8. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

8.1.9. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

8.1.10. No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

8.1.11. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

8.1.12. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

8.1.13. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

8.1.14. A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

8.1.15. Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

8.1.16. Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com o Quartel para a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após a data da retirada dos extintores, e seguirá o seguinte cronograma:

8.2.1. retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho;

8.2.2. devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da retirada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

MD - C EX
Fl. 138V
4ª CTA

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

MD - CEx
Fl. 139
4ª CTA

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;

MD - CEx
Fl 139
4ºCTA

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

11.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

11.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

11.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

11.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.

11.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.

11.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

MD - CEL
Fl. 140
4ª CTA

11.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

11.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

11.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

11.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

11.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de **30%** (trinta por cento) do **valor total** do contrato, nas seguintes condições:

12.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação

12.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

12.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1° do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.2. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência,

MD - CE Fl 141 4ª CTA

informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.3. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1° e 2° do art. 67 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.4. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n° 8.666, de 1993.

14.5. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

14.6. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto.

14.7. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

14.8. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.9. Em hipótese alguma, será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.10. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos

toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

14.12. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.13. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

14.14. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

15. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

15.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

16. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

16.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

16.2. No prazo de até **5** (cinco) **dias corridos** do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

MD - CEL
Fl 142
4ª CTA

16.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

16.3.1. A CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

16.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

16.3.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório;

16.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

16.3.2. No prazo de até **10** (dez) **dias corridos** a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

16.3.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo;

16.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

MD - CEx
Fl 1420
4ºCTA

16.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo;

16.4. No prazo de até **10** (dez) **dias corridos** a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

16.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

16.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

16.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura.

16.5. O recebimento da última etapa da execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:

16.5.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

16.5.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;

16.5.3. O prazo para recebimento definitivo será de 90 (noventa) dias.

16.5.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

16.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer

MD - CEx
Fl 143
CTA

época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

16.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

17. DO PAGAMENTO

17.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

17.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

17.3. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo de **30** (trinta) **dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

17.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993;

17.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.4.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018;

17.5. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

17.5.1. o prazo de validade;

MD - C E
Fl. 143V
4ª CTA

17.5.2. a data da emissão;

17.5.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

17.5.4. o período de prestação dos serviços;

17.5.5. o valor a pagar; e

17.5.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

17.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

17.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.9. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

MD - CE
Fl 144
4ª CTA

17.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

17.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

17.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

MD - C Ex
Fl 144V
4ª CTA

18. REAJUSTE

18.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

18.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice ***Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE)***, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):

Decreto n.º 1.054, de 1994):

R = V (I – I°) / I°, onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual a ser reajustado;

I° = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação;

I = Índice relativo ao mês do reajustamento;

18.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

18.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

18.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

MD - CEx
Fl 145
4ª CTA

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

18.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

19. GARANTIA DA EXECUÇÃO

19.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo justificadas:

19.1.1. a contratação não envolve a execução de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos do art. 7°, VI do Decreto n° 9.507, de 2018, e do item 3 do Anexo VII-F da Instrução Normativa SEGES/MP n.° 05/2017;

19.1.2. os estudos preliminares e a análise de riscos que precederam este Termo de Referência não identificaram riscos para a Administração que possam ser mitigados pela garantia da execução;

19.1.3. O limite máximo legalmente previsto para exigência da garantia (10% do valor do contrato, conforme § 2° do art. 56 da Lei n° 8.666/1993) é manifestamente insuficiente para assegurar:

19.1.3.1. a plena execução dos serviços;

19.1.3.2. a mitigação ou compensação dos prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; e

19.1.3.3. o pagamento dos prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

19.1.4. as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada podem ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados;

19.1.5. as sanções administrativas previstas na legislação pertinente, bem como as elencadas neste instrumento são suficientemente aptas a desestimular o descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela Contratada; e

19.1.6. do cumprimento da exigência da garantia decorrem encargos que se traduzem em fardo administrativo não compensatório.

Fl 145

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:

a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

b) ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) fraudar na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo; ou

e) cometer fraude fiscal.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

i) **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

ii) **Multa de**:

(1) **0,1%** (um décimo por cento) até **0,2%** (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a **15 (quinze) dias**. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

(2) **0,1%** (um décimo por cento) até **10%** (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

(3) **0,1%** (um décimo por cento) até **15%** (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

(4) **0,2%** a **3,2%** por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2** abaixo; e

MD - CEx
Fl 146
4ª CTA

(5) **0,07%** (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a **25 (vinte e cinco) dias** autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

(6) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

iii) Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

iv) Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

v) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

20.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

20.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

20.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor do contrato

MD - CEX
Fl 146V
CTA

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
5	3,2% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

20.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

MD - CEx
Fl 147
4ª CTA

20.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

20.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

20.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.8.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

20.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

20.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

MD - CEx
Fl 147
4ª CTA

20.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.14. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

21.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.

21.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.

21.3. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

21.3.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

21.3.1.1. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

21.3.1.2. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, conforme item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5, de 2017.

21.3.1.3. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.1.4. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros

documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21.3.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

21.3.2.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assume total responsabilidade por este fato e não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

21.4. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:

21.4.1. Valor Global: **R$ 268.954,18 (duzentos e sessenta e oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e dezoito centavos)**

21.4.2. Valores unitários: conforme Tabela A (Descrição Geral dos itens e grupos).

21.5. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

21.6. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

22. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

22.1. O custo estimado da contratação é o previsto no valor global máximo, **item 1.1** deste TR.

APÊNDICE:

I – Estudo Técnico Preliminar

MD - CEx
Fl 149V
4ª CTA

Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, os Estudos Técnicos Preliminares, na forma de apêndice.

Manaus-AM, de 2 de maio de 2022

AUDILENE CHRISTINA FARIAS DOS SANTOS - 2° Ten
Integrante Técnico da EPC

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON - 1° Sgt
Integrante Administrativo da EPC

APROVO o presente Termo de Referência motivado pelo atendimento claro, conciso e objetivo aos elementos previstos no inciso II do art. 14 do Decreto n° 10.024/2019 relativos aos custos, valor estimado, critérios de aceitação do objeto, deveres da CONTRATADA e da CONTRATANTE, fiscalização e gerenciamento da contratação, prazo de execução e sanções administrativas nele especificados.

06/06/22

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES - Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

MD - C E
Fl 149
4º CTA

APÊNDICE AO ANEXO I (TR)

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES

(AUTUADO À PARTE)

Fl 149V

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PROPOSTA FINAL DE PREÇOS

(apenas para itens vencedores)

Ao Cmdo CMA
PREGÃO SRP N° xx/2022-**Cmdo CMA/4° CTA**

- Razão Social:
- CNPJ: - Insc Est: - Insc Mun:
- Endereço Completo:
- Tel: () - Fax: ()
- e-mail:
- Banco: - Agência: - Conta-corrente:

1. A empresa acima qualificada, por seu representante legal, propõe a execução dos serviços definidos no Edital e anexos da Licitação indicada, nas seguintes condições.

Item	Descrição / Especificação	Unid	Qnt	Preço Unit (R$)	Preço Total (R$)

2. Preço Total: (por extenso)

3. Prazo e condições de execução do serviço: são conforme o Edital e seus anexos.

4. Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

5. O/A contrato/ata será assinado(a), no prazo determinado no Edital, por:

- Nome Completo:
- Cargo/Função:
- Idt (n°/UF): - CPF:

6. Os preços contidos nesta proposta incluem todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos sociais, seguros, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, fretes e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta Licitação.

7. Há pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

Fl 150

ANEXO III - MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

EM PAPEL TIMBRADO

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

Pregão SRP nº xx/2022-**Cmdo CMA**

Item x - xxxxxxxx

Ord	Descrição	Percentual de Custos	Valor (R$)
A	Custos Diretos (materiais, ferramentas, Eqp, mão-de-obra, Sv, outros)	xx,xx%	
B	Despesas Indiretas (financeiras, administrativas, sociais, trabalhistas, previdenciários, outros)	xx,xx%	
C	Lucro	x,xx%	
D	Tributos (ISS, PIS, COFINS, outros)	x,xx%	
E	**Total**	**100%**	

Local e data

Responsável ou Representante Legal
Idt / CPF

Obs 1: esta planilha deverá ser encaminhada junto à Proposta Final de Preços;

Obs 2: os percentuais devem refletir a composição dos custos do licitante.

MD - CEA
Fl. 150V
4º CTA

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

(alínea c) do Item 2.4 do Anexo V da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

EM PAPEL TIMBRADO

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO

Ao Cmdo CMA
PREGÃO Nº xx/20xx-**Cmdo CMA/4º CTA**

- Razão Social:

- CNPJ:

A empresa acima qualificada, por meio de seu representante legal, em cumprimento ao Edital da Licitação indicada, DECLARA que tem **PLENO** conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, está em **PLENO** acordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, por ter avaliado previamente as dificuldades envolvidas e os esforços e investimentos necessários, assumindo total responsabilidade por este fato, e que **não utilizará** deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

Local e data

Representante Legal
Idt / CPF

OBSERVAÇÃO:
- a Licitante deverá apresentar esta declaração junto à Proposta Final de Preços.

MD - C Ex
Fl 151
4ª CTA

ANEXO V - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº xx/2022

O **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, com sede na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM. CEP 69.037-000, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.207.029/0001-00, neste ato representado pelo **Sr Coronel XXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXX**, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Boletim Interno nº XXX-Cmdo CMA, de XX/XX/XX, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXX**, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXX **MD/EB**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº xx/2019-Cmdo CMA, publicada no DOU de/...../20....., processo administrativo nº 64192.00xxxx/20xx-xx, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual prestação de **serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica**, especificado(s) no item 1 do Termo de Referência, anexo I do edital de *Pregão* nº xx/20xx-Cmdo CMA, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1.2. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fl 151V

Fornecedor: (CNPJ:)

Endereço:

Domicílio Bancário:

Representante: (Função:)

Fone: e-mail:

Item	Descrição	Unid	Quant	Preço (R$)
1				
2				

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. Não houve manifestação de interesse para participar no processo de contratação cujo órgão gerenciador será o **Cmdo CMA** (Comando do Comando Militar da Amazônia).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto nº 7.892, de 2013.

4.1.1. A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

4.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

4.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **cinquenta por cento** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

MD - CEx
Fl 152
4º CTA

4.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao **dobro** do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

4.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 - P).

4.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

4.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

4.6.1. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, de/...../..... a/...../....., não podendo ser prorrogada.

6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

6.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Fl 1504

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

6.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

6.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

6.7.1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.7.2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.7.3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

6.7.4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens **6.7.1**, **6.7.2** e **6.7.4** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

6.9.1. por razão de interesse público; ou

6.9.2. a pedido do fornecedor.

7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1° do Decreto n° 10.024/19.

MD - CEx
Fl 153
4ª CTA

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5°, inciso X, do Decreto n° 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6°, Parágrafo único, do Decreto n° 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto n° 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666/93, nos termos do art. 12, §1° do Decreto n° 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4° do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em **2 (duas) vias** de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Manaus-AM, de xxxxxxxx de 20xx

xxxxxxxxxxxxxxxxx - xxx	xxxxxxxxxxxxxxxxx
Ordenador de Despesas do Cmdo CMA	Fornecedor Registrado

MD - CEx
Fl 153V
CTA

ANEXO VI - MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

ORDEM DE SERVIÇO / FORNECIMENTO DE BENS

(art. 2°, Inc XX, e art. 17, Inc I, alínea b, da IN n° 1/2019-SGD/ME)

1 - IDENTIFICAÇÃO

OS/OFB N°:	**Data de Emissão:** / /
Contrato n°:	
Contratada:	
Área Requisitante:	
Requisitante:	
E-mail:	**Telefone:**

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1					
...					
TOTAL (R$)					

3 - INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES

- Informar na NF/fatura: Banco, Agência e Conta corrente para pagamento.

- Referenciar na NF/fatura: esta OS, nota de empenho e/ou contrato.

- Dados para faturamento: iguais aos constantes da nota de empenho.

- Local de execução: xxxxxxxxx

- Horário de execução: xx:xx h às xx:xx h

- Contato: xxxxxxxxx - Telefone: (xx) xxxx-xxxx Fax: (xx) xxxx-xxxx

MD - CEx
Fl 154
4ª CTA

-
-

4 - CRONOGRAMA

Ord	Item do Produto/Serviço	Início Previsto	Fim Previsto	Prazo Máximo
1		/ /	/ /	
...		/ /	/ /	

5 - ARTEFATOS / PRODUTOS / DOCUMENTOS

FORNECIDOS	A SEREM GERADOS E/OU ATUALIZADOS
() Nota de Empenho NEBxxxxx, de ____/____/____ () Contrato nº 0xx/20xx-Cmdo CMA () _____	() _____ () _____ () _____

6 - CIÊNCIA

CONTRATANTE	
Requisitante da Solução	**Gestor do Contrato**
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>
CONTRATADA	
Preposto	
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	

MD - CEx
Fl 1544
4ª CTA

ANEXO VII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA

(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

(art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993) - (art. 49 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG) - (art. 2º, Inc XXI, e art. 33, Inc I, da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	**Data Emissão:** / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	<Descrição igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso I, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MPOG, que os serviços / bens, relacionados na OS/OFB acima identificada, foram recebidos nesta data e serão objeto de avaliação quanto aos **ASPECTOS DE QUALIDADE**, de acordo com os Critérios de Aceitação previamente definidos pelo CONTRATANTE.

Ressaltamos que o recebimento definitivo destes serviços / bens ocorrerá em **até** xxxx (xxxx) DIAS ÚTEIS, desde que não ocorram problemas técnicos ou divergências quanto às

MD - CE
Fl 155
4ª CTA

especificações constantes do Termo de Referência correspondente ao Contrato supracitado.

3 - DE ACORDO

Fiscal Técnico do Contrato	**Preposto da Contratada**
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx *<Nome>* *CPF: <CPF>*	Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx *<Nome>* *CPF: <CPF>*

MD - CE
Fl. 155V
4ª CTA

ANEXO VIII - MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

(art. 73 a 76 da Lei nº 8.666/1993) - (art. 49 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG) - (art. 2º, Inc XXII, e art. 33, Inc VIII, da IN nº 1/2019-SGD/ME)

1 - IDENTIFICAÇÃO

Contrato nº:	
Contratante:	
Contratada:	
OS/OFB Nº:	**Data Emissão:** / /
Solução de TI (objeto):	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS / SERVIÇOS E VOLUMES DE EXECUÇÃO

Item	Descrição	Unidade	Quant	Valor Unit (R$)	Valor Total (R$)
1	<Descrição igual a da OS/OFB>				
...					
TOTAL (R$)					

Por este instrumento, atestamos para fins de cumprimento do disposto no art. 34, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 4/2014 SLTI/MPOG, que os serviços e/ou bens integrantes da OS/OFB acima identificada, ou conforme definido no Modelo de Execução do contrato supracitado, atendem às exigências especificadas no Termo de Referência Contrato acima referenciado.

3 - DE ACORDO

Fiscal Requisitante do Contrato	Gestor do Contrato
Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>	Manaus-AM, xxx de xxxxxxx de 20xx <Nome> CPF: <CPF>

EM BRANCO

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

Ofício nº 4 -Sec Contr Li/DA/4º CTA

Manaus, AM, 10 de junho de 2022.

A Sua Senhoria a Senhora
FRANCISLÉA NAZARÉ CAXEIXA DE MENEZES FALCÃO
Consultora Jurídica da União no Estado do Amazonas
Av. Tefé, 611, Ed. Luís Higino de Sousa Netto, Praça 14 de Janeiro
69020-090 Manaus-AM

Assunto: **análise jurídica**

Senhora Consultora Jurídica,

Encaminho o Processo Administrativo abaixo descrito para análise jurídica, de acordo com o art. 38 da Lei nº 8.666, de 1993 c/c art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 1993, conforme o seguinte formulário para tramitação:

DATA LIMITE: **01/07/2022**	**PROCESSO DE LICITAÇÃO**
e-mail: slc@4cta.eb.mil.br	Telefone: 92 3659 1074
NUP: **64192.001257/2022-75**	Nº de volumes: 1
Valor: **R$ 268.954,18**	Modalidade: **Pregão**
Prazo: 15 (quinze) dias	Sigla do Órgão: Cmdo CMA/4° CTA (160016)
Data de abertura do processo: 16/03/22	
MODELOS DA AGU	
EDITAL E ANEXO: Foram adotados? (X) SIM () NÃO	
Qual o modelo utilizado: Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuos Atualização: Fevereiro/2022 Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico: Serviços Não Continuados Atualização Junho/2021	
Houve alteração? () SIM (X) NÃO	
Relação dos itens modificados: Conforme anexo	

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0xx92) 3659-1074
http://www.cma.eb.mil.br - E-mail: slc@4cta.eb.mil.br

Certifico o SOBRESTAMENTO do presente processo, objetivando auxiliar a verificação e análise por parte dessa CJU/AM, assumindo o compromisso da não movimentação do mesmo a partir de 10/06/2022.

PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO			
Assunto/Objeto: **Serviços de manutenção e recarga de extintores.**			
IDENTIFICAÇÃO DO TEMA: (marque de acordo com os conceitos a seguir)			
AQUISIÇÕES - Processos e consultas relativas à aquisição onerosa de bens mediante fornecimento único ou parcelado, ainda que a aquisição seja o meio necessário à execução direta de outra atividade ou empreendimento do órgão licitante.		**OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA** - Processos e consultas relativas a contratações de obras e serviços de engenharia, comuns ou especiais, que necessitem da participação e do acompanhamento dos profissionais cujo exercício das atividades seja fiscalizado pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), incluindo os serviços vinculados de fiscalização.	
SERVIÇOS COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços com a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.		**PATRIMÔNIO** - Processos e consultas que tratem do patrimônio imobiliário da União, incluindo os procedimentos de transferência, onerosa ou não, bem como os atos antecedentes necessários.	
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA - Processos e consultas relativas à contratação de serviços sem a disponibilização de trabalhadores da empresa nas instalações da administração pública, mesmo nas hipóteses de haver fornecimento de bens necessários à execução do serviço.	X	**RESIDUAL** - Processos e consultas cujo tema não se enquadre nos demais.	
CONCILIAÇÃO E REPRESENTAÇÃO EXTRAJUDICIAL - Processos ou documentos referentes a Conciliações e que versem sobre Representação em Inquéritos Civis do Ministério Público Federal ou do Trabalho.			
OBSERVAÇÃO:			

Atenciosamente,

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do Comando Militar da Amazônia

"1822-2022 - BICENTENÁRIO DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL SOBERANIA E LIBERDADE".

Av. Cel Teixeira, 4.715, Ponta Negra - MANAUS (AM) - CEP 69037-000 FONE (0xx92) 3659-1074
http://www.cma.eb.mil.br - E-mail: slc@4cta.eb.mil.br

ND CEL Fls. 158

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO-DE-OBRA
ADVOGADOS

RUA SANTA CATARINA, 480 - 6º ANDAR LOURDES BELO HORIZONTE CEP 30.170-081

PARECER n. 02026/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU

NUP: 64192.001257/2022-75
INTERESSADO: COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA- CMA
ASSUNTO: PREGÃO ELETRÔNICO SRP N. 10/2022.

EMENTA: CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES PÚBLICAS. PREGÃO ELETRÔNICO SOB A SISTEMÁTICA DO SRP. REFORMULAÇÃO DA FASE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: DOD, ETP E TERMO DE REFERÊNCIA. ORIENTAÇÕES PARA CONSOLIDAÇÃO DA ESTIMATIVA DE CONSUMO DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA. ADOÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS APROVADAS PELA AGU. PONTOS SENSÍVEIS. ÓBICES JURÍDICOS. PARECER CONDICIONADO.

1. O **4º Centro de Telemática de Área (ou o Comando Militar da Amazônia?)**, órgão do Exército Brasileiro, submete ao exame desta Consultoria Jurídica da União especializada, em conformidade com o parágrafo único do art. 38 da Lei n. 8.666/1993 e nos termos do art. 11, VI, *a*, da LC nº 73/1993, o presente procedimento licitatório na modalidade Pregão sob a sistemática do registro de preços- SRP, por meio do qual pretende a contratação dos serviços -enquadrados pelo órgão como **não contínuos**- de manutenção e recarga de extintores do Comando Militar da Amazônia- CMA e dos órgãos participantes, no valor estimado de **RS 268.954,18 (ou RS 264.456,47?)**.

2. Constam dos autos eletrônicos, em suma, os seguintes documentos:

a) lista de verificação (fls. 01/02);
b) autorização para abertura do procedimento licitatório (fls. 04);
c) designação do pregoeiro e equipe de apoio (fls. 06/07);
d) designação da equipe permanente de planejamento da contratação (fls. 07);
e) documento de formalização da demanda **subscrito pelo 4º Centro de Telemática de Área**, datado de 15.03.2022, no qual consta (fls. 10/11):

> "(...) 1. Descrição sucinta do serviço
> Prestação de serviços de manutenção e recarga de extintores do Comando do CMA
> (...) 3. Quantidade de serviço a ser contratada
> Conforme Estudo Técnico Preliminar";

f) ETP **não aprovado** (fls. 12/15);

g) mapa de gerenciamento de riscos (fls. 16/22);

h) demonstrativo do quantitativo estimado (fls. 23);

i) relatório de pesquisa de preços cujo objeto é a contratação de **serviços contínuos de manutenção de grupo motor gerador- GMG de energia elétrica com fornecimento de materiais** (fls. 25/31);

j) mapa comparativo de preços, **no qual consta o total estimado de RS 264.456,47** (fls. 32);

k) documentos referentes à pesquisa de preços (fls. 33/48);

l) IRP n. 13/2022 (fls. 50/51);

m) manifestação de interesse do 1º Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel (fls. 52/55);

n) manifestação de interesse do Batalhão Marquês de Pombal (fls. 56/60);

o) manifestação de interesse do Esquadrão Coronel Ricardo Pavanello/ 4º Batalhão de Aviação do Exército (fls. 61/63);

p) manifestação de interesse do Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia (fls. 64/67);

q) manifestação de interesse do 4º Centro de Geoinformação (fls. 68/72);

r) manifestação de interesse do Comando Militar da Amazônia (fls. 73/75);

s) manifestação de interesse da Comissão Regional de Obras da 12 Região Militar (fls. 75/77);

t) manifestação de interesse do Hospital Militar de Área de Manaus **não aprovado** (fls. 78/81);

u) manifestação de interesse do Parque de Manutenção Mello e Póvoas (fls. 82/87);

v) manifestação de interesse do Colégio Militar de Manaus (fls. 88/90);

x) manifestação de interesse do Comando da 12 Região Militar (fls. 91/95);

y) manifestação de interesse do 2º Grupamento de Engenharia (fls. 96/101);

z) justificativas técnicas (fls. 103/114);

a.2) justificativas para alterações nas minutas padronizadas da AGU (fls. 116/117);

b.2) minuta de Edital de pregão eletrônico elaborado segundo o modelo para contratação de serviços não contínuos (fls. 119/131);

c.2) termo de referência consolidado aprovado (fls. 132/149); e

d.2) minuta da ata de registro de preços cujo objeto é a prestação de **"serviços de lançamento e instalação de cabo de fibras ópticas e infraestrutura de rede lógica"** (fls. 151/152).

3. Por fim, o presente foi encaminhado à esta Consultoria Jurídica da União especializada virtual de serviços sem dedicação exclusiva de mão de obra, tendo sido distribuído à Advogada signatária, via sistema SAPIENS, em 15.06.2022.

4. É, em síntese, o relatório.

I- FINALIDADE E ABRANGÊNCIA DO PARECER JURÍDICO:

5. A análise de competência desta Consultoria Jurídica da União -*assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados*- dar-se-á estritamente sob o enfoque jurídico, isto é, sem adentrar nas considerações de ordens técnicas, bem como na avaliação acerca da sua conveniência e oportunidade, conforme o Enunciado nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU, que dispõe que "*o Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade*". Desta forma, **presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos e preços tenham sido regularmente examinadas e determinadas pelo setor competente, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.**

6. A atribuição desta Consultoria Jurídica, portanto, é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, **a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.**

7. Por outro lado, cabe esclarecer que, via de regra, não é papel do órgão de assessoramento jurídico exercer a auditoria quanto à competência de cada agente público para a prática de atos administrativos. Incumbe, isto sim, a cada um destes observar se os seus atos estão dentro do seu espectro de competências. Assim sendo, o ideal, para a melhor e completa instrução processual, é que sejam juntadas ou citadas as publicações dos atos de nomeação ou designação da autoridade e demais agentes administrativos, bem como, os atos normativos que estabelecem as respectivas competências, com o fim de que, em caso de futura auditoria, possa ser facilmente comprovado que quem praticou determinado ato tinha competência para tanto. Todavia, no entendimento desta Consultoria, a ausência de tais documentos, por si, não representa óbice ao prosseguimento do feito.

8. Finalmente, insta mencionar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada, a quem incumbe, como dito, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. **Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.**

II- DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO:

9. No âmbito do Poder Executivo Federal, o Decreto nº 10.193/2019 estabeleceu limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal. Vejamos:

> "Art. 1º Este Decreto estabelece limites e instâncias de governança para a contratação de bens e serviços e para a realização de gastos com diárias e passagens no âmbito do Poder Executivo federal.
>
> (...)
>
> Art. 2º O Ministro de Estado da Economia poderá:
>
> I - estabelecer anualmente os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a contratação de bens e serviços e a concessão de diárias e passagens; e
>
> II - alterar ou atualizar os valores estabelecidos neste Decreto.
>
> CAPÍTULO II
>
> DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
>
> Art. 3º A **celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação de contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio serão autorizadas** em ato do Ministro de Estado ou do titular de órgão diretamente subordinado ao Presidente da República.
>
> § 1º Para os contratos de qualquer valor, a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada às seguintes autoridades, permitida a subdelegação na forma do § 2º:
>
> I - titulares de cargos de natureza especial;
>
> II - dirigentes máximos das unidades diretamente subordinadas aos Ministros de Estado; e
>
> III - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> §2º Para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos subsecretários de planejamento, orçamento e administração ou à autoridade equivalente, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 3º.
>
> § 3º Para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a competência de que trata o *caput* poderá ser delegada ou subdelegada aos coordenadores ou aos chefes das unidades administrativas dos órgãos ou das entidades, vedada a subdelegação.
>
> (...)". (grifei).

10. Segundo o art. 3º do referido Decreto, a celebração de novos contratos, assim como a prorrogação de

contratos **relativos a atividades de custeio** depende de autorização do Ministro de Estado correspondente, o qual foi objeto de delegação por meio da Portaria ME nº 40, de 30.01.2020, que dispõe:

> "(...) Art. 5º **Fica delegada a competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos ou prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio** às seguintes autoridades:
>
> I - Secretário-Executivo do Ministério da Economia;
>
> II - demais ocupantes de cargo de natureza especial, em seu âmbito de atuação;
>
> III - dirigentes máximos dos órgãos específicos singulares;
>
> IV - dirigentes máximos dos órgãos colegiados; e
>
> V - dirigentes máximos das entidades vinculadas.
>
> § 1º A competência de que trata o caput, para os contratos com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), poderá ser subdelegada a ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 6, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível, permitida a subdelegação nos termos do disposto no § 2º.
>
> § 2º A competência de que trata o § 1º, para os contratos com valor igual ou inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá ser subdelegada a ocupante de cargo em comissão do Grupo Direção e Assessoramento Superiores, código DAS 101, nível 4 ou superior, ou de Função Comissionada do Poder Executivo - FCPE, de mesmo nível." (grifei).

11. Destarte, **considerando que o órgão assessorado atestou que a natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio (fls. 106/107), recomenda-se que o órgão adote as providências necessárias à autorização expressa da autoridade competente nessa fase do processo de contratação**, ou seja, antes do lançamento da fase externa da licitação, indicando o normativo que eventualmente tenha subdelegado a sua competência, na forma do art. 5º da Portaria ME nº 40/2020.

12. Por fim, recomenda-se à área técnica do órgão assessorado, considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, verificar a existência de normativos específicos relativo a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto.

III- CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA:

13. O Decreto nº 9.507/2018, aplicável a toda a Administração Pública Federal Direta, explicita que poderão ser objeto de execução indireta as atividades materiais acessórias, instrumentais ou auxiliares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão. Todavia, segundo o art. 3º, constam as seguintes vedações:

> "Art. 3º Não serão objeto de execução indireta na administração pública federal direta, autárquica e fundacional, os serviços:
>
> I - que envolvam a tomada de decisão ou posicionamento institucional nas áreas de planejamento, coordenação, supervisão e controle;
>
> II - que sejam considerados estratégicos para o órgão ou a entidade, cuja terceirização possa colocar em risco o controle de processos e de conhecimentos e tecnologias;
>
> III - que estejam relacionados ao poder de polícia, de regulação, de outorga de serviços públicos e de aplicação de sanção; e
>
> IV - que sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos do órgão ou da entidade, exceto disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, no âmbito do quadro geral de pessoal.
>
> §1º Os serviços auxiliares, instrumentais ou acessórios de que tratam os incisos do *caput* poderão ser executados de forma indireta, vedada a transferência de responsabilidade para a realização de

160

atos administrativos ou a tomada de decisão para o contratado".

14. O art. 9º da IN SEGES/MP n. 05/2017 traz disposições semelhantes.

15. Regulamentando o supramencionado Decreto, o art. 1º da Portaria nº 443/2018 trouxe um rol exemplificativo dos serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta, desde que observadas as vedações do art. 3º do Decreto n. 9.507/2018. Vejamos:

> "Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:
>
> I - alimentação;
>
> II - armazenamento;
>
> III - atividades técnicas auxiliares de arquivo e biblioteconomia;
>
> IV - atividades técnicas auxiliares de laboratório;
>
> V - carregamento e descarregamento de materiais e equipamentos;
>
> VI - comunicação social, incluindo jornalismo, publicidade, relações públicas e cerimonial, diagramação, design gráfico, webdesign, edição, editoração e atividades afins;
>
> VII - conservação e jardinagem;
>
> VIII - copeiragem;
>
> IX - cultivo, extração ou exploração rural, agrícola ou agropecuária;
>
> X - elaboração de projetos de arquitetura e engenharia e acompanhamento de execução de obras;
>
> XI - geomensuração;
>
> XII - georeferenciamento;
>
> XIII - instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos, incluindo os de captação, tratamento e transmissão de áudio, vídeo e imagens;
>
> XIV - limpeza;
>
> XV - manutenção de prédios e instalações, incluindo montagem, desmontagem, manutenção, recuperação e pequenas produções de bens móveis;
>
> XVI - mensageria;
>
> XVII - monitoria de atividades de visitação e de interação com público em parques, museus e demais órgãos e entidades da Administração Pública federal;
>
> XVIII - recepção, incluindo recepcionistas com habilidade de se comunicar na Linguagem Brasileira de Sinais - Libras;
>
> XIX - reprografia, plotagem, digitalização e atividades afins;
>
> XX - secretariado, incluindo o secretariado executivo;
>
> XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;
>
> XXII - serviços de escritório e atividades auxiliares de apoio à gestão de documentação, incluindo manuseio, digitação ou digitalização de documentos e a tramitação de processos em meios físicos ou eletrônicos (sistemas de protocolo eletrônico);
>
> XXIII - serviços de tecnologia da informação e prestação de serviços de informação;
>
> XXIV - teleatendimento;
>
> XXV - telecomunicações;
>
> XXVI - tradução, inclusive tradução e interpretação de Língua Brasileira de Sinais (Libras);
>
> XXVII - degravação;
>
> XXVIII - transportes;
>
> XXIX - tratamento de animais;
>
> XXX - visitação domiciliar e comunitária para execução de atividades relacionadas a programas e projetos públicos, em áreas urbanas ou rurais;

XXXI - monitoria de inclusão e acessibilidade; e

XXXII - certificação de produtos e serviços, respeitado o contido no art. 3º, § 2º do Decreto nº 9.507, de 2018.

Parágrafo único. Outras atividades que não estejam contempladas na presente lista poderão ser passíveis de execução indireta, desde que atendidas as vedações constantes no Decreto nº 9.507, de 2018."

16. Nesse contexto, concluímos que o fato de ser considerada acessória ou complementar não autoriza, necessariamente, a execução indireta do serviço.

17. **Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.**

IV- DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

18. O Decreto n. 10.024/2019 estabeleceu a fase de "planejamento da contratação" como a primeira etapa do procedimento de contratação pública de bens e serviços comuns mediante licitação na modalidade pregão na forma eletrônica, consoante se observa do inciso I do seu art. 6º.

19. O art. 14 do mencionado Decreto dispôs sobre os procedimentos a serem adotados para o planejamento da contratação, que compreende a elaboração e aprovação do Estudo Técnico Preliminar- ETP e do Termo de Referência- TR, a elaboração do Edital, definição das exigências de habilitação, sanções e demais condições contratuais e, por fim, a designação do pregoeiro e da respectiva equipe de apoio. Vejamos:

"Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III - elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV - definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V - designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio."

20. Em se tratando de contratação de serviço, aplicável, ainda, o disposto no art. 20 da IN n. 05/2017.

"Art. 20. O Planejamento da Contratação, **para cada serviço a ser contratado**, consistirá nas seguintes etapas:

I - Estudos Preliminares;

II - Gerenciamento de Riscos; e

III - Termo de Referência ou Projeto Básico.

§ 1º As situações que ensejam a dispensa ou inexigibilidade da licitação exigem o cumprimento das etapas do Planejamento da Contratação, no que couber.

§ 2º Salvo o Gerenciamento de Riscos relacionado à fase de Gestão do Contrato, as etapas I e II do caput ficam dispensadas quando se tratar de:

a) contratações de serviços cujos valores se enquadram nos limites dos incisos I e II do art. 24 da

MD CEA Fls 164

Lei nº 8.666, de 1993; ou

b) contratações previstas nos incisos IV e XI do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

§3º As contratações de serviços prestados de forma contínua,passíveis de prorrogações sucessivas, de que trata o art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993, caso sejam objeto de renovação da vigência,ficam dispensadas das etapas I, II e III do caput, salvo o Gerenciamento de Riscos da fase de Gestão do Contrato.

§4º Os órgãos e entidades poderão simplificar, no que couber,a etapa de Estudos Preliminares, quando adotados os modelos de contratação estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§5º **Podem ser elaborados Estudos Preliminares e Gerenciamento de Riscos comuns para serviços de mesma natureza, semelhança ou afinidade**".

IV.a. Documento de Formalização da Demanda:

21. O Documento de Formalização da Demanda- DOD, **subscrito pelo setor requisitante, fundamenta e dá início ao procedimento da contratação.** Nos termos do art. 21 da IN SEGES n. 05/2017, extraímos que **o referido documento deverá conter, no mínimo, a justificativa da necessidade da contratação, a quantidade do serviço a ser contratada, a previsão para a contratação e a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços.**

22. A deflagração do processo administrativo de contratação pública é inaugurada pela verificação da necessidade do órgão público, o qual deve ser devidamente motivada nos autos, justificativa que engloba, inclusive, a exposição de motivos quanto à quantidade desejada.

23. **Faz-se necessário, assim, que o órgão justifique não só a necessidade administrativa, mas também da qualidade e quantidades estimadas, os quais serão definidas em função do consumo do órgão e provável utilização obtidas a partir de fatos concretos (ex. consumo no exercício anterior, quantidade total de extintores existente no órgão, etc.), os quais, sempre que possível, deverão ser demonstradas nos autos.**

24. Nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa CJU-MG n. 52/2009, o qual foi expressamente adotada por esta Consultoria Jurídica da União especializada:

"ORIENTAÇÃO NORMATIVA CJU-MG Nº 52, DE 22 DE JULHO DE 2009 (Revisada em 31/10/2018)

LICITAÇÃO. DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO DO OBJETO. JUSTIFICATIVA GENÉRICA. IMPOSSIBILIDADE

1– No caso de compra de bens, a Administração deverá observar o disposto no Art. 15, §7º, II, da Lei nº8.666/93, justificando as quantidades a serem adquiridas em função do consumo do órgão e provável utilização, devendo a estimativa ser obtida, a partir de fatos concretos (Ex: consumo do exercício anterior, necessidade de substituição dos bens atualmente disponíveis, implantação de setor, acréscimo de atividades, etc);

2– No caso de contratação de serviços, continuados ou não, a Administração deverá observar os dispositivos da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017, destacando-se a necessidade de realização de prévio planejamento das contratações (Art. 1º) e a elaboração de Projeto Básico ou Termo de Referência,a partir dos estudos preliminares e do gerenciamento de riscos, com justificativa detalhada da contratação e demais elementos previstos no artigo 30 e ANEXO V da Instrução Normativa MPDG nº05/2017".

25. Destaque-se que no Acórdão n. 2150/2015- 1 Câmara, o TCU orientou no sentido de que a superestimação dos quantitativos a serem adquiridos pela Administração infringe o art. 15, §7º, II, da Lei nº 8.666/1993, e

pode limitar indevidamente o universo de competidores, na medida em que, quanto maior a quantidade a ser contratada, menor o número de empresas que serão aptas ao fornecimento dos bens ou a prestação de serviços. Assim, **o recomendado é só estimar o que for necessário ao atendimento das necessidades da Administração, mesmo em se tratando de contratação sob a sistemática do registro de preços**. Inclusive, o inciso IV do art. 9º do Decreto n. 7892/2013 **determina que se estabeleça no Edital com a adoção do SRP a "quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens"**. Vejamos:

> "(...) 15.12. Não é admissível ao gestor público superestimar quantitativos no âmbito do sistema de registro de preços com intuito de obter um ajuste mais vantajoso para a Administração, utilizando-se de forma astuciosa da faculdade de realizar contratações parciais ou, ainda, de sequer realizá-las. Tal atitude afronta os princípios da boa-fé e da confiança, uma vez que induz a empresa fornecedora a falsa expectativa de contratação e, ainda, pode frustar a competitividade do certame, ao inibir a participação de fornecedores capazes de oferecer quantitativos menores do bem a ser adquirido". (Acórdão n. 1054/2014-Plenário)

26. **No caso em comento, verificamos que o documento de fls. 10/11 não atendeu a todos os requisitos próprios para a oficialização da demanda, devendo ser complementado/reformulado. Ademais, observamos que referido documento foi subscrito pelo 4º Centro de Telemática de Área, e não pelo Comando do CMA, razão pela qual propomos que seja esclarecido qual é o órgão consulente. Ademais, não constou do referido documento a definição clara e objetiva do objeto a ser contratado, nem mesmo a justificativa para a necessidade da contratação e para o quantitativo estimado, o que se recomenda, na forma supracitada.**

IV.b. Designação formal da equipe de Planejamento da Contratação:

27. De posse do Documento de Formalização da Demanda, no qual há a mera indicação do servidor ou servidores para comporem a equipe de planejamento da contratação, **a autoridade competente do setor de licitações do órgão deverá designá-la formalmente**, podendo incluir servidores que atuam no setor, nos termos do inciso III do art. 21 e arts. 22 e 23 da IN SEGES n. 05/2017.

28. Como consequência lógica das atribuições a serem assumidas, a norma ainda demanda que os integrantes reúnam "as competências necessárias à completa execução das etapas de Planejamento da Contratação, o que inclui conhecimentos sobre aspectos técnicos e de uso do objeto, licitações e contratos, dentre outros" (art. 22, §1º). Demais disso, **os componentes da equipe devem ter ciência expressa da indicação das suas respectivas atribuições antes de serem formalmente designados (art. 22, §2º), as quais inclui a elaboração dos Estudos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos.**

29. No caso em comento, consta designação da equipe de planejamento às fls. 07.

IV.c. Estudos Técnicos Preliminares aprovado:

30. Os Estudos Técnicos Preliminares- ETP para a aquisição de bens e contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal **deve ser elaborado pela equipe de planejamento da contratação formalmente designada e aprovado pela autoridade superior** (art. 14, II, do Decreto nº 10.024/2019), **seguindo as diretrizes da IN nº 40, de 22.05.2020**.

31. Referido documento caracteriza a necessidade administrativa, descreve as análises realizadas em termos de requisitos, alternativas, escolhas, resultados pretendidos e demais características, **dando base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico, caso se conclua pela viabilidade da contratação**. Nos termos do art. 7º da IN nº 40/2020, deverão ser produzidas e registradas, em regra, no Sistema ETP digital as seguintes informações:

> "Art. 7 Com base no documento de formalização da demanda, as seguintes informações deverão

Fls. 162

ser produzidas e registradas no Sistema ETP digital:

I- descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II- descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade;

III- levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

IV- descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, acompanhada das justificativas técnica e econômica da escolha do tipo de solução;

V- estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

VI- estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação;

VII- justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável;

VIII- contratações correlatas e/ou interdependentes;

IX- demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão;

X- resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

XI- providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização;

XII- possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento; e

XIII - posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

§1º Caso, após o levantamento do mercado de que trata o inciso III, a quantidade de fornecedores for considerada restrita, deve-se verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, flexibilizando-os sempre que possível.

§ 2º **Os ETP devem obrigatoriamente conter os elementos dispostos nos incisos I, IV, V, VI, VII, IX e XIII do caput deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos do caput, apresentar as devidas justificativas no próprio documento que materializa os ETP.**

§ 3º Nas contratações que utilizam especificações padronizadas estabelecidos nos Cadernos de Logística divulgados pela Secretaria de Gestão, poderão ser produzidos somente os elementos dispostos no caput que não forem estabelecidos como padrão.

§ 4º Ao final da elaboração dos ETP, deve-se avaliar a necessidade de classificá-los nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011." (grifei).

32. Considerando que, nos termos do §2º do art. 2º da referida IN, apenas os órgãos integrantes do Sistema de Serviços Gerais- Sisg são obrigados a utilizar o Sistema ETP digital, concluímos que os órgãos militares estão dispensados da sua utilização, nos termos do art. 1º, §2º, do Decreto nº 1.094/1994, a saber:

> "Art. 1º Ficam organizadas sob a forma de sistema, com a designação de Sistema de Serviços Gerais (SISG), as atividades de administração de edifícios públicos e imóveis residenciais, material, transporte, comunicações administrativas e documentação.

> §1º Integram o SISG os órgãos e unidades da Administração Federal direta, autárquica e fundacional, incumbidos especificamente da execução das atividades de que trata este artigo.
>
> **§2º Os Ministérios Militares e o Estado-Maior das Forças Armadas poderão aplicar, no que couber, as normas pertinentes ao SISG.**"(grifei).

33. No entanto, todas as demais diretrizes dispostas na IN devem ser seguidas pelo órgão quando da elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares.

34. Constou dos autos ETP às fls. 12/15. **Compulsando-o, verificamos que este não atendeu a todos os requisitos dispostos na IN n. 40/2020, devendo ser reformulado. Outrossim, este não foi aprovado pela autoridade superior, o que se recomenda.**

35. Nesse contexto, quando da reformulação dos ETPs, recomendamos à equipe de planejamento que informe, além das justificativas da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução, a estimativa das quantidades a serem contratadas e a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

36. A elaboração da correta estimativa de custos tem por finalidade a verificação da disponibilidade orçamentária, da possibilidade de dispensa em razão do valor, a fixação de parâmetro objetivo de julgamento, a verificação da necessidade de conferir tratamento diferenciado às microempresas e empresas de pequeno porte, dentre outros. O procedimento administrativo para a realização da pesquisa de preços encontra-se previsto na IN n. 73/2020. Adiante, em razão de suas peculiaridades, será aberto tópico exclusivo para tratar desse assunto.

37. **Nessa oportunidade, recomenda-se que seja informado se há contratação vigente ou quando foi a última contratação do órgão com o referido objeto.**

38. Propõe-se ao órgão definir, ainda, se o serviço se trata, de fato, de serviço não continuado, assim entendido como os que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como "aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993". A este respeito, registre-se que apenas se ratificado pelo órgão que o serviço pretendido é não continuado conclui-se pela adequação das minutas de Termo de Referência, Edital e anexos propostas.

39. Outro ponto que merece destaque quando da elaboração dos ETPs é a justificativa para o parcelamento ou da solução. A este respeito, registre-se que os bens e serviços a serem contratados devem ser, de regra, subdivididos em tantas unidades quantas suficientes à ampliação da disputa, ou seja, em itens, exceto se se verificar a existência de prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, tecnicamente justificado nos autos. Sobre o assunto, confira-se a Súmula n. 247 do TCU:

> "É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciara ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade".

40. Outrossim, deve ser demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações do órgão ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão.

Fls. 163

Trata-se de documento que consolida todas as contratações que o órgão pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, garantindo maior previsibilidade na gestão, novas oportunidades de ganhos de escala e preparando com antecedência o mercado fornecedor.

41. Por fim, apenas se o Estudo Técnico Preliminar aprovado for conclusivo pela viabilidade da contratação, deve ser elaborado o Termo de Referência ou Projeto Básico correspondente.

IV.d. Mapa de Riscos:

42. O Mapa de Riscos **é o documento elaborado pela equipe de planejamento da contratação** com vistas à identificação dos principais riscos que permeiam o procedimento de contratação e das ações para controle, prevenção e mitigação dos impactos.

43. A partir da leitura do art. 26 da IN nº 05/2017, depreende-se que o Mapa de Riscos é um documento dinâmico, o qual é destinado a retratar as possíveis vicissitudes que podem ocorrer durante as fases de planejamento da contratação, como na fase de execução e gestão do contrato. Por essa razão, a norma prevê a atualização do documento diante de circunstâncias relevantes que possam afetar não apenas o processo licitatório, mas também a esperada prestação das atividades por parte da empresa contratada. Observa-se, assim, que a Administração tem a obrigação de procurar antever situações supervenientes e planejar medidas mitigadoras dos riscos a que está sujeita qualquer contratação.

44. No caso, consta dos autos Mapa de Riscos.

IV.e. Termo de Referência aprovado:

45. O Termo de Referência é o documento **elaborado pelo setor requisitante do órgão** que deverá conter as informações e os elementos técnicos necessários para assegurar a viabilidade da contratação, **com fundamento no Estudo Técnico Preliminar aprovado**, sobretudo em relação à avaliação do custo, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia e suprimento, e o prazo da execução do contrato. Em sua elaboração, deve-se atentar para os requisitos descritos no art. 3º, XI, do Decreto nº 10.024/2019 c/c art. 30 da IN n. 05/2017, que dispõem:

> Decreto n. 10.024/2019:
>
> "(...) XI - termo de referência - documento elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, que deverá conter:
>
> a) os elementos que embasam a avaliação do custo pela administração pública, a partir dos padrões de desempenho e qualidade estabelecidos e das condições de entrega do objeto, com as seguintes informações:
>
> 1. a definição do objeto contratual e dos métodos para a sua execução, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, que limitem ou frustrem a competição ou a realização do certame;
>
> 2. o valor estimado do objeto da licitação demonstrado em planilhas, de acordo com o preço de mercado; e
>
> 3. o cronograma físico-financeiro, se necessário;
>
> b) o critério de aceitação do objeto;
>
> c) os deveres do contratado e do contratante;
>
> d) a relação dos documentos essenciais à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira, se necessária;
>
> e) os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato ou da ata de registro de preços;
>
> f) o prazo para execução do contrato; e
>
> g) as sanções previstas de forma objetiva, suficiente e clara."

MD CEX Fls. 163V

IN n. 05/2017:

"Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

I - declaração do objeto;

II - fundamentação da contratação;

III - descrição da solução como um todo;

IV - requisitos da contratação;

V - modelo de execução do objeto;

VI - modelo de gestão do contrato;

VII - critérios de medição e pagamento;

VIII - forma de seleção do fornecedor;

IX - critérios de seleção do fornecedor;

X - estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e

XI - adequação orçamentária."

46. Tal documento deverá ser aprovado motivadamente pela autoridade superior competente, ainda que a motivação conste na forma do art. 50, §1º, da Lei n. 9.784/1999:

"Art. 50 (...)

§ 1º A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato".

47. Conforme determina o art. 29 da IN n. 05/2017, devem ser utilizados os modelos de minuta padronizada de Termo de Referência para a contratação de serviços da Advocacia-Geral da União, o qual encontra-se disponível em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos, ressaltando que eventuais alterações nas referidas minutas deverão ser acompanhadas de justificativas. Vejamos:

"Art. 29. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de Termos de Referência e Projetos Básicos da Advocacia-Geral da União, observadas as diretrizes dispostas no Anexo V, bem como os Cadernos de Logística expedidos pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.

§ 1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, **ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.**

§ 2º **Cumpre ao setor requisitante a elaboração do Termo de Referência ou Projeto Básico**, a quem caberá avaliar a pertinência de modificar ou não os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco, a depender da temporalidade da contratação, observado o disposto no art. 23." (grifei)

48. Nesse contexto, recomenda-se que o órgão assessorado mantenha as notas de rodapé do modelo utilizado para a elaboração do Termo de Referência, assim como das demais minutas e anexos, a fim que de que órgãos consultivos, ao examinarem os documentos, estejam certos de que os modelos são os corretos e atuais.

49. No presente caso, o Termo de Referência foi devidamente juntado aos autos e aprovado pela autoridade superior (fls. 132/149. Apesar de se tratar de **documento técnico, cuja avaliação cabe, em última instância, ao próprio órgão assistido**, ele parece conter quase todas as previsões necessárias, atendendo às prescrições legais pertinentes, mormente em se considerando que seguiu em sua formulação o modelo disponibilizado pela AGU para a contratação de serviços não continuados ou por escopo.

50. Na descrição do objeto, **o gestor deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes do bem ou serviço pretendido.** Nesse sentido, prevê o inciso I do art. 40 da Lei n. 8.666/1993, assim como o inciso II do art. 3 da

Lei n. 10.520/2002 e alínea 'a' do inciso I do art. 3 do Decreto n. 10.024/2019, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a sua competição ou a sua realização". Nesse sentido, confira-se, ainda, a Súmula TCU n. 177:

> "A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão".

51. Como a especificação técnica do objeto a ser licitado foge às atribuições desta Consultoria Jurídica da União, recomenda-se ao órgão assegurar-se de que a descrição do objeto não é tão genérica a ponto de não se poder identificar com clareza o objeto a licitado, nem tão detalhada de forma a direcionar a um licitante determinado.

52. Nesse contexto, recomenda-se, ainda, que sejam reformuladas as tabelas dispostas no item 1. DO OBJETO, de forma a subdividir o serviço em itens separados quando os custos de logísticas forem diferentes para as localizações. Ademais, merece constar no referido Termo de Referência a estimativa individual e total de consumo (mínimo e máximo) por órgão.

53. Por fim, constou do item 1.6 do TR que o contrato terá vigência de três meses, embora conste do item 5.1.2 que este será de 6 (seis) meses, o que deve ser retificado.

IV.f. Designação do pregoeiro e da equipe de apoio:

54. O art. 8º, VI, do Decreto nº 10.024/2019 exige a comprovação da legitimidade do pregoeiro e dos membros da equipe de apoio, o qual consta dos autos.

IV.g. Autorização de abertura da licitação:

55. Conforme exige o inciso V do art. 8 do Decreto n. 10.024/2019, os autos devem ser instruídos com a autorização de abertura da licitação.

V- DA PESQUISA DE PREÇOS:

56. Como dito, a pesquisa ampla e idônea com base no valor de mercado é essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial das parcelas de uma licitação como parâmetro na análise da exequibilidade ou aceitabilidade das propostas ou lances das empresas licitantes na ocasião do certame, podendo nortear o valor máximo aceitável.

57. Ademais, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação de participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

58. A verificação material dos preços encontrados não pode ser imputada como questão jurídica a ser examinada por esta Consultoria Jurídica da União. Não obstante, para a validade da pesquisa de preços é necessário que esta feita dentro dos parâmetros de legalidade, de forma a assegurar que os valores consignados no termo de referência correspondam ao efetivamente praticado no mercado, evitando distorções que possam acarretar em contratações superfaturadas ou em licitações desertas.

59. Nesse contexto, recomenda-se que para a pesquisa de preços seja observado fielmente o procedimento

administrativo disposto na Instrução Normativa nº 73, de 05.08.2020, *verbis*:

"**Formalização**

Art. 3º. **A pesquisa de preços será materializada em documento** que conterá, no mínimo:

I- identificação do agente responsável pela cotação;

II - caracterização das fontes consultadas;

III - série de preços coletados;

IV - método matemático aplicado para a definição do valor estimado; e

V - justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados, se aplicável.

Critérios

Art. 4º **Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, formas de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso.**

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - Painel de Preços, disponível no endereço eletrônico gov.br/paineldeprecos, desde que as cotações refiram-se a aquisições ou contratações firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do instrumento convocatório;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso; ou

IV - pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que os orçamentos considerados estejam compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório.

§1º **Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II**.

§ 2º **Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:**

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereço e telefone de contato; e

d) data de emissão.

III - registro, nos autos da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

Metodologia

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, **desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º**, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Fls. 165

> § 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.
>
> § 2º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.
>
> § 3º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.
>
> § 4º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovado pela autoridade competente".(grifei).

60. No caso em comento, constou pesquisa de preços materializada nos termos da IN n. 73/2020. Todavia, verificamos divergência entre o valor constante no TR (R$ 268.954,18) e o disposto no mapa comparativo de preços (R$ 264.456,47), o que deve ser retificado pelo órgão. Ademais, constou no documento de materialização da pesquisa de preços objeto diverso do pretendido, o que merece ser observado.

61. **É importante, ainda, que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.**

62. Por fim, **é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.**

63. **Salienta-se que é de inteira responsabilidade da autoridade contratante a verificação quanto à plausibilidade dos valores apresentados.** Afinal, os membros desta Consultoria Jurídica não detêm competência legal, conhecimento especializado ou mesmo ferramentas para avaliar a adequação das avaliações de preços realizadas nos processos submetidos à análise jurídica. A responsabilidade pela idoneidade e lisura de tais atos recai integralmente sobre os agentes do órgão promotor da licitação, conforme bem ressaltado pela doutrina de Jessé Torres Pereira Junior e Marinês Restelatto Dotti:

> "A aceitação de proposta com sobrepreço pelo pregoeiro ou comissão de licitação, seguida da homologação do procedimento licitatório pela autoridade competente, sujeita-os a responsabilidade, solidariamente com o agente que realizou a pesquisa de preços. O mesmo pode ocorrer com a autoridade superior competente pela ratificação dos atos do processo da contratação direta e o responsável pela pesquisa de preços.
>
> A aceitação de oferta inexequível, de que resulte a inexecução do objeto em razão da impossibilidade de o contratado cobrir os custos da contratação, também atrai a responsabilidade desses agentes (o que realizou a pesquisa de preços, o pregoeiro, os integrantes da comissão de licitação e a autoridade que homologou o procedimento ou ratificou os atos praticados no processo da contratação direta). Em ambas as hipóteses – inexequibilidade ou sobrepreço –, será necessário aquilatar a conduta de cada um desses agentes e as circunstâncias em que atuaram, para o efeito de imputar-lhes responsabilidade". ("Responsabilidade por pesquisa de preços em licitações e contratações diretas", Fórum de Contratação e Gestão Pública - FCGP, Editora Fórum, Belo Horizonte, ano 10, nº 116, ago. 2011).

64. Outrossim, o inciso V do artigo 10 da Lei nº 8.429/1992, estatui a respeito:

> "Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

(...)

V – permitir ou facilitar a aquisição, permuta ou locação do bem ou serviço por preço superior ao de mercado;"

VI- DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

65. Consoante afirmado, a correta estimativa do valor contratual é essencial para a verificação da necessidade ou não de se proceder à licitação com a participação exclusiva das microempresas e empresas de pequeno porte.

66. Afinal, nos termos dos arts. 47 e 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 c/c art. 6º do Decreto 8.538/2015, a Administração Pública deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00. Vejamos:

LC n. 123/2006:

"Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

(...)

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

(...)"

Decreto n. 8.538/2015:

"Art. 6º Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais)".

67. Nesse sentido, confira-se o disposto na Orientação Normativa AGU nº 47/2014:

"Em licitação dividida em itens ou lotes/grupos, deverá ser adotada a participação exclusiva de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa (art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007) em relação aos itens ou lotes/grupos cujo valor seja igual ou inferior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), desde que não haja a subsunção a quaisquer das situações previstas pelo art. 9º do Decreto nº 6.204, de 2007."

68. Note-se, entretanto, que não se aplica a exclusividade nas hipóteses expressamente elencadas nos incisos I a IV, do art. 10 do Decreto n. 8.538/2015 e art. 49 da LC n. 123/2006, situação que deverá ser justificada pelo órgão. Vejamos:

"I - não houver o mínimo de três fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

II - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e as empresas de pequeno

Fls. 166

> porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou ao complexo do objeto a ser contratado, justificadamente;
>
> III - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 1993, excetuadas as dispensas tratadas pelos incisos I e II do caput do referido art. 24, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, observados, no que couber, os incisos I, II e IV do caput deste artigo; ou
>
> IV - o tratamento diferenciado e simplificado não for capaz de alcançar, justificadamente, pelo menos um dos objetivos previstos no art. 1º."

69. Considerando que se trata de licitação em que os itens em que está dividido o objeto da licitação não é superior ao teto normativo, **conclui-se que a licitação deve ser realizada com a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, o que se recomenda (mediante inserção de cláusula nesse sentido no Edital de pregão eletrônico), salvo a incidência justificada de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015**.

VI- CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

70. A promoção do desenvolvimento nacional sustentável não é uma faculdade, mas um dever legal imposto ao gestor público nas contratações, como o de garantir a isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa. Assim, devem ser estabelecidos critérios de sustentabilidade que viabilizem o julgamento objetivo das propostas apresentadas pelos licitantes, sem frustrar a competitividade.

71. Nesse contexto, quando do planejamento da contratação deve ser assegurado que a especificação do objeto está de acordo com critérios e práticas de sustentabilidade, além de verificada a incidência de exigências de sustentabilidade em obrigações da contratada, bem como o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável- PGLS do órgão, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 10/2012 c/ art. 2º, §1º do Decreto nº 10.024/2019.

> Decreto n. 10.024/2019:
>
> "Art. 2º O pregão, na forma eletrônica, é condicionado aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos que lhes são correlatos.
>
> §1º O princípio do desenvolvimento sustentável será observado nas etapas do processo de contratação, em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável dos órgãos e das entidades".

72. Para tanto, **recomenda-se ao gestor a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4ª edição, atualizado em agosto de 2021, disponível no site da AGU no seguinte endereço: https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos /copy4_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio1.pdf, inserindo nas minutas de Termo de Referência, Edital e anexos os critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS do órgão e o objeto a ser licitado.**

73. Sobre a utilização do Guia, manifestou-se o Tribunal de Contas da União:

> "203. Como boa prática pode-se citar a publicação do Guia Nacional de Licitações Sustentáveis (BRASIL, 2016c), pelo Núcleo Especializado em Sustentabilidade, Licitações e Contratos (NESLIC), integrante da Consultoria-Geral da União - CGU, da Advocacia-Geral da União.
>
> 204. A obra tem como objetivo oferecer segurança jurídica aos gestores públicos na implementação de práticas socioambientais, de acordo com o art. 3º da Lei 8.666/1993 (BRASIL,

> 1993). O guia apresenta critérios, práticas e diretrizes de sustentabilidade e traz orientações sobre planejamento e avaliação da necessidade de contratação". (TCU – Acórdão 1056/2017 – Plenário)

74. Registre-se que há possibilidade, mediante motivação administrativa constante do processo administrativo, de serem inseridas outras previsões de sustentabilidade além das legalmente previstas e constantes do Guia, desde que observados os demais princípios licitatórios.

75. Atente-se para o fato de que o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis traz exemplos de serviços que utilizam produtos os quais necessitam de especial atenção quanto à sustentabilidade, tais como agrotóxicos, aparelhos elétricos e eletrodomésticos, atividades sujeitas ao cadastro técnico federal, dentre outros.

76. Além do Guia Nacional, podem ser inseridos critérios de sustentabilidade nos pregões para serviço com base no art. 6º da IN SLTI/MPOG nº 01/2010:

> "Art. 6º Os editais para a contratação de serviços deverão prever que as empresas contratadas adotarão as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
>
> I – use produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
>
> II – adote medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
>
> III – Observe a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
>
> IV – forneça aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
>
> V - realize um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
>
> VI - realize a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
>
> VII – respeite as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e
>
> VIII – preveja a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999."

77. Destaque-se também os regramentos da IN nº 10/2012, em seu Anexo II, que traz sugestões de boas práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações de serviços, tais como, redução do uso de descartáveis, uso racional de água, energia e outros materiais, e a coleta seletiva com base no Decreto nº 5.940/06.

78. Em síntese, no tocante à promoção do desenvolvimento nacional sustentável previsto no artigo 3º, "caput", da Lei 8.666/93, deverão ser tomados os seguintes cuidados gerais pelos gestores públicos em serviços:

> a) definir os critérios e práticas sustentáveis, objetivamente e em adequação ao objeto da contratação pretendida, como especificação técnica do objeto, obrigação da contratada, e/ou requisito de habilitação/qualificação previsto em lei especial (Dec. nº 7.746/12, art. 3º c/c Lei nº 8.666/93, art. 28, V, segunda parte, e art.30, IV);
>
> b) verificar se os critérios e práticas sustentáveis especificados preservam o caráter competitivo do certame; e

167

> c) verificar o alinhamento da contratação com o Plano de Gestão de Logística Sustentável, nos casos de pregão eletrônico.

79. **Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados, os quais devem constar do Termo de Referência e do Edital. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa.**

VII- ADEQUAÇÃO DA MODALIDADE LICITATÓRIA:

80. Compete à Administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilizar a modalidade pregão. Nesse sentido, confira-se a Orientação Normativa nº 54/2014 da Advocacia-Geral da União dispõe:

> "Compete ao agente ou setor técnico da administração declarar que o objeto licitatório é de natureza comum para efeito de utilização da modalidade pregão e definir se o objeto corresponde a obra ou serviço de engenharia, sendo atribuição do órgão jurídico analisar o devido enquadramento da modalidade licitatória aplicável."

81. Vale salientar, em reforço, que o Decreto nº 10.024/2019, passou a dispor nesse mesmo sentido:

> "Art. 3º (...)
> § 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica."

82. O presente procedimento licitatório é destinado à contratação de serviços comuns, conforme classificação empreendida pelo órgão nos autos.

83. Atestada a natureza comum dos serviços pretendidos, julga-se adequada a opção do órgão pela contratação mediante pregão. Ademais, segundo o art. 1º, §1º, do Decreto nº 10.024/2019, a aquisição de bens e serviços comuns na Administração Pública deve ser empreendida obrigatoriamente através da modalidade Pregão em sua forma eletrônica, de maneira que a escolha do Administrador se encontra em conformidade com o regime jurídico pertinente.

84. Considere-se também, no que concerne especificamente ao Sistema de Registro de Preços- SRP, a par da modalidade concorrência prevista no art. 15, §3º, inc. I, da Lei nº 8.666, de 1993, o art. 11 da Lei nº 10.520/2002 admitiu a utilização do Pregão para a efetivação do registro de preços para eventual contratação de bens e serviços comuns.

85. Importante ressaltar que o Decreto nº 7.892/2013, que regulamenta o SRP, em seu art. 7º, *caput*, fez previsão no mesmo sentido, de maneira que se pode concluir que a utilização do pregão para registro de preços de bens comuns é a modalidade licitatória compatível com a legislação aplicável.

86. Contudo, é necessário que o órgão fundamente a sua utilização em uma ou mais hipótese descrita no art. 3º do Decreto n. 7.892/2013.

> "Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:
> I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
> II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
> III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

> IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração".

87. No caso em análise, o órgão indicou que o SRP se fundamenta nos incisos I, III e IV do mencionado dispositivo legal.

VIII- DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS:

88. Nos termos do inciso I do art. 5º do Decreto n. 7.892/2013 caberá ao órgão gerenciador da licitação para Registro de Preços publicar sua intenção de registro de preços no Portal de Compras do Governo Federal, o que foi demonstrado nos autos.

89. Essa publicidade tem por finalidade compartilhar um procedimento com diversos órgãos e tornar mais célere o processo de contratação pública, além de auferir os benefícios oriundos da economia de escala.

90. Esse "compartilhamento" do procedimento somente é recomendável diante da identidade ou semelhança de situações entre órgãos diferentes, **de modo que competirá ao órgão gerenciador a competência de consolidar as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência encaminhados a fim de atender aos requisitos de padronização e racionalização, após confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quantos aos quantitativos.**

91. Daí são extraídas, ao menos, duas ilações: a **primeira diz respeito à subdivisão de um produto/serviço em itens separados, quando os custos de logística forem diferentes para localizações, também, diferentes; e a segunda relaciona-se com a necessidade de que os órgãos participantes apresentem um Termo de Referência próprio para as contratações que desejarem.** Obviamente, não se deve ter excesso de apego à forma, razão pela qual é possível que o participante apresente sua adesão ao Termo de Referência do órgão gerenciador e, se for o caso, apresente as características variantes que permitam ao pregoeiro realizar as adaptações necessárias. **Daí decorre, logicamente, que o participante deverá também encaminhar a correspondente autorização da autoridade competente para a participação no certame.**

92. **Nestes termos, propomos ao órgão consulente/gerenciador que, além de se certificar se todos os órgãos participantes encaminharam a autorização da autoridade competente para a participação no certame, que adote as providências dispostas nos incisos II, IV e V do art. 5º do mencionado Decreto n. 7.892/2013:**

> "(...)
> II - consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
> (...)
> IV - realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes, inclusive nas hipóteses previstas nos §§ 2 ° e 3 ° do art. 6 ° deste Decreto;
> V - confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;"

IX- DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

93. A declaração de disponibilidade orçamentária com a respectiva indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica da despesa é uma imposição legal, conforme dispõe o art. 10, IX, Lei 8.429/1992 c/c arts. 38 e 55 da Lei nº 8.666/1993.

Fls. 168

94. Cabe também alertar para que seja anexada a declaração sobre a adequação orçamentária e financeira para fazer face às despesas, em conformidade com as normas constantes dos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Atente-se que compete ao órgão verificar a aplicabilidade da Orientação Normativa AGU nº 52/2014:

> "As despesas ordinárias e rotineiras da administração, já previstas no orçamento e destinadas à manutenção das ações governamentais preexistentes, dispensam as exigências previstas nos incisos I e II do art. 16 da lei complementar nº 101, de 2000".

95. Em se tratando de licitação para Registro de Preços é aplicável a Orientação Normativa AGU n. 20/2009, nos seguintes termos:

> "Na licitação para registro de Preços, a indicação da dotação orçamentária é exigível apenas antes da assinatura do contrato".

96. Portanto, o órgão deverá zelar pelo seu cumprimento e promover a indicação em momento anterior à celebração do contrato ou retirada do respectivo termo substitutivo. No mesmo sentido o Decreto nº 7.892/2013, em seu art. 7º, §2º, e o Decreto nº 10.024/2019, art. 8º, inciso IV.

X- DAS MINUTAS DE EDITAL E ANEXOS:

97. Conforme determina o art. 35 da IN n. 05/2017, devem ser utilizados os modelos de Edital e demais anexos padronizados **para a contratação de serviços** da Advocacia-Geral da União, ressaltando que eventuais alterações nas referidas minutas deverão ser acompanhadas de justificativas. Vejamos:

> "Art. 35. Devem ser utilizados os modelos de minutas padronizados de atos convocatórios e contratos da Advocacia-Geral União, observado o disposto no Anexo VII, bem como os Cadernos de Logística expedidos por esta Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no que couber.
>
> §1º Quando o órgão ou entidade não utilizar os modelos de que trata o caput, ou utilizá-los com alterações, deverá apresentar as devidas justificativas, anexando-as aos autos.
>
> §2º No caso da contratação de prestação de serviços por meio do sistema de credenciamento, deverão ser observadas as diretrizes constantes do item 3 do Anexo VII-B".

98. Constou das justificativas dispostas às fls. 116/117 que o órgão adotou as minutas de Edital e de ata de registro de preços aprovadas pela AGU **para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação**, os quais não são apropriadas para a presente contratação. Contudo, extrai-se das notas de rodapé, que as referidas minutas foram elaboradas seguindo o modelo de contratação para serviços não contínuos.

99. Compulsando a minuta da ata de registro de preços, verifica-se que esta consta objeto diverso do que ora se pretende contratar, o que deve ser retificado.

XI- DA LISTA DE VERIFICAÇÃO:

100. Antes do envio do processo para exame e aprovação desta Consultoria Jurídica da União, é altamente recomendável que o órgão proponente verifique a regularidade da instrução processual, mediante a utilização da lista de verificação correspondente aprovadas pela Advocacia-Geral da União, disponíveis em https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos/listas-de-verificacao, o que foi observado pelo órgão.

XII- DA CONCLUSÃO:

101. Em face do exposto, opina-se, nos limites da análise jurídica e excluídos os aspectos técnicos e o juízo de oportunidade e conveniência do ajuste, **pela existência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo, os quais serão superados desde que previamente observadas todas as recomendações deste Parecer, em especial àquelas declinadas nos parágrafos** 11, 12, 17, 23, 25, 26, 34, 35, 37 a 40, 50 a 53, 60 a 62, 69, 72, 79, 91, 92, 98 e 99.

102. Nesse contexto, é necessário ressaltar que não integra o fluxo consultivo a fiscalização posterior de recomendações feitas na manifestação jurídica, sendo ônus do gestor a responsabilidade por eventual conduta que opte pelo não atendimento das orientações jurídicas, consoante disposto no enunciado da BPC AGU nº 05, que preconiza:

> "Não é necessário que o Órgão Consultivo, após expressar seu juízo conclusivo de aprovação acerca das minutas de editais e contratos, em cada caso concreto, pronuncie-se posteriormente, para fiscalizar o cumprimento das recomendações ofertadas em anterior manifestação jurídica, desde que suas orientações explicitem, se for o caso, os termos das cláusulas que o Advogado Público entenda adequadas".

103. Ressalta-se que a presente manifestação se limita à análise jurídica da fase interna do processo licitatório, recomendando-se, em sua fase externa, o atendimento integral ao edital e às leis que regem a matéria.

É o parecer.

Teresina, 22 de junho de 2022.

PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARÃES
Advogada da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em http://sapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 64192001257202275 e da chave de acesso 8421857b

Documento assinado eletronicamente por PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARAES, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 914903170 no endereço eletrônico http://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): PATRICIA DE ALMEIDA BARBOSA GUIMARAES. Data e Hora: 22-06-2022 09:35. Número de Série: 565442646449555302919224426 96. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

MD - CEx
Fl 169
4ª CTA

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras/1948)

JUSTIFICATIVAS COMPLEMENTARES DO ORDENADOR DE DESPESAS

PREGÃO SRP Nº 10/2022-Cmdo CMA/4º CTA
(Processo Administrativo nº **64192.001257/2022-75**)

1. DO OBJETO

1.1. Trata-se do atendimento às recomendações contidas no Parecer nº 02026/2022/ADV/E-CJU/SSEM/CGU/AGU, de 22/06/2022, relativas ao Processo acima indicado.

2. CONFORMIDADE

2.1. Tendo sido submetido o presente processo ao devido exame jurídico da Consultoria Jurídica da União, conforme mandamento do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/1993, foram tomadas as providências necessárias para o afastamento dos óbices legais encontrados nos autos do Processo e apontados por aquela Consultoria em seu parecer, e que impediam a sua aprovação irrestrita e prosseguimento.

2.2. Segue o teor do acatamento às recomendações contidas no parecer jurídico, ou a motivação do seu afastamento, consoante previsão do inciso VII do art. 50 da Lei nº 9.784 (Lei do Processo Administrativo), de 29/01/99, com indicação das providências, ressalvas e/ou esclarecimentos correspondentes.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. ITENS 11 E 12 DO PARECER (DOS LIMITES DA CONTRATAÇÃO)

> *"11. Destarte, **considerando que o órgão assessorado atestou que a natureza da atividade a ser contratada constitui atividade de custeio (fls. 106/107), recomenda-se que o órgão adote as providências necessárias à autorização expressa da autoridade competente nessa fase do processo de contratação**, ou seja, antes do lançamento da fase externa da licitação, indicando o normativo que eventualmente tenha subdelegado a sua competência, na forma do art. 5º da Portaria ME nº 40/2020.*
>
> *12. Por fim, recomenda-se à área técnica do órgão assessorado, considerando os últimos pacotes fiscais anunciados pelo poder público, verificar a existência de normativos específicos relativo a "limites", "contingenciamento orçamentário" ou "restrição de verbas" com efeitos aplicáveis ao caso concreto."*

3.1.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.1.2. No tocante à autorização expressa da autoridade competente, por tratar-se de atividade de custeio, constam à Fl 106 dos autos, no subitem 2.8 (QUANTO AOS LIMITES DE

Fl 1694

CONTRATAÇÕES) do documento "Termo de Justificativas do Ordenador de Despesas", as providências adotadas pelo órgão.

3.1.3. Ainda assim, por cautela, por ocasião das efetivas contratações decorrentes da presente licitação, este Órgão certificar-se-á de eventuais alterações nas atuais regras que limitam a contratação de bens e serviços e adotará as providências necessárias, se for o caso.

3.2. ITEM 17 DO PARECER (CONSIDERAÇÕES ACERCA DA POSSÍVEL VEDAÇÃO À TERCEIRIZAÇÃO PRETENDIDA)

> "17. ***Diante disso, como condição preliminar à contratação, cabe ao órgão certificar-se de que, em face dos dispositivos legais citados, o objeto a ser contratado não incorrerá em irregular terceirização.***"

3.2.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.2.2. Constam nos autos, à Fl 106, no subitem 2.5 (QUANTO À TERCEIRIZAÇÃO) do documento "Termo de Justificativas do Ordenador de Despesas",a justificativa de que os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507/2018, que dispõe dos casos em que é aplicável a execução indireta de serviços.

3.2.3. Além disso, os serviços a serem contratados encontram-se entre aqueles elencados pela Portaria nº 443-MPDG, de 27/12/18, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta:

> *Art. 1º No âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, serão preferencialmente objeto de execução indireta, dentre outros, os seguintes serviços:*
>
> *(.....)*
>
> ***XXI - segurança, vigilância patrimonial e brigada de incêndio;***
>
> *(.....)*

3.3. ITEM 23 DO PARECER (Documento de Formalização da Demanda)

> "23. ***Faz-se necessário, assim, que o órgão justifique não só a necessidade administrativa, mas também da qualidade e quantidades estimadas, os quais serão definidas em função do consumo do órgão e provável utilização obtidas a partir de fatos concretos (ex. consumo no exercício anterior, quantidade total de extintores existente no órgão, etc.), os quais, sempre que possível, deverão ser demonstradas nos autos.***"

3.3.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.3.2. Nos autos do processo, à Fl 23, consta o documento "MAPA DEMONSTRATIVO DOS QUANTITATIVOS A LICITAR", cujo objetivo justificar os quantitativos a serem demandados, utilizando critérios objetivos, ou seja, a quantidade de extintores existentes e

quantidades de recargas necessárias por ano, inclusive a margem de segurança, pois na eventual utilização, faz-se necessário a recarga do extintor empregado.

3.4. ITENS 25 E 26 DO PARECER (Documento de Formalização da Demanda)

> *"25. Destaque-se que no Acórdão n. 2150/2015- 1 Câmara, o TCU orientou no sentido de que a superestimação dos quantitativos a serem adquiridos pela Administração infringe o art. 15, §7°, II, da Lei n° 8.666/1993, e pode limitar indevidamente o universo de competidores, na medida em que, quanto maior a quantidade a ser contratada, menor o número de empresas que serão aptas ao fornecimento dos bens ou a prestação de serviços. Assim, **o recomendado é só estimar o que for necessário ao atendimento das necessidades da Administração, mesmo em se tratando de contratação sob a sistemática do registro de preços**. Inclusive, o inciso IV do art. 9° do Decreto n. 7892/2013 **determina que se estabeleça no Edital com a adoção do SRP a "quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens"**.*
>
> *[...]*
>
> *26. **No caso em comento, verificamos que o documento de fls. 10/11 não atendeu a todos os requisitos próprios para a oficialização da demanda, devendo ser complementado/reformulado. Ademais, observamos que referido documento foi subscrito pelo 4° Centro de Telemática de Área, e não pelo Comando do CMA, razão pela qual propomos que seja esclarecido qual é o órgão consulente. Ademais, não constou do referido documento a definição clara e objetiva do objeto a ser contratado, nem mesmo a justificativa para a necessidade da contratação e para o quantitativo estimado, o que se recomenda, na forma supracitada."***

3.4.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.4.2. Quanto ao órgão consulente, cabe ressaltar que o 4° Centro de Telemática de Área (4° CTA) é uma organização militar (OM) sem autonomia administrativa, ou seja, não executa quaisquer atos e fatos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal, próprios ou sob descentralização, bem como emitir parecer e julgar direitos, cujo titular está sujeito à prestação de contas, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988, devendo estar vinculada a uma OM com autonomia administrativa plena, neste caso ao Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.4.3. O presente processo é conduzida pelo 4° CTA, portanto os documentos internos relativos ao Planejamento serão subscrito pelo 4° CTA, mas os documentos externos, que requerem a competência de OM com autonomia administrativa plena, serão subscritos pelo Comando do Comando Militar da Amazônia.

3.4.4. No que diz respeito ao Documento de Formalização da Demanda, cabe salientar que tem for finalidade, como o próprio nome diz, formalizar a necessidade a ser atendida, a definição clara e objetiva do objeto a ser contratado e o quantitativo estimado são resultados do Estudo Técnico Preliminar, pois há situações em que mais de uma solução poderá atender à demanda, mas deve-se contratar a que for mais viável técnica e economicamente.

3.4.5. Destaca-se ainda que o Documento de Formalização da Demanda foi elaborado em conformidade com o Anexo II da IN n° 5/2017-SEGES/MPDG, atendendo o Art. 21, conforme segue:

"Art. 21. Os procedimentos iniciais do Planejamento da Contratação consistem nas seguintes atividades:

I - elaboração do documento para formalização da demanda pelo setor requisitante do serviço, conforme modelo do Anexo II, que contemple:

a) a justificativa da necessidade da contratação explicitando a opção pela terceirização dos serviços e considerando o Planejamento Estratégico, se for o caso;

b) a quantidade de serviço a ser contratada;

c) a previsão de data em que deve ser iniciada a prestação dos serviços; e

d) a indicação do servidor ou servidores para compor a equipe que irá elaborar os Estudos Preliminares e o Gerenciamento de Risco e, se necessário, daquele a quem será confiada a fiscalização dos serviços, o qual poderá participar de todas as etapas do planejamento da contratação, observado o disposto no § 1º do art. 22;"

3.4.5.1. Portanto, é possível afirmar, que a recomendação já se encontra suficiente e adequadamente atendida.

3.5. ITENS 34, 35 E 37 À 40 DO PARECER (Estudos Técnicos Preliminares)

"34. Constou dos autos ETP às fls. 12/15. ***Compulsando-o, verificamos que este não atendeu a todos os requisitos dispostos na IN n. 40/2020, devendo ser reformulado. Outrossim, este não foi aprovado pela autoridade superior, o que se recomenda.***

35. Nesse contexto, quando da reformulação dos ETPs, recomendamos à equipe de planejamento que informe, além das justificativas da necessidade da contratação e da escolha do tipo de solução, a estimativa das quantidades a serem contratadas e a estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte.

37. ***Nessa oportunidade, recomenda-se que seja informado se há contratação vigente ou quando foi a última contratação do órgão com o referido objeto.***

38. Propõe-se ao órgão definir, ainda, se o serviço se trata, de fato, de serviço não continuado, assim entendido como os que têm como escopo a obtenção de produtos específicos em um período pré-determinado, sem necessidade de prorrogações por vários exercícios financeiros. O art. 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017 define serviços não continuados ou contratados por escopo como "aqueles que impõem aos contratados o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993". A este respeito, registre-se que apenas se ratificado pelo órgão que o serviço pretendido é não continuado conclui-se pela adequação das minutas de Termo de Referência, Edital e anexos propostas.

39. Outro ponto que merece destaque quando da elaboração dos ETPs é a justificativa para o parcelamento ou da solução. A este respeito, registre-se que os bens e serviços a serem contratados devem ser, de regra, subdivididos em tantas unidades quantas suficientes à ampliação da disputa, ou seja, em itens, exceto se se verificar a existência de prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala, tecnicamente justificado nos autos. Sobre o assunto, confira-se a Súmula n. 247 do TCU:

[...]

40. Outrossim, deve ser demonstrado o alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações do órgão ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão. Trata-se de documento que consolida todas as

contratações que o órgão pretende realizar ou prorrogar no exercício subsequente, garantindo maior previsibilidade na gestão, novas oportunidades de ganhos de escala e preparando com antecedência o mercado fornecedor."

3.5.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.5.1.1. Consta nos autos (FL 12), no item 2, do documento "ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR", a aprovação pela autoridade competente do ETP.

3.5.1.2. Quanto à escolha do tipo de solução, com base da análise das alternativas existentes constantes no ETP elencadas no item 9, conclui-se que a SOLUÇÃO A - Execução indireta pela contratação de serviços de terceiros é a que melhor atenderá o interesse público. A reformulação do ETP resultará em prejuízo aos princípios da celeridade processual e da eficiência administrativa, opta-se, portanto, pelo afastamento de reformulação do documento em questão.

3.5.1.3. A estimativa das quantidades, conforme afirmação do item 11 do ETP, constam nos autos (FL 23), no documento "Mapa Demonstrativo dos Quantitativos".

3.5.1.4. Os preços unitários referenciais e as das memórias de cálculo foram consolidados no MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS (FL 32) e nas TABELA DE EXCLUSÃO DE PREÇOS DISCREPANTES (FL 29) de acordo com o declarado no item 12 do ETP.

3.5.1.5. Conforme consta no item 5 do ETP, define-se que os serviços NÃO serão prestados de forma contínua.

3.5.1.6. No item 13 do ETP, pode-se encontrar a justificativa para o parcelamento ou da solução.

3.5.1.7. Por fim, quanto ao Plano Anual de Contratações, constam nos autos (FL 106), no documento "Termo de Justificativas do Ordenador de Despesas", no item 2.7 (QUANTO AO PLANEJAMENTO E GERENCIAMENTO DE CONTRATAÇÕES), a justificativa da não contemplação do objeto do presente processo no Plano de Contratações Anual.

3.6. ITENS 50 AO 53 DO PARECER (Termo de Referência)

*"50. Na descrição do objeto, **o gestor deverá apresentar as especificações necessárias e suficientes do bem ou serviço pretendido**. Nesse sentido, prevê o inciso I do art. 40 da Lei n. 8.666/1993, assim como o inciso II do art. 3 da Lei n. 10.520/2002 e alínea 'a' do inciso I do art. 3 do Decreto n. 10.024/2019, que o objeto deve ter "indicação precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a sua competição ou a sua realização". Nesse sentido, confira-se, ainda, a Súmula TCU n. 177:*

[...]

51. Como a especificação técnica do objeto a ser licitado foge às atribuições desta Consultoria Jurídica da União, recomenda-se ao órgão assegurar-se de que a descrição do objeto não é tão genérica a ponto de não se poder identificar com clareza o objeto a licitado, nem tão detalhada de forma a direcionar a um licitante determinado.

52. Nesse contexto, recomenda-se, ainda, que sejam reformuladas as tabelas dispostas no item 1. DO OBJETO, de forma a subdividir o serviço em itens separados quando os custos de logísticas forem diferentes para as localizações. Ademais, merece constar no referido Termo de Referência a estimativa individual e total de consumo (mínimo e máximo) por órgão.

53. Por fim, constou do item 1.6 do TR que o contrato terá vigência de três meses, embora conste do item 5.1.2 que este será de 6 (seis) meses, o que deve ser retificado."

3.6.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.6.1.1. Consta nos autos (FL 17V), no risco 04, do documento "MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS", os procedimentos para assegurar-se de que a descrição do objeto não seja tão genérica a ponto de não se poder identificar com clareza o objeto a licitado, nem tão detalhada de forma a direcionar a um licitante determinado.

3.6.2. Todos os serviços pretendidos serão realizados no município da cidade de Manaus/AM, não havendo necessidade de subdividir o serviço em itens separados quando os custos de logísticas, razão pela qual a recomendação encontra-se suficientemente atendida.

3.6.3. Para correção da divergência de informações sobre a vigência contratual, o item 5.1.2 do TR será excluído.

3.7. ITENS 60 AO 62 DO PARECER (DA PESQUISA DE PREÇOS)

"60. No caso em comento, constou pesquisa de preços materializada nos termos da IN n. 73/2020. Todavia, verificamos divergência entre o valor constante no TR (R$ 268.954,18) e o disposto no mapa comparativo de preços (R$ 264.456,47), o que deve ser retificado pelo órgão. Ademais, constou no documento de materialização da pesquisa de preços objeto diverso do pretendido, o que merece ser observado.

*61. **É importante, ainda, que se atente para que tal consulta se dê nos moldes do Termo de Referência, considerando exatamente as especificações do objeto, a fim de preservar a fidelidade dos preços pesquisados em relação à aquisição almejada.***

*62. Por fim, **é aconselhável que a Unidade licitante verifique se não existe Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, e ainda em vigor, em condições de atender às suas necessidades, para fins de composição da pesquisa de preços, ainda com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração.***"

3.7.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.7.1.1. A divergência constatada entre a pesquisa de preços o valor constante no TR, deve-se ao fato da alteração da quantidade total de cada item, no momento da pesquisa de preço, a estimativa não incluía todos os participantes da Licitação SRP, o que naturalmente, com a inclusão dos participantes, altera a quantidade e valor total do item, mas não alterando o valor unitário.

3.7.2. Com intuito de refletir os preços praticados atualmente no âmbito da Administração, verificou-se a existência de Ata de Registro de Preços cadastrada nos sistemas eletrônicos, conforme consta no Relatório de Pesquisa de Preços (FL 25).

3.8. ITEM 69 DO PARECER (DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE)

MD - CE
Fl 172
PCTP

"69. Considerando que se trata de licitação em que os itens em que está dividido o objeto da licitação não é superior ao teto normativo, ***conclui-se que a licitação deve ser realizada com a participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas equiparadas, o que se recomenda (mediante inserção de cláusula nesse sentido no Edital de pregão eletrônico), salvo a incidência justificada de qualquer das hipóteses do art. 10 do Decreto nº 8.538/2015."***

3.8.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.8.1.1. Consta nos autos (FL 105), no documento "Termo de Justificativas do Ordenador de Despesas", no item 2.6 (QUANTO AOS BENEFÍCIOS PARA ME/EPP), a justificativa para a não aplicação do benefício disposto no art. 48, incisos I e II, da Lei nº 123/2006.

3.9. ITENS 72 E 79DO PARECER (CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE)

"72. Para tanto, ***recomenda-se ao gestor a consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 4ª edição, atualizado em agosto de 2021, disponível no site da AGU no seguinte endereço: https://www.gov.br/agu/ptbr/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos /copy4_of_AGUGuiaNacionaldeContrataesSustentveis4edio1.pdf, inserindo nas minutas de Termo de Referência, Edital e anexos os critérios de sustentabilidade de acordo com o PGLS do órgão e o objeto a ser licitado.***

79. Cabe ao órgão assessorado a verificação técnica dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos serviços a serem contratados, os quais devem constar do Termo de Referência e do Edital. Se a Administração entender que os serviços objeto desta contratação não se sujeitam aos critérios e práticas de sustentabilidade ou que as especificações de sustentabilidade restringem indevidamente a competição em dado mercado, deverá apresentar a devida justificativa."

3.9.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.9.1.1. Consta nos autos (FL 110), no documento "Termo de Justificativas Técnicas Relevantes", no item 2.6 (QUANTO À SUSTENTABILIDADE), os critérios de sustentabilidade, bem como a consulta da lista de atividades abrangidas por disposições normativas de caráter ambiental, constante do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 2021, da AGU, os quais foram elencados no item 6 do TR.

3.10. ITENS 91 E 92 DO PARECER (DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

*"91. Daí são extraídas, ao menos, duas ilações: **a primeira diz respeito à subdivisão de um produto/serviço em itens separados, quando os custos de logística forem diferentes para localizações, também, diferentes; e a segunda relaciona-se com a necessidade de que os órgãos participantes apresentem um Termo de Referência próprio para as contratações que desejarem.** Obviamente, não se deve ter excesso de apego à forma, razão pela qual é possível que o participante apresente sua adesão ao Termo de Referência do órgão gerenciador e, se for o caso, apresente as características variantes que permitam ao pregoeiro realizar as adaptações necessárias. **Daí decorre, logicamente, que o participante deverá também encaminhar a correspondente autorização da autoridade competente para a participação no certame.***

*92. **Nestes termos, propomos ao órgão consulente/gerenciador que, além de se certificar se todos os órgãos participantes encaminharam a autorização da autoridade competente para a participação no certame, que adote as providências dispostas nos incisos II, IV e V do art. 5° do mencionado Decreto n. 7.892/2013:** [...]"*

3.10.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.10.1.1. Consta nos autos (a partir da FL 49), que este órgão certificou-se de que todos os órgãos participantes encaminharam a autorização da autoridade competente para a participação no certame e que adotou as providências dispostas nos incisos II, IV e V do art. 5° do mencionado Decreto n. 7.892/2013.

3.11. ITENS 91 E 92 DO PARECER (DA INTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS)

*"Constou das justificativas dispostas às fls. 116/117 que o órgão adotou as minutas de Edital e de ata de registro de preços aprovadas pela AGU **para a contratação de serviços de tecnologia da informação e comunicação**, os quais não são apropriadas para a presente contratação. Contudo, extrai-se das notas de rodapé, que as referidas minutas foram elaboradas seguindo o modelo de contratação para serviços não contínuos.*

99. Compulsando a minuta da ata de registro de preços, verifica-se que esta consta objeto diverso do que ora se pretende contratar, o que deve ser retificado."

3.11.1. PROVIDÊNCIAS/RESSALVAS/ESCLARECIMENTOS

3.11.1.1. Conforme verifica-se nos autos, as minutas de Edital e de ata de registro de preços aprovadas pela AGU utilizados são:

3.11.1.1.1. Edital modelo para Pregão Eletrônico: Serviços não continuos - Atualização: Fevereiro/2022; e

3.11.1.1.2. Ata de Registro de Preços – Não-Continuados Atualização: Dezembro/2019.

3.11.1.2. Portanto trata-se de erro de preenchimento no documento "Formulários de Justificativas para as Alterações Realizadas nas Minutas Padronizadas" (FL 115), assim, é possível afirmar que a recomendação já se encontra suficiente e adequadamente atendida.

3.11.1.3. No que se refere ao objeto da ata de registro de preços, será procedida a retificação.

MD - CEx
Fl 183
4ª CTA

3.12. INCLUSÃO DE PARTICIPANTE

3.12.1. Acostou-se aos autos, a inclusão de documentação para a participação do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, o que implicará no quantitativo total e valor total da contratação o qual será consolidado e atualização no Termo de Referência.

Manaus-AM, 04 de JULHO de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

EM BRANCO

Fls 174

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés/1992 - Unidade Mista SUSAM/1944)

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO EM REGISTRO DE PREÇOS

Solicito a participação desta UG no Processo Administrativo Pregão Eletrônico Nr 13/2021, através de Sistema de Registro de Preços, para **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme itens e quantidades abaixo identificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	Unidade Medida	Quantidade Minima	Quantidade Máxima	Quantidade Total
1	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Und	-	-	-
2	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Und	03	12	12
3	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Und	01	02	02
4	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Und	-	-	-
5	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Und	-	-	-
6	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Und	-	-	-
7	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Und	-	-	-
8	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Und	01	01	01
9	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Und	-	-	-
10	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Und	02	10	10
11	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Und	04	12	12
12	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Und	04	12	12
13	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
14	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Und	-	-	-
15	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Und	02	02	02
16	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Und	-	-	-

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES:

1) Foi realizado um levantamento minucioso em todo território do Hospital e foi verificado que a maioria dos extintores distribuídos vencerá no mês de julho/2022.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO/AQUISIÇÃO:

1) Para complemento e melhor entendimento sobre as Manutenções a serem realizadas e subsidiadas, segue orientação:

2) Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer ferramental, equipamentos e local apropriados, realizado por empresa registrada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade - SBAC, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação de forma a proporcionar os requisitos mínimos de desempenho preconizados na Portaria n. o 05, de 04 de janeiro de 2011 e um nível adequado de confiança de que o extintor de incêndio irá funcionar efetivamente com segurança; requerido após a

3) utilização do aparelho, quando indicado por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista neste documento, incluindo qualquer reparo ou substituição que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

BENS E SERVIÇOS COMUNS

O objeto a ser licitado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns, de que trata a Lei Nr 10.520, de 2002 e o Decreto Nr 10.024, de 2019, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas usualmente encontradas no mercado, sendo suficientemente expressadas pela sua descrição, podendo constituir-se em objeto de Registro de Preços licitado por meio da modalidade Pregão, na sua forma Eletrônica.

LOCAL DE ENTREGA

Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira, Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, no bairro Dabarú, CEP 69.750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira-AM, CEP 69750

CRONOGRAMA DE CONTRATAÇÃO (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13)

Não é o caso.

CONCORDÂNCIA COM O TERMO DE REFERÊNCIA

Há concordância desta Unidade Participante com o objeto a ser licitado, inclusive quanto ao s preços estimados (inciso II do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

Há concordância com o Termo de Referência disponibilizado pela Unidade Gerenciadora no módulo IRP e o mesmo atende às necessidades deste Órgão (caput do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13).

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de maio de 2022

ENZO DOLORICO BALBI - Cap
Fiscal Administrativo

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

- Este Ordenador de Despesas **manifesta expressamente** que aceita as condições contidas no Termo de Referência elaborado pela UG Gerenciadora do certame;Determino que a SALC/HGUSGC adote as providências cabíveis de acordo com as normas em vigor;

- Para fins do Art. 30 da Lei nº 8.666/93, empregar os recursos alocados no Elemento Orçamentário 3.33.90.30 – Material de Consumo.

- Aprovo o ato de participação no presente registro de preços, nos termos do inciso I do art. 6° do Decreto Nr 7.892/13.

DINORAH FERREIRA DA COSTA E FONSECA - Maj
Ordenadora de Despesas HGu SGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
C M A - 12ª REGIÃO MILITAR
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA (H Gu SGC - 1989)
(Hospital Uaupés / 1922 – Unidade Mista SUSAM / 1994)

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Identificação da necessidade da contratação.

1.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio em 1°, 2° e 3° nível com reposição de peças, e fornecimento de material de sinalização e iluminação de emergência, para atender as necessidades desta Instituição. Os extintores estão localizados no do Hospital Militar de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira (HGu SGC), doravante denominado CONTRATANTE. Os extintores estão localizados no município de São Gabriel da Cachoeira - Am, onde serão retirados para recarga e manutenção para cidade de Manaus - Am.

2. Referência aos instrumentos de planejamento do órgão ou entidade.

2.1. A contratação está alinhada ao Plano de Combate a Incêndio do Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira.

3. Requisitos da contratação

3.1. De natureza não continuada.

3.2. A CONTRATADA deverá apresentar prova de capacidade técnica, mediante a apresentação de Atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução pela empresa licitante de execução de serviços de recargas de extintores de incêndio, com características semelhantes ao objeto licitado.

3.3. A CONTRATADA deverá comprovar registro no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade – SBAC, junto ao INMETRO de acordo com a Portaria n.° 263, de 29 de maio de 2019.

3.4. Declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Descrição

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Qdt.
02	Recarga Extintor Tipo AGM 10 Litros.	SV	12
03	Recarga de Extintor CO2 06 Kg.	SV	12
08	Recarga de Extintor 06 Kg BC	SV	02
10	Recarga de Extintor CO2 10 Kg	SV	02
11	Recarga de Extintor ABC 12 Kg	SV	15
12	Recarga de Extintor ABC 04 kg	SV	01
15	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro.	SV	12

5. Estimativas das quantidades

5.1. Foi realizado um levantamento minucioso em todo território do Hospital e foi verificado que a maioria dos extintores distribuídos vencerá no mês de julho/2022. Os quantitativos podem ser observados no item 4.

6. Levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo e solução a contratar

6.1. Por se tratar de demanda prevista no plano de Combate a Incêndio anual do HGuSGC, será realizado o processo através de participação em pressão eletrônico visando a contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de recarga e manutenção de extintores e fornecimento de materiais de combate a incêndio. Esse modo de contratação foi o mesmo usado na aquisição anterior, com resultados satisfatórios.

7. Descrição da solução como um todo e orientação para melhor entendimento sobre manutenção de 1o, 2o e 3o Nível.

7.1. Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de recarga e manutenção de extintores de incêndio em 1o, 2o e 3o nível com reposição de peças, e fornecimento de material de sinalização e iluminação de emergência.

7.2. Para complemento e melhor entendimento sobre as Manutenções a serem realizadas e subsidiadas, segue orientação:

7.2.1. Serviço de caráter preventivo e/ou corretivo cuja execução requer ferramental, equipamentos e local apropriados, realizado por empresa registrada no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade – SBAC, compreendendo o exame completo do extintor de incêndio, com a finalidade de manter suas condições de operação de forma a proporcionar os requisitos mínimos de

desempenho preconizados na Portaria n. o 05, de 04 de janeiro de 2011 e um nível adequado de confiança de que o extintor de incêndio irá funcionar efetivamente com segurança; requerido após a utilização do aparelho, quando indicado por uma inspeção técnica ou de acordo com a frequência prevista neste documento, incluindo qualquer reparo ou substituição que seja necessário, podendo, ainda, envolver a necessidade de recarga e/ou ensaio hidrostático.

7.3. Entende-se por Manutenção de 1o nível:

7.3.1. Manutenção de caráter corretivo, geralmente efetuada no ato da inspeção, por empresa registrada, no âmbito do SBAC, que pode ser realizada no local onde o extintor de incêndio está instalado, não havendo necessidade de removê-lo para oficina especializada.

7.3.2. Por consistir em procedimento de caráter corretivo, envolvendo componentes não sujeitos à pressão permanente, pode ser executada, sempre que for requerida, por uma inspeção técnica, no local onde o extintor de incêndio se encontra instalado, desde que não haja justificativa para a remoção do extintor de incêndio para a oficina da empresa prestadora do serviço.

7.4. A manutenção de primeiro nível consiste em:
a) limpeza dos componentes aparentes;
b) reaperto de componentes roscados que não estejam submetidos à pressão;
c) colocação do quadro de instruções, quando necessário;
d) substituição ou colocação de componentes que não sejam submetidos à pressão.

7.5. Entende-se por Manutenção de 2o nível:
7.5.1. Manutenção de caráter preventivo e corretivo que requer execução de serviços com equipamento e local apropriados e por empresa registrada, no âmbito do SBAC.

7.6. A manutenção deve ser realizada adotando-se os seguintes procedimentos:
a) desmontagem completa do extintor de incêndio;
b) verificação da necessidade de o recipiente ou cilindro ser submetido ao ensaio hidrostático;
c) verificação da carga;
d) limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento;
e) inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO_2) e cilindros para gases expelentes;
f) verificação das partes internas e externas, quanto à existência de danos ou corrosão;
g) regulagem da válvula de alívio, de forma que a abertura da válvula de alívio ocorra entre 1,6MPa e 1,8MPa (16kgf/cm2 e 18kgf/cm2);
h) regulagem estática do regulador de pressão, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4Mpa (14kgf/cm2);
i) verificação do indicador de pressão, o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação;
j) exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras;
l) Verificação do tubo sifão quanto ao comprimento (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca,

existência de chanfro, inexistência de deformação, não apresentação de bolhas e demais características que possam afetar o desempenho do extintor de incêndio;
m) avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, podendo acarretar na realização de ensaios e em substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas, sendo que os ensaios de componentes devem ser realizados sempre que exigido o ensaio hidrostático do recipiente ou cilindro;
n) fixação dos componentes roscados com aperto adequado;
o) substituição do quadro de instruções, adequado ao tipo e modelo do extintor;
p) montagem do extintor de incêndio com os mesmos componentes previamente identificados e devidamente verificados, ensaiados e aprovados, ou com componentes substituídos que atendam as Normas e requisitos técnicos aplicáveis;
q) efetuar registro dos componentes substituídos, quando aplicável;
r) execução de recarga do extintor de incêndio;
s) colocação do anel de identificação da manutenção;
t) realização do ensaio de vazamento;
u) colocação da trava e lacre;
v) fixação do selo de identificação da conformidade;
x) fixação da etiqueta autoadesiva contendo declaração e condições da garantia.

7.7. Entende-se por Manutenção de 3o nível:

7.7.1. A manutenção de terceiro nível inclui todos os procedimentos previstos para a manutenção de segundo nível e, adicionalmente, o ensaio hidrostático de recipiente e cilindros, o qual deve ser realizado de acordo com o seguinte procedimento:
a) a remoção total da pintura será em função do cilindro ou recipiente apresentar, ou não, corrosão, amassados ou reparos de solda;
b) identificação do ensaio hidrostático;
c) execução do ensaio hidrostático dos recipientes e cilindros destinados ao agente extintor e ao gás expelente (quando houver); e
d) aplicação de novo tratamento superficial, seguido da pintura do recipiente ou cilindro. Nota: Sempre que for requerida a realização do ensaio hidrostático para um extintor de incêndio, deverão ser executados e registrados também os seguintes serviços:

- Determinação da capacidade volumétrica do cilindro destinado ao armazenamento de dióxido de carbono;
- Ensaio hidrostático na válvula de descarga e na mangueira;
- Substituição do conjunto de segurança da válvula de descarga dos extintores de incêndio de CO_2;

7.7.2. Todos os extintores de incêndio devem ser submetidos ao ensaio hidrostático em um intervalo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir de sua data de fabricação ou da realização do último ensaio hidrostático, ou quando apresentarem qualquer uma das situações previstas a seguir:
a) corrosão generalizada ou localizada profunda no recipiente ou nas partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou que estejam submetidas à pressão permanente, ou nas partes externas, contendo mecanismo ou sistemas de acionamento mecânico;
b) defeito no sistema de rodagem, na alça de transporte ou acionamento, desde que estes constituam parte integrante de componentes sujeitos à pressão permanente ou momentânea;

c) submetidos a danos térmicos ou mecânicos.

7.7.3. Quando a empresa realizar manutenção em extintores de incêndio durante o ano limite para a realização do ensaio hidrostático, a empresa deve obrigatoriamente realizar, também, o ensaio hidrostático nestes extintores de incêndio.

7.7.4. O nível de manutenção deve ser definido em função da situação encontrada na inspeção, de acordo com a tabela a seguir:

Níveis	Situações
1	Quadro de instruções ilegível ou inexistente.
1 ou 2	Inexistência de algum componente.
1	Mangueira de descarga apresentando danos, deformação ou ressecamento.
2	Lacre (s) violado (s) Vencimento do período especificado para frequência da manutenção de segundo nível; Extintor de incêndio parcial ou totalmente descarregado; e Mangotinho, mangueira de descarga ou bocal de descarga, quando houver, apresentando entupimento que não seja possível reparar na inspeção.
3	Corrosão, danos térmicos e/ou mecânicos no recipiente, e/ou em partes que possam ser submetidas à pressão momentânea ou estejam submetidas à pressão permanente; e/ou em partes externas contendo mecanismo ou sistema de acionamento mecânico; Data do último ensaio hidrostático igual ou superior a cinco anos; e Inexistência da data do último ensaio hidrostático.

8. Execução do objeto

8.1. O objeto do **Grupo I** – Manutenção e recarga, será realizado de acordo com os vencimentos dos extintores. Já o **Grupo II** – Fornecimento de Materiais, será feito em apenas uma parcela. O agrupamento de itens, visa à padronização dos serviços oferecidos, bem como a celeridade na prestação dos serviços, diminuindo o risco de falhas na prestação dos mesmos.

8.2 O agrupamento sugerido irá priorizar a seguinte divisão: grupo de recargas e manutenção e fornecimento de materiais, pois do contrário poderia restringir a concorrência. Pois, as empresas podem não oferecer os dois serviços.

9. Providências para a adequação do ambiente do órgão

9.1. Para o acompanhamento das atividades do Grupo I, será agendado a data de recolhimento dos extintores vencidos de acordo com a ordem de serviço emitida, o qual será acompanhado por um dos gestores da área técnica.

9.2. Já para o Grupo II, os materiais serão conferidos no ato da entrega dos mesmos, para ateste da nota fiscal.

10. Declaração da viabilidade ou não da contratação

10.1. O presente Estudo Técnico está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, atende adequadamente às demandas de negócio formuladas, os benefícios pretendidos são adequados, os custos previstos são compatíveis e caracterizam a economicidade, os riscos envolvidos são administráveis e a área responsável priorizará o fornecimento de todos os elementos aqui relacionados necessários à consecução dos benefícios pretendidos, pelo que recomendamos o prosseguimento da contratação.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 05 de maio de 2022

JASON BRUNE FERREIRA PIMENTEL- 2º Ten
Integrante Técnico doa Equipe do Planejamento

MARCELO GOMES SANTOS – 2º Ten;
Integrante Administrativo da Equipe do Planejamento

Fls 178V

APROVAÇÃO DO ESTUDO PRELIMINAR

DESPACHO DA ORDENADORA DE DESPESAS:

- **APROVO** o presente Estudo Preliminar, por entender que atende aos requisitos legais e ao juizo de conveniência e oportunidade.

São Gabriel da Cachoeira, AM, 05 de maio de 2022.

DINORAH FERREIRA DA COSTA E FONSECA - Maj
Ordenadora de Despesas do H Gu SGC

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras – 1948)

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2022-Cmdo CMA/4° CTA

Processo Administrativo (NUP)	64192.001257/2022-75		
Código da UASG	160016 Comando do Comando Militar da Amazônia		
CNPJ da UASG	10.207.029/0001-00 Comando do Comando Militar da Amazônia		
Objeto	Contratação de serviços de manutenção e recarga de extintores.		
Natureza dos Itens	() Material	(X) Serviço	() Material e Serviço
Grupamento de Itens	(X) Itens Independentes	() Itens Agrupados	() Híbrido
Registro de Preços	(X) Sim (SRP)	() Não (SisPP - Tradicional)	
Tipo de Licitação	(X) Menor Preço	() Melhor Técnica	() Técnica e Preço
Modo de Disputa	() Aberto	(X) Aberto e Fechado	
Regime de Execução (serviço)	() Empreitada por Preço Global (X) Empreitada por Preço Unitário		() Não é o caso
Regime de Fornecimento (material)	() Integral () Contínuo	() Parcelado (X) Não é o caso	
Possibilidade de Adesões	(X) Sim	() Não	() Não é o caso
Participação	() Exclusivo ME/EPP	(X) Ampla Competição	() Híbrido
Tratamento Diferenciado (Benefícios MEE/EPP)	() Tipo 1 (exclusivo) () Tipo 3 (cota exclusiva)		() Tipo 2 (subcontratação) (X) Sem Benefício
Margem de Preferência (Dec n° 7.546/2011)	() Sim	(X) Não	
Preferência de Contratação (Dec n° 7.174/2010)	() Sim	(X) Não	
Apresentação dos Preços e Adjudicação	(X) Por Item/Unidade () Por Item/Total	() Por Lote ou Grupo () Global	
Envio das Propostas	Até a **Abertura da Sessão Pública** **Endereço**: www.comprasgovernamentais.gov.br		
Abertura da Sessão Pública	**Data**: 27/07/2022 **Horário**: 10:00h (Brasília-DF) **Local**: www.comprasgovernamentais.gov.br		
Impugnação ao Edital	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública		
Pedido de Esclarecimento	Até **3 dias úteis** antes da abertura da sessão pública		
Telefone / E-mail	(92) 3659-1074 / slc@4cta.eb.mil.br		
Endereço para Documentação	Comando do CMA (SLC/4° CTA) Av Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra 69037-000 Manaus-AM		

Fl 179v

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

PREGÃO ELETRÔNICO N° 10/2022-Cmdo CMA
(Processo Administrativo n° **64192.001257/2022-75**)

Torna-se público que o **COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA**, por meio da Seção de Licitações e Contratos, sediado na Avenida Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000, realizará licitação, para **registro de preços**, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei n° 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto n.° 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto n° 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto n° 7.892, de 23 de janeiro de 2013, das Instruções Normativas SEGES/MP n° 05, de 26 de maio de 2017, n° 03, de 26 de abril de 2018 e da Instrução Normativa SLTI/MP n° 01, de 19 de janeiro de 2010, da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, do Decreto n° 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital

Data da Sessão: **27/07/2022**

Horário: 10:00h (Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

Critério de Julgamento: menor preço por item

Regime de Execução: Empreitada por Preço Unitário

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será **dividida em itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço do item**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio ***https://www.gov.br/compras/pt-br/*** por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.6. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

Fl. 1804

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.5.1.1. nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;

4.5.1.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.5.3. que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.5.9. que cumpre os requisitos do Decreto n. 7.174, de 2010, estando apto a usufruir dos critérios de preferência.

4.5.9.1. a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto no Decreto nº 7.174, de 2010.

4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio desse documento.

5.2. O Envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art, 43, §1º, da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

Fl 181

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. valor **unitário** e **total** do item;

6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do **modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços**, conforme anexo deste Edital;

6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.

6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

Fl. 182

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.8. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.10.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante**.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagem entre o Pregoeiro e os licitantes.

MD - CEx
Fl. 1984
CTA

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor **unitário** do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**aberto e fechado**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.10.1. Não havendo, pelo menos, três ofertas nas condições definidas neste item poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.11.1. Não havendo lance final fechado e classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até no máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até **cinco minutos**, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo, observando-se, após, o item anterior.

7.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender as exigências de habilitação.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempos superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas

vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.21. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.22. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.23. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.24. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.24.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.24.1.1. prestados por empresas brasileiras;

7.24.1.2. prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.24.1.3. prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.25. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.26. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das prevista deste Edital..

7.26.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.26.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.26.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.27. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade de preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no §9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da **Planilha de Custos e Formação de Preços**, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

8.3. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da **Planilha de Custos e Formação de Preços** não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MPDG n. 5/2017, que:

8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018-TCU – Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto

quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

8.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei n° 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.6. Quando o licitante apresentar preço final inferior a **30% (trinta por cento)** da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

8.7. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.7.1. Na hipótese de necessidade de suspensão de sessão pública para a realização de diligências, com vista ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.8. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

8.8.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo

8.8.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.

8.9. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

8.10. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na **Planilha de Custos e Formação de Preços** com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;

8.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

8.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

8.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

FI 184

8.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.13.1. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "**chat**" a nova data e horário para a sua continuidade.

8.14. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU(https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:CERTIDAO:0:);

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.3. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

Fl 185

9.1.3.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.3.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF **até o terceiro dia útil anterior** à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de **2 (duas) horas**, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante a apresentação dos documentos originais não-digitais quando **houver dúvida em relação à integridade do documento digital**.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

Fl. 1850

9.8. HABILITAÇÃO JURÍDICA

9.8.1. no caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – **MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - **CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio *www.portaldoempreendedor.gov.br*;

9.8.3. no caso de **sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o **participante sucursal, filial ou agência**;

9.8.5. no caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

9.8.6. decreto de autorização, em se tratando de **sociedade empresária estrangeira** em funcionamento no País;

9.8.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), conforme o caso;

9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (**RFB**) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (**PGFN**), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (**DAU**) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);

9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (CNDT)**, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5. prova de inscrição no **cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6. prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Fl 186

9.9.7. caso o licitante seja **considerado isento dos tributos municipais** relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

9.10.1. certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, **que comprovem a boa situação financeira da empresa**, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de **3 (três) meses** da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.2. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

9.10.3. comprovação da **boa situação financeira** da empresa mediante obtenção de índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, superiores a **1 (um)**, obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\textbf{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{Solvência Geral (SG)} = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$\textbf{Liquidez Corrente .. (LC)} = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem **resultado inferior ou igual a 1(um)** em qualquer dos índices de **Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC)**, deverão comprovar patrimônio líquido de **10% (dez por cento)** do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

a. Prestação de serviço de manutenção e recarga de extintores.

9.11.2. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.13. A existência de **restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista** não impede que a licitante qualificada como **microempresa ou empresa de pequeno porte** seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para sua continuidade.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos para tanto, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de **2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este Edital

10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.7. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

11. DOS RECURSOS

11.1. O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo **30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

Fl 1874

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC n° 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de **5 (cinco) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de Registro de Preços, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinada e devolvida no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

15.3. O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.4.1. Será incluído na ata, sob a forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

16. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

16.2. O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

16.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

16.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

16.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

16.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

16.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

16.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

16.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

16.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.6. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

16.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

MD - CEx
Fl 189
Rubrica

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

20.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

21.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

21.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;

21.1.3. apresentar documentação falsa;

21.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

21.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;

21.1.6. não mantiver a proposta;

21.1.7. cometer fraude fiscal;

21.1.8. comportar-se de modo inidôneo.

21.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

21.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

21.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

21.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

21.4.2. Multa de **2% (dois por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

21.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

21.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até **5 (cinco) anos**;

MD - C E
Fl 1294
CTP

21.4.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.

21.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

21.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

21.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou **Processo Administrativo de Responsabilização - PAR**.

21.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

21.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

21.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

21.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

21.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

21.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

22. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

22.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

22.2. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

22.3. Havendo um ou mais licitantes que aceitem cotar suas propostas em valor igual ao do licitante vencedor, estes serão classificados segundo a ordem da última proposta individual apresentada durante a fase competitiva.

22.4. Esta ordem de classificação dos licitantes registrados deverá ser respeitada nas contratações e somente será utilizada acaso o melhor colocado no certame não assine a ata ou tenha seu registro cancelado nas hipóteses previstas nos artigos 20 e 21 do Decreto nº 7.892/213.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail **slc@4cta.eb.mil.br**, pelo fax **(92) 3659-1025**, ou por petição dirigida ou protocolada no endereço **Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000**, Seção de Licitações e Contratos do Comando do Comando Militar da Amazônia.

23.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até **dois dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até **3 (três) dias úteis** anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de **dois dias úteis**, contados da data do recebimento do pedido e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos **não** suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

MD - CEA
Fl 1904
CTA

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico **http://www.comprasgovernamentais.gov.br**, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço **Av. Coronel Teixeira, nº 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000**, nos dias úteis, de **segunda-feira a quinta-feira**, no horário das **09:30 h às 11:30 h e das 13:30 h às 16:30 h**, e nas **sextas-feiras** das **08:00 h às 11:30 h**, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

a. APÊNDICE ao Anexo I (Termo de Referência) – Estudo Técnico Preliminar;

24.12.2. ANEXO II - Modelo de Proposta Final de Preços;

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços;

24.12.4. ANEXO IV - Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento;

24.12.5. ANEXO V - Minuta da Ata de Registro de Preços;

24.12.6. ANEXO VI - Modelo de Ordem de Serviço;

24.12.7. ANEXO VII - Modelo de Termo de Recebimento Provisório;

24.12.8. ANEXO VIII - Modelo de Termo de Recebimento Definitivo;

Fl. 191

Manaus-AM, 4 de julho de 2022.

SANDRO ROGÉRIO FERREIRA GOMES – Coronel Veterano
Ordenador de Despesas do Comando do CMA

ANEXO I

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 28 a 30 da IN nº 5/2017-SEGES/MPDG)

PREGÃO Nº 10/2022-Cmdo CMA/4º CTA

(Processo Administrativo nº **64192.001257/2022-75**)

1. DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS para eventual contratação de **serviços de manutenção e recarga de extintores**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Tabela A: Descrição Geral dos itens e grupos.

Item	Código	Benefício ME/EPP	Prfc Contr	Descrição/Especificação	Unid	Requisição		Qnt Total	Valor Máx Aceitável (R$)	
						Mín	Máx		Unit	Total
1		-	Não	Recarga de Extintor de CO2 com 4kg.	Unid	1	30	112	67,01	7.505,12
2		-	Não	Recarga de Extintor de CO2 com 6kg.	Unid	6	64	305	90,00	27.450,00
3		-	Não	Recarga de Extintor de CO2 com 10kg.	Unid	6	40	108	185,00	19.980,00
4		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 4kg.	Unid	5	30	147	46,44	6.826,68
5		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 6kg.	Unid	1	35	252	76,49	19.275,48
6		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 8kg.	Unid	1	28	124	81,17	10.065,08
7		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 12kg.	Unid	1	40	149	128,00	19.072,00
8		-	Não	Recarga de Extintor ABC com 4kg, com teste hidrostático.	Unid	2	40	181	63,33	11.462,73
9		-	Não	Recarga de Extintor ABC com 6kg, com teste hidrostático.	Unid	2	40	364	101,50	36.946,00
10		-	Não	Recarga de extintor ABC 12Kg, com teste hidrostático	Unid	1	35	248	163,60	40.572,80
11		-	Não	Recarga de Extintor de água pressurizada (AP) 10 litros.	Unid	3	30	206	46,75	9.630,50
12		-	Não	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo CO2 06 Kg alta pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros INMETRO, garantia de 5 anos de cilindro	Unid	5	30	197	76,67	15.103,99
13		-	Não	Serviço de teste hidrostático de extintor PQM 06 Kg baixa pressão; NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unid	5	35	166	76,67	12.727,22
14		-	Não	Serviço de teste hidrostático de extintor tipo AGM 06 Kg baixa pressão, NBR 13485, corpo de bombeiros e INMETRO, garantia de 5 anos no cilindro.	Unid	5	30	133	76,67	10.197,11
15		-	Não	Recarga de Extintor BC com 06 Kg.	Unid	3	20	207	66,82	13.831,74
16		-	Não	Recarga de Extintor de PQS com 20 Kg.	Unid	5	20	55	220,94	12.151,70

Valor Máximo Aceitável Total	**272.798,15**

Legenda:
- Benefício ME/EPP Tipo 1 - Contratações destinadas exclusivamente para ME/EPP e Cooperativas (art.6° Dec n° 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 2 - Subcontratação de ME/EPP (art.7° Dec n° 8.538/2015);
- Benefício ME/EPP Tipo 3 - Reserva de cota exclusiva para ME/EPP e Cooperativas (art.8° Dec n° 8.538/2015); e
- Prfc Contr - Preferência de Contratação (Dec n° 7.174/2010; Dec n° 5.906/2006).

1.2. Estimativas de consumo individualizadas, do órgão gerenciador e órgão(s) e entidade(s) participante(s).

Tabela B: Consumo individualizado dos Itens

Item	Unid	OG	OP 1	OP 2	OP 3	OP 4	OP 5	OP 6	OP 7	OP 8	OP 9	OP 10	OP 11	OP 12	OP 13	Total
1	Unid	30		15		16		18		30	1			2		112
2	Unid	64	6	50	9	20		20	6	30			64	24	12	305
3	Unid	0		40		6		30		30					2	108
4	Unid	6		60	5	18	8	20		30						147
5	Unid	86	1	60	15	20		20		35			15			252
6	Unid	28	1	15	4	6		20		40			10			124
7	Unid	46	4	10	4	1	15	20		40		5	4			149
8	Unid	8		40	2	12	3	20		20	68	5		2	1	181
9	Unid	110		40	2	13		20	17	38	31		88	5		364

Item	Unid	OG	OP 1	OP 2	OP 3	OP 4	OP 5	OP 6	OP 7	OP 8	OP 9	OP 10	OP 11	OP 12	OP 13	Total
10	Unid	42		20	4	1	3	20		35	3	110			10	248
11	Unid	30	5	40	20	8		30	3	20		20	3	15	12	206
12	Unid	32		60		20		20		35			30			197
13	Unid	43		50		15		18		35			5			166
14	Unid	30		40		10		18		35						133
15	Unid	40	3	40		8	6	30		45			18	15	2	207
16	Unid	0		20				20		15						55

Legenda:

	Órgão	Local de Entrega
OG	Cmdo CMA	**Cmdo CMA (Comando do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160016** - Av. Coronel Teixeira, 4.715, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000 - Telefone: (92) 3659-1186/1183 Fax: (92) 3659-1080
OP 1	1° BIS (Amv)	**1° BIS (Amv) (1° Batalhão de Infantaria de Selva Aeromóvel) - UASG 160006** - Av. São Jorge, 650, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000 - Telefone: (92) 3625-2030 -email: salc1bisamv@gmail.com
OP 2	12° B Sup	**12° B Sup (12° Batalhão de Suprimento) - UASG 160018** - Av. Marechal Bitencourt, 55, Compensa I, Manaus-AM, CEP 69029-190 - Telefone: (92) 4009-2322 -email: cmt12bsup@4cta.eb.mil.br
OP 3	4° BAVEx	**4° BAVEx (4° Batalhão de Aviação do Exército) - UASG 160007** - Estrada do Paredão, s/n°, Vila Militar Rio Negro - Colônia Oliveira Machado, Manaus-AM, CEP 69060-020

	Órgão	Local de Entrega
OP 4	CECMA	**CECMA (Centro de Embarcações do Comando Militar da Amazônia) - UASG 160008** - Av. Coronel Teixeira, 6.123, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000 - Telefone: (11) 96591-7889 -email: felipe.cecma@gmail.com
OP 5	4° CGEO	**4° CGEO (4° Centro de Geoinformação) - UASG 160011** - Av. Marechal Bittencourt, 97, Compensa, CEP 69029-160, Manaus-AM. -email: almoxarifado4cgeo@gmail.com
OP 6	CIGS	**CIGS (Centro de Instrução de Guerra na Selva) - UASG 160012** - Av. São Jorge, 750, São Jorge, Manaus-AM, CEP 69033-000 -email: almox cigs@gmail.com
OP 7	CRO/12	**CRO/12 (Comissão Regional de Obras) - UASG 160017** - Av. Coronel Teixeira, 2061 - Compensa, Manaus - AM, 69037-473 - Telefone: (92) 3238-7514 -email: slevi6@hotmail.com
OP 8	HMAM	**HMAM (Hospital Militar de Área de Manaus) - UASG 160020** - Rua Professor Ernani Simão, 1.421, Cachoeirinha, Manaus-AM, CEP 69065-060 -email: almoxarifado hmam@hotmail.com
OP 9	Pq R Mnt/12	**Pq R Mnt/12 (Parque Regional de Manutenção 12RM) - UASG 160021** - Av. Coronel Teixeira, 1.985, Bairro Compensa I, Manaus-AM, CEP 69030-480 - Telefone: (92) 3238-2811 -email: neo.georgyson@eb.mil.br
OP 10	CMM	**CMM (Colégio Militar de Manaus) - UASG 160013** - Rua José Clemente, 157, Centro, Manaus-AM, CEP 69010-070 - Telefone: (92) 3633-3555 -email: salc.cmmanaus@gmail.com
OP 11	12° RM / Cia C	**Cmdo 12° RM (Comando da 12° Região Militar) - UASG 160014** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000 - Telefone: (92) 3659-1217 -email: almoxarifado@12rm.eb.mil.br

	Órgão	Local de Entrega
OP 12	2° Gpt E / Cia C	**2° Gpt E (Comando do 2° Grupamento de Engenharia) - UASG 167015** - Av. Coronel Teixeira, 6800 - Ponta Negra, Manaus - AM, 69037-000 - Telefone: (92) 3659-1061 -email: s4.ciac2gpte@gmail.com
OP 13	HGU SGC	**HGU SGC (Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira) - UASG 160545** - Av. Coronel Teixeira, 6.155, Ponta Negra, Manaus-AM, CEP 69037-000 - Telefone: (92) 92 99336-5104 -email: almoxhsgc@gmail.com; licitahgusgc@yahoo.com.br

MD - CEx
Fl. 195
4º CTA

1.3. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de caráter **não continuado** sem fornecimento de **mão de obra** em regime de dedicação exclusiva;

1.4. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima;

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**;

1.6. O contrato terá vigência pelo período de **3 (três) meses**, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, § 1°, da Lei n. 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico específico dos Estudos Preliminares, apêndice desse Termo de Referência (TR);

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Trata-se de serviço comum, não continuado, a ser contratado mediante licitação, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica;

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3° do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada;

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

MD - CEX
Fl. 1952
4ºCTA

5.1.1. Requisitos necessários para o atendimento da necessidade:

5.1.1.1. DE NEGÓCIO (que definem as necessidades e os aspectos funcionais da solução):

i. Possuir mão de obra capacitada e qualificada, em quantidade necessária, para o desempenho eficiente dos serviços;

ii. Possuir experiência no mercado;

iii. Estar em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias; e

iv. Garantia de todos os serviços que realizar

5.1.1.2. LEGAIS (definem as normas com as quais a solução deve estar em conformidade):

i. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

ii. Ser implantada em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

5.1.1.3. DE GARANTIA (definem os limites e a comunicação entre as partes envolvidas):

i. A conclusão dos serviços deverá ocorrer durante a vigência do contrato, sendo de responsabilidade da CONTRATADA fazê-lo no menor período possível; e

ii. No caso de reiterados defeitos sistemáticos durante o período de garantia da solução, a CONTRATADA deverá providenciar a sua substituição, sem ônus para a CONTRATANTE.

5.1.1.4. REQUISITOS TEMPORAIS (definem data de entrega da solução):

i. Instrução Normativa nº 5/2017-SEGES/MPDG, que dispõe sobre as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional; e

MD - CEx
Fl 196
4ª CTA

ii. Após o recebimento da Ordem de Serviço / Fornecimento de Bens e antes de início da execução, a CONTRATADA deverá informar o cronograma de execução para CONTRATANTE.

5.1.1.5. DE SEGURANÇA:

i. Ser homologado por órgão ou agência governamental, quando exigido;

ii. A execução do serviço deverá atender os requisitos de segurança, segundo as normas nacionais e internacionais pertinentes ao ambiente objeto do projeto;

iii. Os empregados da CONTRATADA deverão estar providos dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados aos riscos da atividade, quando for o caso; e

iv. A CONTRATADA não poderá divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização.

5.1.1.6. REQUISITOS DE IMPLANTAÇÃO (definem o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção, dentre outros):

i. Possuir fiscal, representante da Administração, com qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução.

5.1.1.7. REQUISITOS DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL DA EQUIPE QUE PROJETARÁ, IMPLEMENTARÁ E IMPLANTARÁ A SOLUÇÃO (definem a natureza da experiência profissional exigida e as respectivas formas de comprovação dessa experiência, dentre outros):

i. Possuir profissionais habilitados e certificados nas soluções a serem implantadas pela Administração, com experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução da solução.

5.1.1.8. REQUISITOS DE METODOLOGIA DE TRABALHO:

i. O recebimento do objeto de dará em 2 etapas: provisório e definitivo.

5.1.2. Não há necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas entre Contratante e Contratada;

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. A Contratada deve observar todos os critérios e práticas legais de sustentabilidade socioambiental, especialmente os seguintes:

6.1.1. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H- 1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo

ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes especificas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

g.1) quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda a quinta-feira das **09:00** às **12:00** horas e das **13:00** às **16:30** horas, e nas sextas-feiras das **08:00** às **11:30** horas, no horário local, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone **(92) 3659-1074;**

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue *CD-ROM*, "*pen-drive*" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta;

7.4. A não realização da vistoria, quando facultativa, não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes;

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. A execução do objeto contratado compreende a retirada, a entrega dos extintores de incêndio, o fornecimento do material necessário para a recarga, manutenção de segundo nivel, os testes hidrostáticos e a reposição de peças - caso necessário, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções

8.1.2. Os equipamentos que porventura não tiverem condições de serem recarregados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo, explicitando os motivos pelos quais não pode ser recarregado.

8.1.3. A retirada dos extintores (data e horário) deverá ser previamente agendada com o Almoxarifado, CONTRATANTE, a qual designará servidor para o acompanhamento da retirada e posterior entrega dos extintores que serão recarregados.

8.1.4. A recarga e manutenção dos extintores deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local adequado, de todas as ferramentas, equipamentos, necessários à sua perfeita execução, bem como de devidamente qualificados.

8.1.5. Durante a execução da recarga, a CONTRATADA deverá fornecer e instalar extintores substitutos para cada extintor retirado, com as mesmas caracteristicas e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio nas dependências do campus, sem ônus para o CONTRATANTE.

8.1.6. No momento da retirada dos extintores para recarga e manutenção, será lavrado "Termo de Retirada" que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da

CONTRATADA, contendo data da retirada, quantidade, tipo de extintor, carga, e o número de patrimônio de cada um deles.

8.1.7. A CONTRATADA deverá devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, formalizada através do "Termo de Retirada", diretamente na sede da OM do CONTRATANTE.

8.1.8. Após a realização da recarga, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor, em material impermeável, contendo as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, e data (ano) do teste hidrostático.

8.1.9. A recarga de extintores, as manutenções e trocas de peças necessárias, bem como a retirada, o transporte e a devolução dos equipamentos correrão por exclusiva conta da CONTRATADA.

8.1.10. No preço contratado deverá ser considerada a previsão de troca de eventuais peças dos extintores.

8.1.11. No preço contratado deverão estar incluídos todos os tributos, contribuições, taxas, frete, transporte, seguro, bem como todos os demais encargos incidentes para a perfeita execução do contrato.

8.1.12. A CONTRATADA deverá observar rigorosamente as normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos extintores, em especial, as normas respectivas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e do Instituto Nacional de Metrologia (INMETRO).

8.1.13. A recarga a ser executada deve estar em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) NBR 12962:1998, NBR 13485:1999, e NBR 12779:2009;

8.1.14. A CONTRATADA deverá obedecer, em especial, a NBR 12962 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) sobre inspeção, manutenção e recargas em extintores de incêndio, bem como as demais normas técnicas vigentes.

8.1.15. Serão rejeitados pela Fiscalização a recarga que esteja em desacordo com o especificado neste item, devendo a CONTRATADA arcar com o ônus advindo da irregularidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

MD · CEx
Fl. 1984
4ª CTA

8.1.16. Seja para a recarga, testes ou reparação de extintores que apresentarem defeitos após a recarga, durante o período de garantia do material, a CONTRATADA deverá agendar com o Quartel para a retirada ou entrega do objeto deste Termo de Referência.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de 10 (dez) dias úteis após a data da retirada dos extintores, e seguirá o seguinte cronograma:

8.2.1. retirar os extintores que serão recarregados, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da respectiva Nota de Empenho;

8.2.2. devolver os extintores prontos, devidamente recuperados e recarregados, e em plenas condições de uso, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a data da retirada.

9. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

9.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

9.1.1. O serviço deverá ser executado de acordo com o determinado no instrumento convocatório. A não observância destas condições implicará na não aceitação do mesmo, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

10.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

10.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

Fl. 199

10.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

10.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

10.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

10.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

10.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

10.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

10.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

10.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

10.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

10.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3°, § 5°, da Lei n° 8.666, de 1993.

10.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

11.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

11.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

11.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por

MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDO DO COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA
(Comando de Elementos de Fronteiras - 1948)

Fl. 200

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Aos **quinze** dias do mês de **agosto** do ano de 2022, procedo o encerramento deste **volume n° 1,** referente ao Pregão Eletrônico **n° 10/2022,** número único de processo (NUP) n° **64192.001257/2022-75**, que se encerra com a folha **n° 200.**

FREDSON DE OLIVEIRA CECCON – 1° Sgt
Pregoeiro